



CATOLICA
ESCOLA DAS ARTES

PORTO

RELATÓRIO DE ESTÁGIO NA DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

**O SETOR CULTURAL PÚBLICO EM PORTUGAL: SISTEMAS DE
INCENTIVO À CRIAÇÃO E DIFUSÃO**

Relatório de Estágio apresentado à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de Mestre em Gestão de Indústrias Criativas

André Emílio Vigário Pereira Quelhas

Porto, 7 de outubro de 2019



CATOLICA
ESCOLA DAS ARTES

PORTO

RELATÓRIO DE ESTÁGIO NA DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

**O SETOR CULTURAL PÚBLICO EM PORTUGAL: SISTEMAS DE
INCENTIVO À CRIAÇÃO E DIFUSÃO**

Relatório de Estágio apresentado à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de Mestre em Gestão de Indústrias Criativas

André Emílio Vigário Pereira Quelhas

Trabalho efetuado sob a orientação do Prof.º **Luís Teixeira**

Resumo

O presente relatório de estágio tem como finalidade descrever as atividades realizadas, ao longo do ano letivo de 2017/2018, parte 2º ano do Mestrado em Gestão de Indústrias Criativas lecionado pela Escola de Artes da Universidade Católica Portuguesa.

O Estágio foi realizado na Divisão de Promoção de Dinamização Cultural da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), que tem a sua sede em Vila Real e uma delegação na Casa de Allen no Porto. DRCN que, como podemos ler no seu *site* (<https://www.culturanoorte.pt/pt/drcn/apresentacao/>) define a sua missão como:

“(...) pretendemos dar a conhecer o valioso património cultural e as diversas atividades que se desenvolvem neste vasto território, povoado de castelos, palácios, mosteiros e igrejas, entre outros, é, simultaneamente, nossa preocupação dar a conhecer o corpo legal com que trabalhamos e as competências que detemos ao nível do ordenamento de território, da gestão do património cultural e do acompanhamento das artes no Norte de Portugal.”

Este documento procura estudar os mais relevantes atores nacionais públicos no financiamento e acompanhamento da criação e difusão artística, onde se inclui a DRCN.

Palavras-chave: Estágio Curricular, Mestrado em Gestão de Indústrias Criativas, Cultura, Organização, Financiamento, Gastos públicos em Cultura.

Abstract

This report is based on the activities that took place during the 2017/2018 school year as part of the 2º curricular year of the Master in Management for the Creative Industries taught by Arts School of Portuguese Catholic University on Porto.

The training took place at the Regional Northern Culture Directorate (DRCN) more specifically in the Division for Cultural Promotion and Dynamization. Its head offices are located in Vila Real and it also has a delegation in Porto at Casa de Allen. The DRCN, as we can read on its website (<https://www.culturanorte.pt/en/drcn/about-us/>), defines its mission as:

“On the one hand we intend to present the rich cultural heritage and the various activities that develop this vast territory populated castles, palaces, monasteries and churches, among others, is also our concern to make known the legal body that work and expertise we hold in terms of land-use planning, cultural heritage management and monitoring of the arts in the north of Portugal”

This document seeks to study the more relevant Portuguese public players in the funding and monitoring of artistic creation and diffusion, where the DRCN is included.

Key-words: Internship, Master in Management for the Creative Industries, Culture, Organization, Funding, Public expenditure in Culture

Índice

Resumo	V
Abstract.....	VII
Índice de Gráficos.....	3
Índice de Figuras	4
Índice de Quadros.....	5
Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos	6
1. Introdução.....	7
1.1. Conceitos	8
2. Descrição do estágio.....	13
3. Sistemas de Apoio à Criação e Difusão Artística em Portugal	18
3.1. Ministério da Cultura.....	18
3.1.1. Orçamento do Ministério da Cultura	20
3.2. Direções Regionais de Cultura	25
3.2.1. Direção Regional de Cultural do Norte	29
3.3. O Fundo de Fomento Cultural.....	32
3.4. Programa Europa Criativa	35
4. Análise Económica e Financeira ao Setor Cultural	40
5. Reflexões	46
6. Referências bibliográficas	52
Apêndice I - Guia ao empreendedorismo Cultural – Criação de entidades e trabalho por conta própria.....	56
Apêndice II - Guia ao empreendedorismo Cultural – Direitos de autor, conexos e propriedade industrial	85
Apêndice III - Guia ao empreendedorismo Cultural – Licenciamentos.....	111
Apêndice IV - Apoios e financiamentos, nacionais e europeus, disponíveis aos agentes culturais	127

Índice de Gráficos

<i>Gráfico 1: Distribuição de Receitas Gerais da Cultura por Organismo</i>	<i>21</i>
<i>Gráfico 2: Distribuição de Receitas Gerais da Cultura por Organismo</i>	<i>22</i>
<i>Gráfico 3: Distribuição de Receitas Gerais da Cultura Áreas</i>	<i>24</i>
<i>Gráfico 4: Orçamentos Totais das DRC</i>	<i>31</i>
<i>Gráfico 5: Orçamento e Execução Orçamental na Cultura pelo MC ou SEC Cultura em milhões de euros e Percentagem do Orçamento de Estado gasto na Cultura</i>	<i>41</i>
<i>Gráfico 6: Comparação da percentagem do orçamento gasta em Cultural com a taxa de crescimento do PIB.....</i>	<i>42</i>

Índice de Figuras

<i>Figura 1: A composição do Setor Cultural e Criativo: Metodologia AM&A</i>	12
<i>Figura 2: Organização Interna do MC</i>	19
<i>Figura 3: Organograma da DRCN</i>	29

Índice de Quadros

<i>Quadro 1: Dependência das transferências do MC no Orçamento</i>	23
<i>Quadro 2: Competências das DRC</i>	26
<i>Quadro 3: Âmbito das DRC</i>	27
<i>Quadro 4: Rácios das Transferências do Ministério da Cultura para as DRC</i>	28
<i>Quadro 5: Apoios concedidos pelo FFC (2012-2017)</i>	34
<i>Quadro 6: Percentagem dos Apoios Concedidos pelo FFC às nove entidades mais significativas (2012-2017)</i>	35

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

AM&A	Augusto Mateus e Associados
DGARTES	Direção-Geral das Artes
DGLAB	Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DRC	Direção Regional de Cultura
DRCN	Direção Regional de Cultura do Norte
EUROSTAT	Gabinete de Estatísticas da União Europeia
FCCB	Fundação Centro Cultural de Belém
FFC	Fundo de Fomento Cultural
FSPC	Fundo de Salvaguarda do Património Cultural
GEPAC	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
GMC	Gabinete do Ministro da Cultura
GSEC	Gabinete do Secretário de Estado da Cultura
INE	Instituto Nacional de Estatística
MC	Ministério da Cultura
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticas
OE	Orçamento Geral de Estado
PDM	Plano Diretor Municipal
PEC	Programa Europa Criativa
SEC	Secretaria de Estado da Cultura
SCC	Setor Cultural e Criativo

1. Introdução

A forma de financiamento e envolvimento nas Artes por parte dos Estados varia. Na Europa continental significa, por norma, que a gestão das organizações e financiamentos é feita na sua maioria de forma direta pelo estado, seja a nível central, regional ou local. Nos Estados Unidos a maioria do financiamento, quer a entidades privadas quer a entidades públicas sem fins lucrativos, é feito através de filantropia privada havendo uma componente de financiamento público direto e indireto através de medidas fiscais que financia esta filantropia. No Reino Unido há um misto em que organizações privadas são financiadas pelo estado e este gere também diretamente organizações artísticas (Towse 2014).

Estas diferentes formas de organização visam dar resposta aos problemas criados pelo aumento muito significativo dos custos para as apresentações artísticas nas décadas após o final da segunda guerra mundial. Este fenómeno é desenvolvido por Baumol e Bowen no seu livro de 1966 *Performing Arts: the Economic Dilemma*, explicado de forma muito simples os músicos necessários para tocar uma sinfonia escrita no Sec. XVIII são os mesmos hoje e no momento da sua composição, ou seja, a produtividade na música erudita não aumentou ao contrário dos salários que tiveram um grande e generalizado aumento. Este mesmo princípio pode usar-se da mesma forma para as outras manifestações artísticas.

Este é um dos fatores que contribui em grande medida para o atual contexto em que se procuram novas soluções para o sector das artes, como são os serviços digitais, as alterações legislativas ao nível dos direitos, de cópia (*copyrights*) e direitos conexos, e da globalização da distribuição.

Olhando para as diferentes competências dos organismos públicos portugueses na área da cultura e partindo da delimitação que consta no *site* do Ministério da Cultura (MC).

“A área de Governo da Cultura tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar uma política global e coordenada na área da cultura e domínios com ela relacionados, designadamente, na salvaguarda e valorização do património cultural, no incentivo à criação artística e à difusão cultural, na qualificação do tecido cultural e, em coordenação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, na internacionalização da cultura e língua portuguesa.”

Este relatório centra-se nos incentivos públicos à criação artística e cultural, não considerando a área do património, material e imaterial, nem a principal organização responsável pela sua gestão a DGPC, que tem um peso importante com um orçamento superior a 40 milhões de euros e com um quadro de pessoal a rondar as 850 pessoas.

O meu contacto com a Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) prendeu-se com o desejo de conhecer melhor a realidade das pequenas instituições culturais da região Norte do país, desde o seu funcionamento ao seu financiamento.

A DRCN, pelas incumbências que lhe são atribuídas pelo Estado Português trabalha a vários níveis; um ponto de vista mais macro, para toda a região Norte, de um ponto de vista médio, como os museus e monumentos que gere, e de um ponto de vista micro, apoiando pequenos projetos artísticos e pequenas coletividades e associações locais para as quais o apoio da DRCN, que em média é de umas centenas de euros, é muita vezes fundamental para a sua sobrevivência. Exemplo de uma das intervenções diretas junto dos agentes culturais é o Programa de Apoio ao Associativismo Cultural que possibilita a agentes, pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e que se dediquem à atividade musical, a possibilidade de verem devolvido o IVA (Imposto Sobre o Valor Acrescentado) suportado aquando a aquisição de instrumentos, fardamentos ou consumíveis.

De referir também o apoio não financeiro prestado aos agentes culturais, nomeadamente na disponibilização de informações, esclarecimentos e apoio em candidaturas a fontes de financiamento. Este posicionamento dá à DRCN um ponto de vista transversal e único que está perfeitamente alinhado com o meu interesse em conhecer melhor o setor Cultural em Portugal, em particular o do Norte, e a forma como está organizado e é financiado.

1.1. Conceitos

É importante aqui introduzir alguns conceitos que serão abordados ao longo deste documento por forma a contextualizar a terminologia usada e o posicionamento de onde são abordados os diferentes temas.

Cultura

“Ao longo dos séculos a definição de cultura tem evoluído e têm sido vários os significados atribuídos a este conceito” (Maria Laura Bettencourt Pires, 2006)

As numerosas definições de Cultura podem dividir-se em dois grupos: por um lado as definições que olham a cultura em sentido antropológico onde estão contidos todos os valores, costumes, crenças e atitudes de um determinado grupo social; por outro lado uma definição mais filosófica, espiritual e até estética. Estas duas dimensões são elas próprias muito difíceis de delimitar sendo que este relatório centra-se mais na perspetiva filosófica do termo onde se incluem as expressões artísticas.

As definições mais recentes do termo tentam incluir estas duas dimensões, um exemplo disso é a definição usada pelo *Department of Arts and Culture* Governo de África do Sul no documento “*Revised White Paper on Arts, Culture and Heritage*” de fevereiro de 2017 que aqui traduzo.

Cultura: A totalidade dinâmica de características distintas espirituais, materiais, intelectuais, emocionais e estéticas que caracterizam a sociedade ou grupo social, incluindo as artes, mas também aspetos intangíveis, como valores, visões de mundo, ideias e crenças, e a sua expressão no comportamento individual e social, relações, formas organizacionais e societárias, e nos sistemas económico, político, educacional e judicial.

Independentemente de qual a perspetiva onde nos colocamos e qual a definição que usamos, a cultura é sempre aprendida, partilhada e simbólica.

Indústria Cultural

Este termo, atribuído aos filósofos alemães Theodor Adorno e Max Horkheimer, foi usado com o intuito de distinguir a forma tradicional artesanal de produção de arte criativa da forma de produção industrial de formas culturais, não sendo a arte parte da indústria cultural.

Este termo é usado com um sentido negativo por Adorno e Horkheimer. Segundo eles a massificação da cultura originará a perda do seu valor intrínseco. A reprodução e distribuição de cultura pela máquina capitalista, irá fazer desaparecer a arte erudita e popular, devido a uma atrofia da individualidade e autonomia.

Indústrias Culturais

A expressão Indústrias Culturais surgiu com o intuito de incorporar as formas clássicas de indústrias culturais que são produzidas em massa, tais como cinema, gravações musicais, transmissões, radiofônicas e televisivas, e publicações, como objeto de política cultural.

A UNESCO define Indústrias Culturais como: formas de produção e consumo cultural que têm no seu cerne um elemento simbólico ou expressivo. (UNESCO, *Creative Economy Report 2013 Special Edition*)

Na definição adotada pela UNESCO e pelo governo Francês as artes subsidiadas, como são os museus e as artes performativas, não estão incluídas no conceito de Indústrias Culturais. Já Throsby com o seu modelo de círculos concêntricos, apresenta-nos uma definição alargada, incluindo atividades como publicidade, arquitetura, *design* e moda (Throsby, 2008, *The concentric circles model of the cultural industries*), mais coerente com o conceito de Indústrias Criativas.

David H. Hesmondhalgh, no seu livro *The cultural Industries*, define Indústrias Culturais como: Indústrias que estão envolvidas na criação e circulação de produtos que, mais do que em qualquer outra indústria, têm uma influência na nossa compreensão e conhecimento do Mundo. Considera que o núcleo das Indústrias Culturais é a produção e circulação de textos (produtos culturais) através dos criadores simbólicos (artistas), excluindo da sua definição artes criativas, mas incluindo além, da definição clássica, o marketing e publicidade, a internet e jogos digitais. Para este autor o teatro e as artes visuais são Indústrias Culturais periféricas uma vez que usam meios semi-industriais ou não industriais, acompanhando assim a UNESCO na definição com base nos meios de produção.

A Sociedade Augusto Mateus e Associados (AM&A) define, em 2016 no estudo *A Economia Criativa em Portugal*, Indústrias Culturais como:

“grupo de atividades envolvidas na produção e distribuição de bens simbólicos cujo valor deriva da sua função de veículos de significados e conteúdos, não resistiu muito tempo às consequências da evolução económica e social, da aceleração da globalização e da generalização da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação.”

Indústrias Criativas

O conceito de Indústrias Criativas surge na década de 90 na Austrália e é desenvolvido pela *Creative Industries Taskforce criada em 1997 no Reino Unido*.

Traduzindo a definição oficial do Reino Unido, Indústrias Criativas são “*aquelas que têm origem na criatividade, capacidade e talento individuais, e que potenciam a criação de riqueza e de empregos através da produção e exploração da propriedade intelectual*” (*Creative Industries Mapping Document, 1998 e 2001*).

A UNESCO diferencia as Indústrias Culturais e Criativas considerando que as segundas tem um âmbito muito maior, incluindo não só os bens e serviços produzidos pelas Indústrias Culturais mas também aqueles que dependem da inovação (UNESCO, *Creative Economy Report 2013 Special Edition*). No site da UNESCO podemos ler que as Indústrias Culturais incluem: publicidade, música, cinema, artesanato, *design*, e continuam a ter um papel determinante a desempenhar no futuro da Cultura.

O *Department for Digital, Culture, Media and Sport (DCMS)* do Reino Unido, em 2015 veio clarificar a sua definição de *Indústrias Criativas*, reconhece nove sectores criativos: “Marketing e Publicidade”, “Arquitetura”, “Artesanato”, “Design”, “Cinema Televisão Vídeo Rádio e Fotografia”, “Tecnologias de Informação e Serviços Informáticos”, “Publicações”, “Museus Galerias e Bibliotecas” e por último “Música Artes Visuais e Performativas”. Assim sendo considera abertamente que, atividades que não têm meios de produção industrial como as artes performativas, concertos, galerias, museus e bibliotecas, estão englobadas no termo e mantendo sectores que podem ter *outputs* sem valor simbólico, como o Marketing e Publicidade, Tecnologias de Informação e Serviços Informáticos.

A AM&A considera já uma evolução do conceito de Indústrias Criativas que é o de Economia Criativa, constituída pelo SCC descrito na figura anterior e pela penetração de componentes culturais e criativas em outros setores de atividade. Este termo foi popularizado em 2001 pelo britânico John Howkins que o aplicou a 15 indústrias que se estendem desde as artes às ciências e tecnologia (Unesco, 2013)

Domínios	Subsectores
Atividades Culturais Nucleares	Artes Performativas
	Artes Visuais e Criação Literária
	Património Histórico e Cultural
Indústrias Culturais	Cinema
	Edição
	Música
	Rádio, Televisão e Vídeo
	Comércio
	Equipamentos
	Turismo Cultural
Atividades Criativas	Arquitetura
	Design
	Publicidade
	Serviços de Software
	Componentes Criativas em Outras Atividades

Figura 1: A composição do Setor Cultural e Criativo: Metodologia AM&A, Fonte: Estudo AM&A – Economia Criativa em Portugal (2016)

No estudo de 2016 da AM&A, A Economia Criativa em Portugal, é proposto que “(...) as indústrias serão, num futuro não muito distante, em maior ou menor grau, culturais e criativas”. Com esta tendência de toda a indústria a ser considerada criativa, aumentando o número de subsectores considerados como parte do SCC, há uma natural consequência de as Atividades Culturais Nucleares e das Indústrias Culturais perderem peso no setor. Segundo o mesmo estudo estas representavam, em 2012, 0,5% e 1,6% do total da economia portuguesa.

Estrutura do Relatório

Este documento encontra-se subdividido em quatro partes. Na primeira parte encontra-se descrito o estágio realizado assim como uma breve caracterização do contexto institucional da DRCN. Na segunda parte é produzida uma análise ao funcionamento dos principais sistemas públicos de apoios à criação e difusão artística em Portugal, nomeadamente ao MC às DRC, ao FFC e ao Programa Europa Criativa. Na terceira parte é feita uma análise económica e financeira ao Setor Cultural e na quarta e última parte são feitas um conjunto de reflexões e propostas de discussão para o futuro do setor.

2. Descrição do estágio

Neste capítulo será feita uma descrição das tarefas realizadas ao longo do meu estágio curricular, que teve lugar no ano letivo de 2017/2018, assim como o contexto onde essas mesmas tarefas se inseriram.

A DRCN é um serviço periférico da administração direta do Estado, dirigido por um diretor regional. Estrutura-se numa unidade orgânica nuclear, designada por Direção de Serviços dos Bens Culturais, e divide-se em 7 unidades orgânicas flexíveis:

A DRCN apresenta-se como:

*“desenvolve a sua atividade visando salvaguardar, preservar, restaurar e comunicar - aos diferentes tipos de público - os valores da cultura material e imaterial existentes na região. Um trabalho desenvolvido em articulação com os diferentes agentes do território, tais como as instituições da administração central existentes na região, as autarquias locais, as instituições eclesiais, as instituições de ensino, as associações, entre outros”.*¹

É um serviço periférico da administração central do Estado que procura funcionar como representante e executor regional das políticas culturais nacionais.

O estágio decorreu na Divisão de Promoção e Dinamização Cultural (DPDC) da DRCN. O estágio foi realizado respondendo diretamente ao Chefe da DPDC, na altura a Dr. Fernanda Araújo.

A DPDC é constituída por uma equipa de 11 pessoas dividida entre Vila Real e Porto. Além do Chefe da Divisão, 6 trabalhadores têm a efetiva tarefa de promoção e dinamização cultural, sendo que dos restantes, 2 pessoas estão afetas ao apoio administrativo, 1 à biblioteca e 1 pessoa está afeta à limpeza dos espaços. No que toca a carreiras, representam 1 Chefe de Divisão, 7 Técnicos Superiores, 2 Assistentes Técnicos e 1 Assistente Operacional.

As atribuições da DPDC são: acompanhamento e fiscalização aos profissionais das artes do espetáculo financiados pelos programas nacionais da DGARTES; o programa de apoio aos agentes culturais; o programa de apoio ao associativismo; processos relativos ao mecenato cultural e utilidade pública; apoio e/ou promoção de projetos culturais; mapeamento

¹ <https://www.culturante.pt/pt/drcn/apresentacao/>

dos agentes e equipamentos culturais.

Decorrente do desejo de uma melhoria do apoio prestado aos agentes do setor cultural, foi-me pedido pela DRCN a elaboração de dois documentos: o levantamento de apoios e financiamentos, nacionais e europeus, disponíveis para os agentes culturais e um guia ao empreendedorismo cultural (segundo documento).

Foram identificadas 83 possibilidades para financiamento ao setor cultural, que vão desde de a disponibilização de pequenos montantes, destinados à mobilidade e em que o maior exemplo é o Portal “On the Move” (<http://on-the-move.org/>) onde estão presentes mais de 2.000 oportunidades para mobilidade internacional, até fundos de grande escala, como o programa da União Europeia de apoio aos sectores cultural e criativo o Programa Europa Criativa.

A Lista de financiamentos está dividida entre financiamentos disponíveis em Portugal, num total de 40 sendo 15 públicos e 25 privados, e financiamentos internacionais, num total de 43, sendo 10 destinados à mobilidade e 33 destinados a apoio ao setor cultural.

Encontram-se especificado os destinatários, indivíduos ou organizações, qual o âmbito e o tipo de apoio prestado e por último informações sobre o contacto e forma de candidatura.

Os fundos destinados à mobilidade são em geral destinados a indivíduos ou a pequenos projetos, já nos restantes apoios não são permitidas candidaturas individuais, obrigando sempre a algum grau de organização formal.

A DRCN tem já em funcionamento o Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo que, visa contribuir para aproximar o setor cultural da economia do empreendedorismo, da participação em redes e inovação.

As funções deste gabinete são (<https://culturanorte.gov.pt/pt/servicos/gabinete-de-apoio-ao-empreendedorismo/>):

- prestar informações sobre oportunidades de financiamento nacionais e europeias e oportunidades para empreendedores;
- apoiar na elaboração de projetos e candidaturas;
- identificar parceiros nacionais e estrangeiros;

- estabelecer parcerias e identificação de áreas de investigação com aplicabilidade;
- promover o mapeamento dos agentes culturais da região Norte;
- apoiar tecnicamente organizações culturais e empreendedores no domínio da conceção, elaboração, financiamento e gestão de projetos culturais, prestando serviços de consultadoria e formação;

Os técnicos que integram o Gabinete estão disponíveis para reunir, mediante marcação prévia, na Casa de Allen, no Porto às quintas-feiras.

A elaboração de um Guia ao Empreendedorismo Cultural, permitirá complementar o serviço já prestado pelo gabinete de apoio ao empreendedorismo, possibilitando aos agentes culturais ter acesso a informação compilada que vai desde as diferentes formas legais possíveis para exercer uma profissão no setor e como aceder às mesmas e quais as diferenças entre as diferentes formas de acesso, a informações sobre licenciamentos, direitos de autor e direitos conexos.

Alguma desta informação já está disponível *online* na Loja Lisboa Cultura com quem a DRCN tem um protocolo. Foi a informação constante neste sítio na internet que serviu de base ao trabalho desenvolvido. O resultado, fruto da investigação desenvolvida, foi muito além da disponibilizada no site quer em extensão quer em nível de detalhe.

A metodologia de trabalho consistiu na recolha de informação através de repositórios *online* e de outras fontes bibliográficas. As principais fontes utilizadas foram, além da já mencionada Loja Lisboa Cultura, o Portal das Finanças e da Segurança Social, guias disponibilizados pela Segurança Social, legislação como o código do IRS, IRC, Direitos de Autor e Direitos Conexos. Foram também consultadas bases de dados oficiais, como o INE e a PORDATA, assim como vários diplomas legais.

A sistematização de toda a informação recolhida teve por base a estrutura selecionada para o documento tentando manter um nível de detalhe equivalente em todos os assuntos abordados. O documento foi concebido de forma que a informação fosse de fácil consulta e de leitura rápida. Naturalmente para alguns detalhes mais específicos, ou que são de interpretação dúbia, foi deixada a informação sobre o diploma legal respetivo e/ou a entidade competente a contactar.

Recorri também à minha experiência pessoal e profissional uma vez que já necessitei, em múltiplas ocasiões, de parte das informações recolhidas. Como antigo estudante de música e músico profissional, e estando ligado profissionalmente ao mundo da cultura, da música e dos músicos, sempre senti que fazia falta informação deste tipo. Quando me coletei como trabalhador independente e fiz a respetiva inscrição na Segurança Social ou quando tive envolvido na génese de mais do que um projeto cultural que tiveram diferentes formas jurídicas, a pesquisa dos procedimentos e do quadro legal em vigor sempre foi um processo moroso e complexo. Hoje continuo a responder frequentemente a dúvidas fiscais e de procedimentos de muitos artistas.

A compilação de informação tem um grande potencial e possibilita a quem deseje ser trabalhador, criar uma empresa, ou uma associação, na área da Cultura ou deseje simplesmente alterar a sua situação profissional dentro da mesma área, um caminho mais fácil e mais bem informado do que aqueles que eu e muito outros já percorreram.

O Guia ao Empreendedorismo Cultural divide-se em 3 cadernos da seguinte forma:

1. Criação de Entidade e Trabalho por conta Própria

- Trabalhar por conta própria
 - Trabalhador Independente
 - Empresário em nome individual
- Criar uma Associação Cultural
- Criar uma Empresa
- Uma Empresa no Setor Cultural e Criativo (exemplo prático)

2. Licenciamentos

- Licenciamentos
- Nota introdutória
- Licenciamento Zero
- Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória
- Ocupação temporária do espaço público
- Licença especial de ruído
- Filmagens e sessões fotográficas
- Participação de menores de idade em espetáculos
- Participação de animais em espetáculos ou em outras atividades culturais e artísticas
- Lançamento de pirotecnia
- Publicidade
- Instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

3. Direitos de Autor, direitos Conexos e Propriedade Industrial

- Direitos de Autor
- Direitos Conexos
- Propriedade Industrial
 - A Marca
 - Logótipo
- Invenções
 - Patentes
 - Modelos de utilidade
 - Desenho ou modelo

Dentro desta estrutura o caminho seguido para a elaboração do guia foi: definição (o que é), a quem se destina, procedimentos, qual o custo, contactos úteis e legislação aplicável. Houve um cuidado especial com o detalhe de três pontos:

- Passos necessários para a criação de uma associação, devido à complexidade do procedimento quando não é possível optar pela sistema “Associação na hora”;
- Direitos de Autor e Direitos Conexos, por ser um campo menos conhecido;
- Criação de uma empresa, foi colocado um exemplo prático com o respetivo plano de financiamento, custos de criação, investimento inicial e custos fixos.

Estes documentos inserem-se na estratégia da DRCN de apoio ao setor usando ferramentas não financeiras da qual o Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo é também um exemplo.

Uma vez que em Portugal o quadro legal é muito dinâmico é difícil, quer às empresas quer aos indivíduos, manterem-se atualizados, naturalmente há a intenção deste Guia ser um documento dinâmico com atualizações constante disponibilizado livremente na Internet.

Ambos os documentos, seguem em apêndice a este relatório e pretendem, para além de poderem ter uma existência autónoma, ser complementares ao contacto com a DRCN.

3. Sistemas de Apoio à Criação e Difusão Artística em Portugal

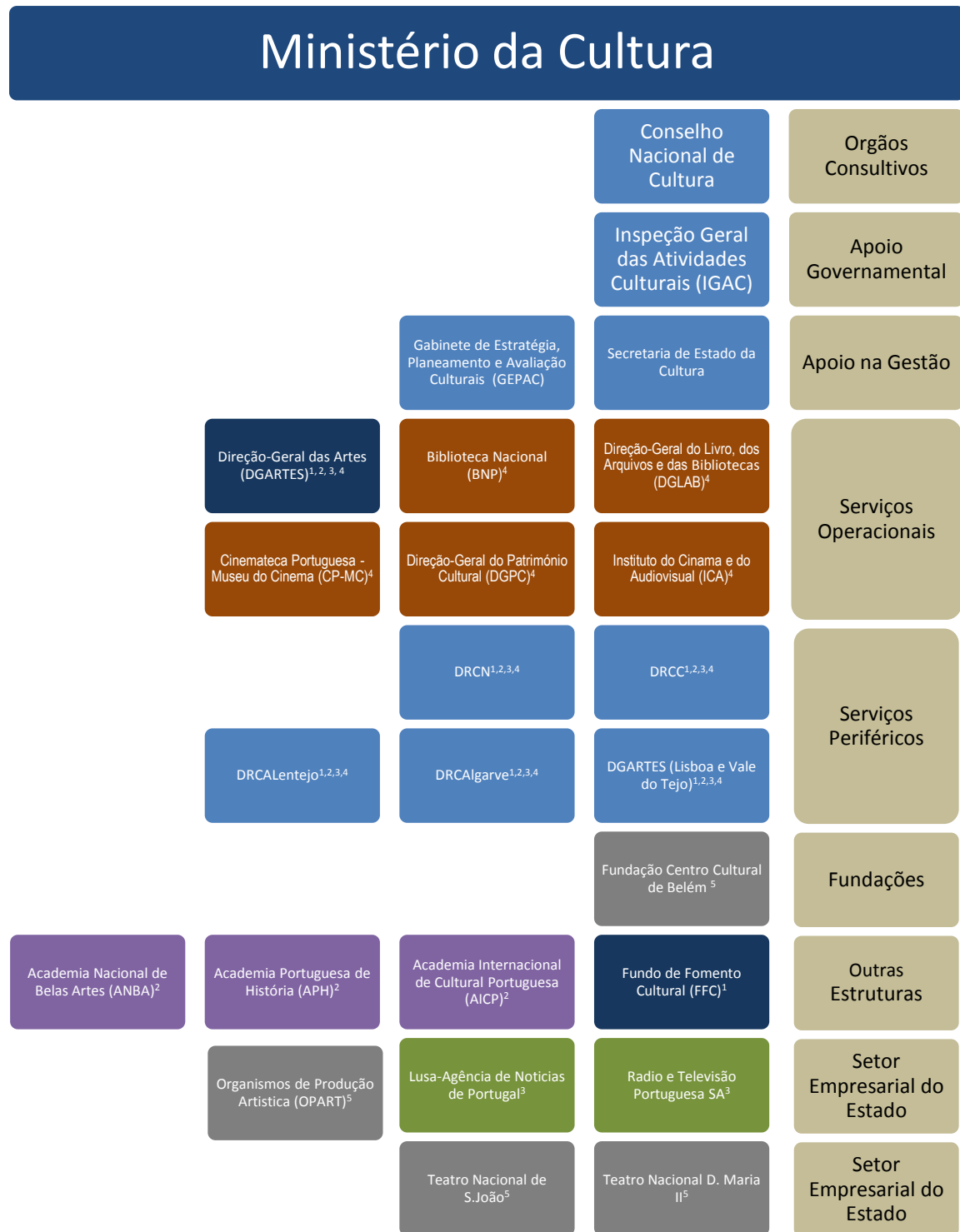
Neste capítulo serão caracterizados as principais entidades públicas. A seção 3.1 descreve e analisa a orgânica e financiamento do Ministério da Cultura. Na seção 3.2 são descritos os serviços periféricos da administração direta do Estado dotados que com autonomia administrativa exercem as suas atribuições e competências nas diferentes circunscrições territoriais – as Direções Regionais de Cultura, em particular o local do meu estágio a DRCN, DGARTES. A seção 3.3 analisa o Fundo de Fomento Cultural (seção 3.3) e o capítulo termina com a caracterização do principal programa Europeu para financiamento do setor, o Programa Europa Criativa (seção 3.4).

3.1. Ministério da Cultura

Para melhor entender o funcionamento do Ministério da Cultura é importante perceber a sua organização interna. Este mapeamento permite uma melhor noção do enquadramento das diferentes estruturas culturais mencionadas neste relatório, em particular das DRC.

A figura 2 apresenta as entidades que são diretamente controladas pelo Ministério da Cultura. Para além destas entidades, o MC tem representação em conselhos de administração de várias entidades autónomas e de direito privado como por exemplo as Fundações de Serralves e da Casa da Música.

A figura 2 divide as estruturas de acordo com as funções exercidas dentro do MC em oito tipos. Uma segunda divisão das estruturas centra-se na sua missão: apoio à criação, instituições científicas, audiovisual e produção artística, gestão de património cultural (material e imaterial). As DRC têm atribuições de todas estas áreas, além de algumas funções consultivas e de apoio à gestão, funcionando como pequenos MC ao nível regional.



1-Apoio à criação

2- Instituições científicas

3- Audiovisual,

4-Gestão de património cultural (material e imaterial)

5- Produção artística

Figura 2: Organização Interna do MC, Fonte: várias, incluindo <http://www.gepac.gov.pt/organismos-mc.aspx> e Ministério da Cultura (2018)

As DRC e o FFC serão tratados em detalhe, nas secções 3.3 e 3.4 respetivamente.

O orçamento do MC e a sua alocação pelas diferentes entidades é analisado em pormenor na próxima secção. No orçamento de 2019 o MC previu alocar 323,4M€ pelas diversas entidades (Figura 2). A comunicação social vai receber 58,8% do total deste valor. A distribuição do valor remanescente será analisada em detalhe na secção seguinte, mas usando a mesma estrutura de associação das entidades de acordo com a sua missão (figura 2), excluindo o valor entregue à comunicação social temos:

- Gestão de património cultural - 31,5%
- Apoio à criação - 25,4%
- Produção artística - 23,4%
- DRC - 12,1%
- Outros (inclui reserva orçamental) - 4,3%
- Gastos próprios - 2,9%
- Instituições científicas - 0,4%

A maior percentagem do orçamento é gasta na Gestão de Património o que é a meu ver expectável. De realçar que o montante gasto no Apoio à criação, destinados à distribuição por entidades ou projetos, e à produção artística direta por parte de entidades controladas diretamente pelo MC é sensivelmente o mesmo e representam no seu conjunto quase 50% do valor total.

3.1.1. Orçamento do Ministério da Cultura

O Programa Orçamental da Cultura, na proposta de OE para 2019, prevê a verba de 323,4M€, repartidos entre 133 M€ para Cultura e 190,2M€ para Comunicação Social. A Contribuição Audiovisual (CAV) afeta à RTP corresponde a 98% (186,2 M€) do valor total atribuído à Comunicação Social.

O Gráfico 1 apresenta a distribuição, por entidades, dos 133 milhões de euros previstos do orçamento do Ministério da Cultura para 2019 (valores a verde). 2018 (cor

vermelha) e 2017 (cor azul).

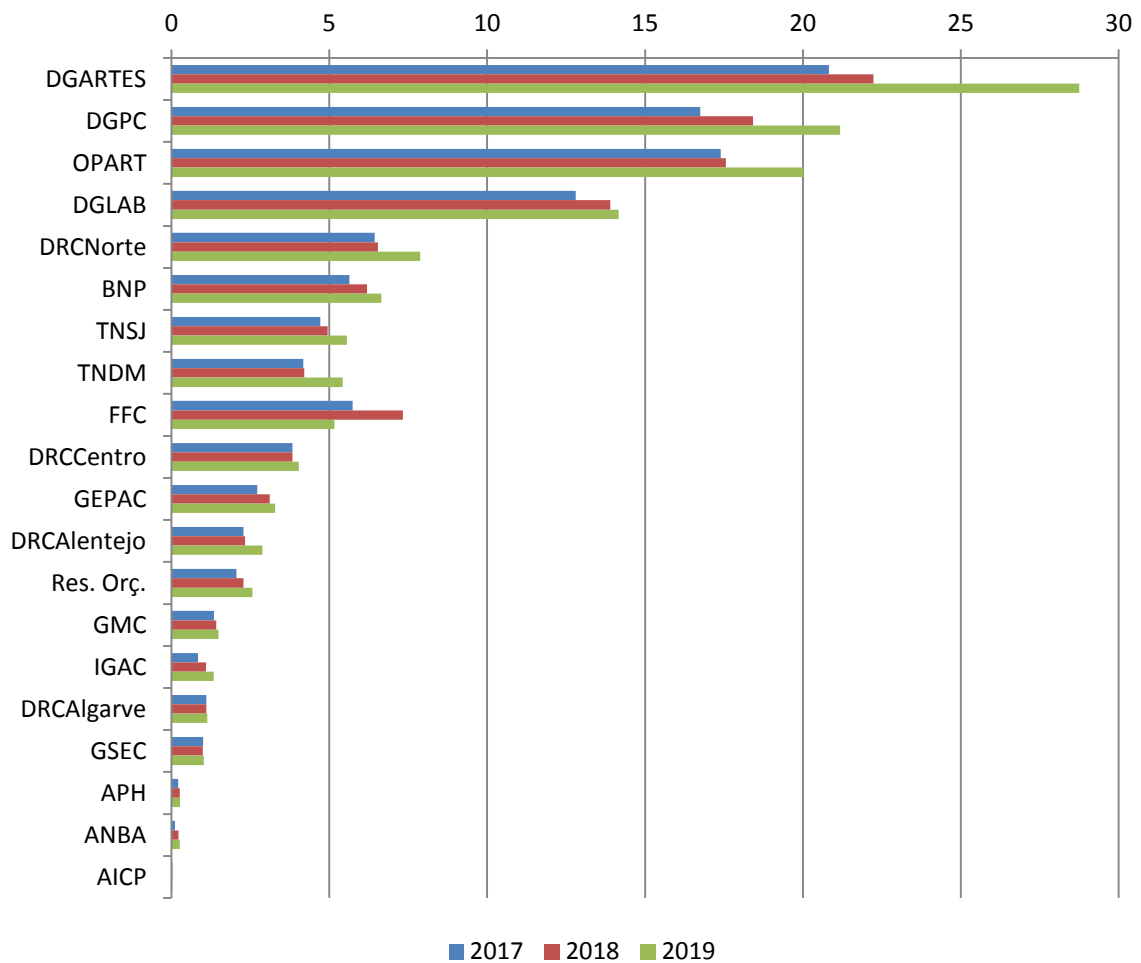


Gráfico 1: Distribuição de Receitas Gerais da Cultura por Organismo, Fonte: Nota explicativa do Orçamento de Estado 2018 e 2019

Como é facilmente visível pelo gráfico 1, as entidades com as maiores dotações do orçamento do MC são a DGARTES, a DGPC e a OPART. Estas 3 entidades em 2019 foram recipientes de 52,5% do total de verbas transferidas. De salientar que a maior parte da verba atribuída à DGARTES destina-se ao programa de Apoio às Artes de âmbito nacional. As restantes 16 entidades são objeto de 45,5% das transferências, havendo uma reserva orçamental que justifica os restantes 2%. Usando os números que estão na origem do gráfico seguinte, gráfico 2, verificamos que estas 16 entidades que representam 52% da soma dos orçamentos totais.

Ao analisarmos, o gráfico 2, conseguimos saber qual o orçamento total de cada entidade. De forma a facilitar esta leitura a ordenação das entidades (eixo vertical) é a mesma

em ambos os gráficos.

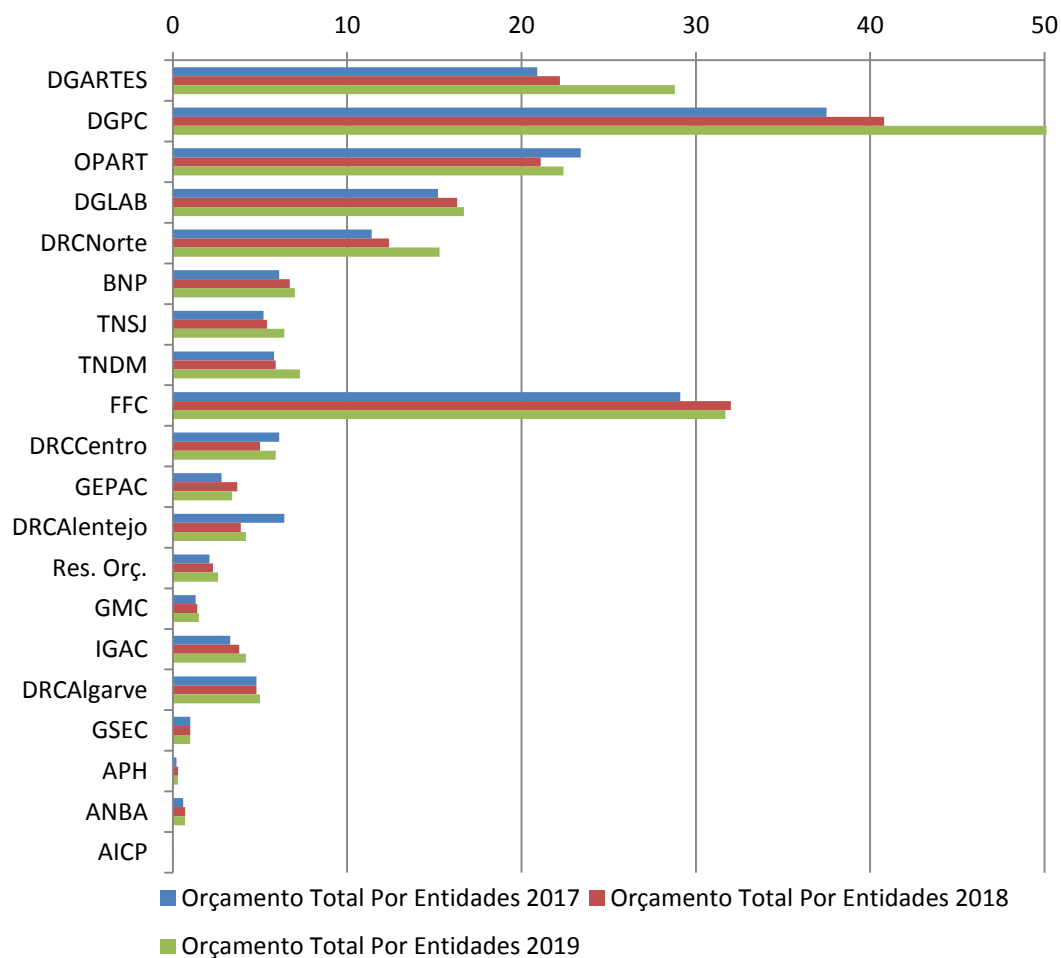


Gráfico 2: Distribuição de Receitas Gerais da Cultura por Organismo. Fonte: Nota explicativa do Orçamento de Estado 2018 e 2019

A DGPC e o FFC são as entidades que apresentam os maiores orçamentos e receitas. Isto deve-se no caso da DGPC pelas receitas do património que gere e no caso do FFC pelas receitas do OE que lhe são consignadas. De realçar que a DGPC é a instituição com menor dependência do Estado, considerando as transferências do MC e transferências do OE, cerca de metade do orçamento corresponde a receitas próprias.

O Quadro 1 mostra a percentagem de dependência, de cada uma destas instituições, das transferências do MC no seu orçamento total.

% Dependência das transferências do MC			
	2017	2018	2019
GSEC	100,00%	99,00%	102,00%
AICP	100,00%	100,00%	100,00%
DGARTES	99,62%	100,14%	99,83%
GMC	103,85%	101,43%	99,33%
Res. Orç.	98,10%	99,13%	98,46%
GEPAC	96,79%	84,05%	96,47%
BNP	92,46%	92,39%	95,00%
APH	105,00%	86,67%	90,00%
OPART	74,36%	83,22%	89,33%
TNSJ	90,58%	91,67%	86,72%
DGLAB	84,21%	85,28%	84,79%
TNDM	71,90%	71,36%	74,25%
DRCAlentejo	35,63%	59,74%	68,57%
DRCCentro	62,79%	76,60%	68,31%
DRCNorte	56,49%	52,74%	51,50%
DGPC	44,67%	45,15%	42,28%
ANBA	18,33%	31,43%	37,14%
IGAC	25,45%	28,68%	31,90%
DRCAlgarve	22,92%	22,92%	22,60%
FFC	19,73%	22,91%	16,28%

Apoio à criação
 Instituições científicas
 Gestão de património cultural
 Produção artística
 DRC
 Órgãos de Gestão

Quadro 1: Dependência das transferências do MC no Orçamento, Fonte: Nota explicativa do Orçamento de Estado 2019

Aqui, podemos fazer uma leitura que as organizações com maior autonomia económica em relação do MC são as DRC, a DGPC, ANBA, IGAC e o FFC. De realçar a DRCAlgarve que apenas depende em 22,6% (2019) das transferências do MC para o seu orçamento total. O FFC também apresenta uma dependência baixa, 16,28% (2019) mas aqui em consequência de receitas consignadas diretamente pelo OE, nomeadamente: lotarias, Imposto especial de jogo dos Casinos e percentagem legal dos Jogos Sociais. De notar que algumas organizações têm valores superiores a 100%, presumivelmente terá havido necessidade de um reforço orçamental, uma vez que os números usados são os oficiais.

No que toca aos organismos de produção artística não posso deixar de apontar a crescente dependência da OPART em relação ao MC que atingiu os 90% em 2019, se ao valor

transferido pelo MC adicionarmos os 2,1 milhões de euros transferidos pelo FFC temos uma dependência de quase 100% de fundos públicos. Se fizermos este mesmo exercício ao TNDM (74,25% em 2019) e ao TNSJ (86,72E em 2019) estes ficam bem abaixo da OPART.

O Gráfico 3 apresenta, em termos percentuais, a distribuição do orçamento do MC entre as diferentes áreas

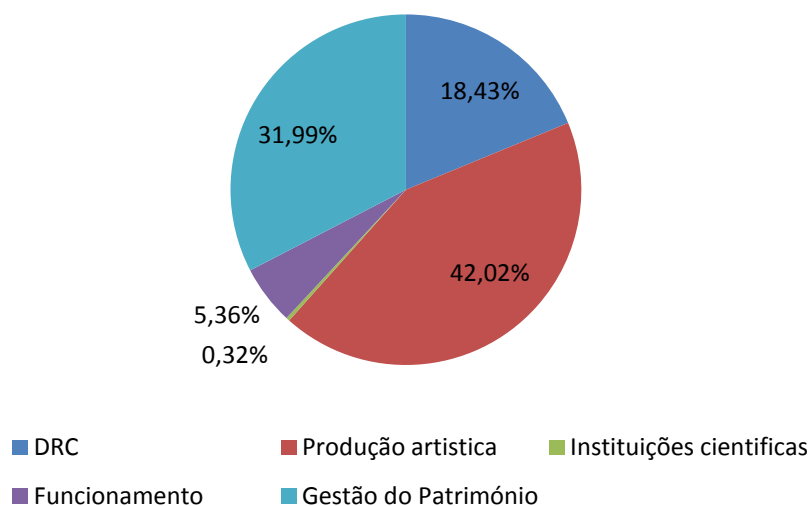


Gráfico 3: Distribuição de Receitas Gerais da Cultura Áreas, Fonte: Nota explicativa do Orçamento de Estado 2019

As DRC estão separadas porque as suas funções são de grande abrangência e funcionam como o braço do MC ao nível regional, sendo que a maior parte das verbas transferidas pelo MC servem para o seu próprio funcionamento.

A acrescentar a estes valores há ainda que considerar que algumas destas entidades têm, além dos valores atribuídos diretamente pelo Ministério da Cultura, receitas próprias, que decorrem da sua atividade regular, e de outras fontes como são os fundos europeus e mecenato. Há ainda algumas entidades que, estranhamente, são financiadas diretamente pelo Ministério e também indiretamente através FFC como poderemos ver na secção 3.4. onde este Fundo é descrito

3.2. Direções Regionais de Cultura

As Direções Regionais de Cultura foram instituídas pelo Decreto-Lei n.º215/2006 de 27 de Outubro, sendo que as suas atribuições e modelo atual foram estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de Maio.

As DRC são serviços periféricos da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, que exercem as suas atribuições e competências na respetiva circunscrição territorial: a DRC do Norte com sede em Vila Real, a DRC do Centro com sede em Coimbra, a DRC do Alentejo com sede em Évora, e a DRC do Algarve com sede em Faro. As atribuições e competências das Direções Regionais de Cultura na circunscrição territorial de Lisboa e Vale do Tejo, no domínio do apoio às artes, são exercidas pela DGARTES.

A circunscrição territorial é disposta de acordo com o Nível II da NUTS, constituído por sete unidades, das quais cinco no continente - Norte, Centro, Alentejo, Algarve e Lisboa e Vale do Tejo - e ainda os territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. As NUTS II constituem a matriz territorial de referência na afetação dos fundos estruturais e de coesão da União Europeia.

As DRC são herdeiras do Instituto Português do Património Arquitetónico (IPAR), da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), dos serviços desconcentrados do Inventário do Património Arquitetónico (IPA), das Delegações Regionais de Cultura e do Instituto dos Museus e Conservação (IMC).

Cabe às direções regionais acompanhar as atividades e colaborar na fiscalização das estruturas apoiadas pelos serviços e organismos da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) na área da cultura, em articulação com a DGARTES. Também é da sua competência propor à Direção Geral do Património Cultural o plano regional de intervenções prioritárias em matéria de estudo e salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico, bem como os programas e projetos anuais e plurianuais da sua conservação, restauro e valorização. Cabe-lhes ainda gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhe forem afetos, assegurar as condições para o seu usufruto pelo público e gerir as instituições museológicas que lhe forem afetas. Em resumo as DRC têm três grandes áreas de intervenção : Património Cultural (material e imaterial), Museus e Produção Artística.

Tomando em consideração as diferenças entre a Cultura em sentido mais filosófico, no

domínio do desenvolvimento intelectual, espiritual e estético, ou no sentido mais antropológico, no sentido de um modo de vida ou pertença a um determinado grupo com determinados comportamentos, as DRC têm a responsabilidade sobre ambos, desde as obras de arte nos museus à preservação dos dialetos ou da dieta mediterrânica

O Quadro 2 apresenta um resumo do funcionamento e das competências das DRC que me parece ser pertinente.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS	PRINCIPAIS BENEFICIÁRIOS						
	Administração Central	Autarquias Locais	Grupos, associações e coletividades não profissionais	Estruturas profissionais	Filarmónicas e instituições na área da música;	Outras	Publico em Geral
Apoio à criação artística e à difusão cultural;			X				
Acompanhamento das atividades e fiscalização das estruturas apoiadas pela Direção-Geral das Artes;				X			
Emissão de pareceres sobre pedidos de Utilidade Pública e Mecenato;			X	X			
Restituições do IVA suportado na aquisição de instrumentos musicais, consumíveis, fardamentos e trajes (aplicação do D.L. n.º 128/2001, de 17 de Abril);					X		
Fiscalização e acompanhamento técnico de obras;	X	X	X	X		X	
Apoio técnico e metodológico a ações de defesa e conservação de património;		X	X	X		X	
Classificação e desclassificação de bens culturais imóveis e definição ou redefinição de ZEP's;	X	X	X	X	X	X	
Participação na elaboração e acompanhamento de PDM's e Planos de Pormenor de Salvaguarda;		X					
Instrução de processos e emissão de pareceres no âmbito da salvaguarda, sobre estudos e projetos;	X	X	X	X	X	X	
Emissão de pareceres sobre o exercício do direito de preferência legal sobre bens imóveis classificados, em vias de classificação e sítios em ZEP's;			X	X	X	X	
Levantamento sistemático do estado de conservação de património classificado ou em vias de classificação;		X	X	X	X	X	
Gestão de monumentos e sítios em articulação com outras entidades;		X	X	X	X	X	
Organização e manutenção de depósitos de espólio arqueológico;							X

Quadro 2: Competências das DRC, Fonte: adaptado de Relatório de Atividade da DRCC de 2016

Como se pode verificar no Quadro 2, e como já referido anteriormente, as DRC funcionam como pequenos MC ao nível regional. Tem funções transversais que as tornam, dependendo da função, em órgãos: consultivos, de apoio, operacionais, gestoras de outras instituições e com serviços destinados ao público em geral.

O âmbito territorial das DRC é distribuído de acordo com a lei em vigor e conforme mostra o Quadro 3.

	Número de municípios	Área em km ²	Habitantes	Monumentos e sítios	Museus administrados
DRCN	86	21.288	3.689.682	53	5
DGARTES (Lisboa e Vale do Tejo)	18	11.633	2.821.876	17	-
DRCAentejo	59	31.597	757.302	42	1
DRCC	100	28.202	2.327.755	28	3
DRCAlg	16	4.995	451.006	8	-

Quadro 3: Âmbito das DRC, Fonte: INE e Portaria n.º.829/2009

A DRCN é entre as DRC a que serve o maior número de habitantes, gere diretamente o maior número de museus (5) e a que tem o maior número de monumentos conjuntos e sítios, afetos sobre a sua supervisão num total de 53, conforme definidos pela Portaria n.º.829/2009 de 24 de Agosto.

As transferências previstas do Ministério da Cultura para as DRC (incluído a DGARTES) em 2018 totalizaram 36 milhões de euros, sendo que 17,6 milhões são especificamente previstos para o apoio às artes a nível nacional e entregues à DGARTES com esse propósito. Ou seja, para o funcionamento e atuação, o financiamento do Ministério às DRC, é na realidade cerca de metade, 18,5 milhões de euros.

	Transferência do MC	% de habitantes abrangidos em Portugal	% do total de transferências	€ por habitante
DRCN	7.880.000 €	37%	35%	2,14 €
DGARTES (Lisboa e Vale do Tejo)	4.950.000 €*	28%	25%	1,75 €
DRCAlentejo	2.880.000 €	8%	13%	3,80 €
DRCC	4.030.000 €	23%	21%	1,73 €
DRCAlgarve	1.310.000 €	4%	6%	2,90 €

Quadro 4: Rácios das Transferências do Ministério da Cultura para as DRC, Fonte: Nota explicativa do Orçamento de Estado 2019 (transferências)

*valor descontado dos 23.800.000€ afetos ao apoio às artes de âmbito nacional gerido pela DGARTES

Numa análise inicial diria que a DRCN e a DRCC deveriam ser as maiores beneficiadas no que toca às transferências diretas do Ministério, uma vez que gerem diretamente o maior número de Museus. Tal não é o caso. Se compararmos os valores entregues pelo Ministério e a percentagem de população nacional que servem, verificamos que não se verifica essa suposição. É natural e expectável a existência de uma política de discriminação positiva em relação as regiões menos favorecidas, o que poderá justificar os valores das transferências por habitante mais altos, como podemos ver no Quadro 4, da DRC Alentejo (3,8€ em 2019) e a DRCAlgarve (2,9€ em 2019).

Apenas duas das DRC concedem apoios por via de um programa específico para o efeito: a DRC do Algarve, através do Apoio à Ação Cultural e a DRCN através do Programa de Apoio aos Agentes Culturais. Apesar destes programas se destinarem ao mesmo tipo de entidades e transcorrerem ambos da interpretação do mesmo Decreto-Lei (nº.114/2012) eles são, na realidade, bem diferentes em consequência da autonomia das DRC. Diferem em objetivos e prioridades, desde logo visíveis no seu regulamento, e também na dotação orçamental. Comparando os números de 2017 presentes nos relatórios de atividades, a DRCN

dedicou 48.000€ a 67 instituições tendo a DRCA Algarve distribuído 151.532€ por 59 instituições. Estes números têm pouca relevância quando comparado com as grandezas nacionais, mas são, muitas vezes, de extrema importância para as pequenas coletividades e associações locais.

3.2.1. Direção Regional de Cultural do Norte

A DRCN tem nas suas competências a gestão, preservação, manutenção, requalificação, valorização, restauro, dinamização, investigação e programação de um vasto conjunto de equipamentos para os quais procura ativamente fundos nacionais e comunitários.

A figura3 ilustra a forma a DRCN está estruturada internamente .

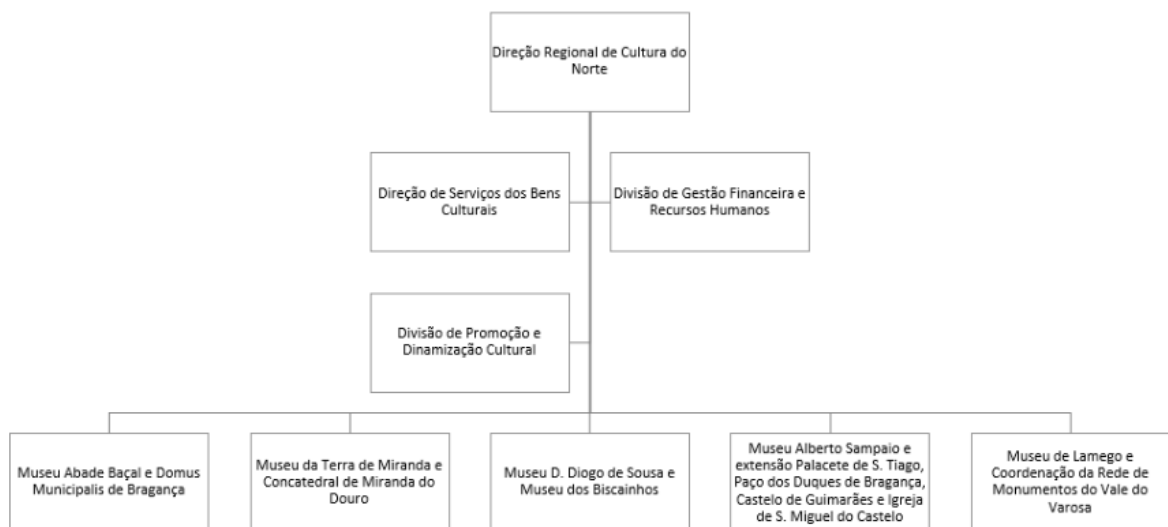


Figura 3: Organograma da DRCN, Fonte: <http://www.culturante.pt/pt/drcn/organizacao/> (2018)

Quando tentamos comparar as DRC, por forma a situar a DRCN, a nível económico e financeiro encontram-se muitas dificuldades.

Logo à partida a informação prestada pelos documentos disponíveis no respetivo *site* de cada uma das DRC diverge muito ao longo do diferentes anos e entre as diferentes DRC. A DRC do Algarve, por exemplo, apesar de ser a única a apresentar mapas financeiros, apresenta a informação de receitas pelo código da Fonte de Financiamento. Sendo verdade

que há uma Tabela de Fontes de Financiamento disponibilizada pela Direção Geral do Orçamento, a verdade é que obriga a quem não lida diariamente com essas referências a ler os documentos acompanhado de um glossário. É para mim estranho que organizações deste tipo não disponibilizem um simples relatório e contas onde se possam verificar facilmente as fontes de receita e a aplicação das mesmas

Na auditoria à DGARTES, relativa a 2014 e publicada em 2017, o Tribunal de Contas faz várias sugestões, entre as quais as que levaram ao polémico novo regime jurídico de atribuição de apoios financeiros às artes, ou que levaram ao diploma de 2018 que define o estatuto das orquestras regionais e estabelece as condições para atribuição de incentivos à sua atividade. Gostaria de ter visto, também, a recomendação de uma maior transparência no funcionamento da DGARTES. Conseguimos perceber melhor o funcionamento da DGARTES pelo relatório da auditoria do Tribunal de Contas do que pelos Documentos de Gestão disponibilizados pela própria instituição, o que quer dizer que a informação existe, mas não é disponibilizada ao público.

No que toca às transferências diretas do Estado, como já visto anteriormente para o período de 2017 a 2019 (Quadro 1), a DRCN aparece em repetidamente em primeiro lugar seguida pelo DRC do Centro, Alentejo e Algarve respetivamente.

Existem algumas situações atípicas. Por exemplo no ano de 2017 na DRC Algarve a diferença no orçamento justifica-se por um projeto específico envolvendo cinco câmaras da região com um valor total de 3.088.829,65€. Este valor é suportado na totalidade pelas câmaras de região, ainda que passe pelas contas da DRC.

Infelizmente não são disponibilizados o mesmo tipo de dados para todas as DRC. O gráfico 4 permite comparar os valores dos orçamentos disponíveis para os últimos 5 anos.

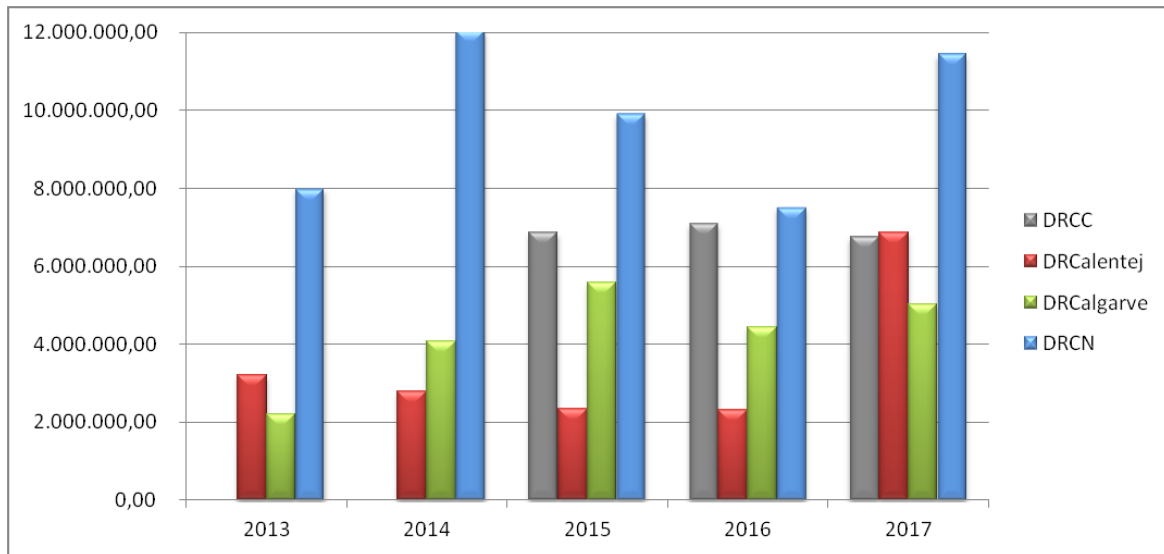


Gráfico 4: Orçamentos Totais das DRC, Fonte: Relatórios de atividades das DRC

Esta falta de elementos contradiz clara e diretamente a obrigação legal das DRC, nomeadamente a Lei n.º 26 / 2016 que aprova, entre outras coisas, o acesso à informação administrativa. Esta lei diz-nos no número 1 do artigo 10º:

“Os órgãos e entidades a quem se aplica a presente lei publicitam nos seus sítios na Internet, de forma periódica e atualizada, no mínimo semestralmente:(...) i) Planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares;”

Com os elementos disponíveis determinar o orçamento médio de cada uma das DRC para o período de 2015 a 2017.

- DRCN – 9.623.874€
- DRC Centro – 6.895.594€
- DRC Algarve – 5.010.301€
- DRC Alentejo – 3.840.481€

Esta média refere-se a um período de 3 anos pois apenas se encontra disponível informação relativa a um período superior de anos de algumas das DRC.

Relativamente aos colaboradores, a DRCN surge destacada com 211 trabalhadores,

seguida da DRC do Centro com 98, da DRC Alentejo com 77 (números de 2015), a DCR do Algarve com 48, e por fim a DGARTES com 39 colaboradores.

Em 2017, os custos com pessoal foram 42% do orçamento da DRCN. Este facto está relacionado com os museus que a DRCN gere diretamente, cada com pessoal próprio. Se acrescentarmos os restantes custos de funcionamento concluímos que a DRCN tem uma estrutura pesada, facto ligeiramente mitigado pelas receitas geradas. A DRCN tem, consistentemente ao longo dos últimos anos, receitas próprias a rondar os 2.000.000€. Apenas no Algarve as receitas se aproximam de metade desse valor e aqui também devido aos monumentos abertos ao público. Curiosamente, esta estrutura mais pesada não é refletida nas transferências para a DRCN por parte do Ministério da Cultura.

A DGARTES no último ano conhecido, 2014, teve um orçamento global de 17.686.231,71€ sendo 92,88% deste valor proveniente do OE. Concedeu 15.063.285,95€ em apoios, 4.755.500,90€ (31.57%) nos apoios diretos quadrienais e 1.858.091,40€ (12.34%) para apoio extraordinário às orquestras regionais (Associação Norte Cultural, Associação Musical das Beiras e a Associação Musical do Algarve). Não pode ser negligenciado a procura de rentabilização e valorização de alguns espaços no sentido do aumento das receitas próprias e a ação cultural e o apoio a esta.

3.3. O Fundo de Fomento Cultural

O Fundo de Fomento Cultural foi criado em 1973, em substituição da Comissão Administrativa de Ação Cultural, e funcionando com autonomia administrativa e financeira, junto da já extinta Direção Geral dos Assuntos Culturais, organismos na altura tutelados pelo Ministério da Educação Nacional.

A sua missão presente no Decreto-Lei da sua criação,

“(…)garantir aos Portugueses o acesso aos benefícios da cultura, incidirá sobre a pesquisa, a descoberta, a conservação e a inventariação do património cultural, nos seus aspectos materiais, institucionais e humanos, na medida em que são ponto de partida para a dinamização da actividade, da criatividade e da receptividade culturais. O fomento cultural

englobará aspectos de criação, animação e difusão e a intensificação dos meios de intercâmbio externo, promovendo o encontro enriquecedor com outras expressões da cultura e dando especial atenção aos vários centros de expressão cultural portuguesa no Mundo”, (indicação Decreto Lei)

As alterações posteriores, em 1980 e 1987, não alteraram significativamente o seu funcionamento, apenas o adaptaram a novas realidades. Em 1980 passou a funcionar na dependência direta da Secretaria de Estado da Cultura, no seu Relatório de Gestão mais recente de 2016 a expressão usada é *“funciona na dependência direta do membro do Governo responsável para área da Cultura”*

O seu órgão máximo, o Conselho Administrativo, é composto por:

- Diretor do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), que preside;
- Diretor da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Diretor da Direção-Geral das Artes (DGARTES);
- Diretor da Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas (DGLAB);
- Representante do Ministério das Finanças.

Os membros deste órgão, GEPAC, DGPC, DGARTES e DGLAB são recipientes de 50,6% do valor total das transferências do MC (valor de 2019). O GEPAC tem uma função de apoio à gestão. No entanto as restantes entidades participam da tomada de decisões sobre atribuição de fundos a organizações que podem concorrer com as que dirigem o que levanta um possível conflito de interesses.

Os recursos humanos afetos ao FFC são apenas os membros do Conselho Administrativo. O apoio administrativo é assegurado por recursos humanos afetos ao Núcleo de Gestão dos Fundos Culturais mas que operam na dependência direta da Presidência do Conselho Administrativo do FFC e, por inerência, da Direção Geral do GEPAC. O FFC não tem custos próprios e todo o montante que lhe é alocado pelo MC destina-se à distribuição pelo setor da Cultura e ao cumprimento da sua missão.

As receitas do FFC são as transferências do MC e receitas consignadas pelo OE: lotarias, Imposto especial do Jogo dos Casinos, Jogos On-line e percentagem dos Jogos Sociais.

É através do FFC que muitas das instituições culturais portuguesas mais relevantes ou conhecidas são apoiadas. Em 2016 o FFC atribuiu cerca de 29,7M€ em apoios, sendo a maior fatia, 48%, dedicada às Artes Plásticas e Visuais.

Um ponto curioso destes dados, é que há entidades que são financiadas duplamente, quer por transferências diretas nos Ministérios da Cultura quer por transferências posteriores do FFC, como são exemplos a OPART, o Teatro Nacional D. Maria II e o Teatro Nacional S. João, entre outros.

É também interessante o facto de o FFC apresentar a sua informação financeira de forma mais clara e transparente do que as DRC ou a DGARTES através dos seus Relatórios Gerais. Através da análise destes relatórios é possível verificar que o FFC, ao longo dos últimos 6 anos, atribuiu a maior parte de seu valor total sempre às mesmas entidades (Quadro 5).

Fundo de Fomento Cultural						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Orçamento Global	25.781.886 €	23.987.063 €	23.713.126 €	25.312.271 €	29.106.273 €	28.676.046 €
Fundação CCB	7.000.000 €	6.720.000 €	7.220.000 €	4.490.334 €	7.351.982 €	7.055.266 €
Fundação CdM	3.214.035 €	2.000.000 €	2.000.000 €	7.000.000 €	7.000.000 €	7.600.000 €
Fundação Serralves	4.000.000 €	3.480.951 €	2.875.000 €	3.370.000 €	4.132.675 €	3.970.000 €
OPART	1.391.960 €	1.415.000 €	3.000.000 €	2.500.000 €	3.000.000 €	2.181.351 €
Fundação Berardo	2.100.000 €	2.100.000 €	2.100.000 €	2.100.000 €	2.100.000 €	2.100.000 €
Teatro D.Maria II	725.000 €	838.750 €	861.750 €	1.024.893 €	1.100.000 €	1.000.000 €
Cinemateca	604.100 €	1.095.496 €	1.300.000 €	1.300.000 €	1.080.358 €	1.315.000 €
Orquestra Regionais	1.386.609 €	450.000 €	450.000 €	475.000 €	611.000 €	595.000 €
Subsidio de Mérito Cultural	737.750 €	680.748 €	646.478 €	595.916 €	530.419 €	504.680 €
Outros	4.622.431 €	5.206.118 €	3.259.898 €	2.456.129 €	2.199.840 €	2.354.749 €

Quadro 5: Apoios concedidos pelo FFC (2012-2017), Fonte: Relatórios de Gestão do FFC (2012 a 2017)

Ainda no Quadro 5, identificamos todas as entidades que em 2017 tiveram um apoio concedido superior a 500.000€. Em 2012 e 2013 o FFC atribuiu, a título excepcional, 2.000.000€ ao ICA, valor que inflaciona artificialmente o montante destinado a outras entidades na tabela anterior, concluímos que o FFC atribuiu ao longo dos últimos 6 anos de

algo entre os 2.200.000 e os 3.200.000€ para distribuir entre as entidades que não constam desta lista.

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
% do valor total do FFC que é atribuído às 9 entidades listadas	82,07%	78,30%	86,25%	90,30%	92,44%	91,79€

*Quadro 6: Percentagem dos Apoios Concedidos pelo FFC às nove entidades mais significativas (2012-2017),
Fonte: Relatórios de Gestão do FFC (2012 a 2017)*

Poderíamos ir ainda mais além e tomar em consideração entidades que constam permanentemente da lista de apoios como são o Museu do Douro e o TNSJ entre muitas outras, com valores menos significativos, para concluir que o apoio a novas entidades ou projetos é muito residual (Quadro 6). Isto permite colocar a questão de qual a utilidade do FFC e o porquê de estas entidades não serem financiadas diretamente pelo Ministério da Cultura.

3.4. Programa Europa Criativa

A estratégia Europeia para a Cultura segue o artigo 167 do Tratado de Roma que define o papel da União Europeia nesta área: apoiar, coordenar ou complementar as ações dos Estados-Membros e procurar evidenciar o património cultural comum da Europa. Em 2007 o quadro estratégico estabelecido pela Agenda Europeia para a Cultura propôs os seguintes objetivos:

- Promover a diversidade cultural e o diálogo intercultural;
- Promover a cultura como catalisador para a criatividade no âmbito da Estratégia de Lisboa;
- Promover a cultura como elemento vital nas relações internacionais da União.

Desde dezembro de 2009 o Tratado de Lisboa no seu artigo 280 estabelece o papel

ativo da União Europeia no desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros e o respeito pela diversidade nacional e regional e o património cultural comum.

Esta estratégia Europeia delimita o âmbito de todos os apoios concedidos ao setor Cultural, ou seja, os fundos europeus não podem apoiar projetos que não cumpram estes objetivos.

É importante mencionar o Programa Europa Criativa no contexto português, uma vez que em três anos (2014-2017) o programa deixou em Portugal cerca de 10 milhões de euros, o que o torna um importante ator no do setor cultural.

O programa Europa Criativa, é o grande programa para o SCC da União Europeia para os anos de 2014 a 2020. O programa foi aprovado pelo Parlamento Europeu em 19 de novembro de 2013. Entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014.

O orçamento deste programa de 1.462,7€ milhões de euros que agrega os programas predecessores CULTURA, MEDIA e MEDIA Mundus.

Objetivos do Programa Europa Criativa (<http://www.europacriativa.eu/europa-criativa-2014-2020/o-programa/sobre-o-programa-europa-criativa>):

Objetivos Gerais

- Garantir a salvaguarda e a promoção da diversidade cultural e linguística europeias.
- Reforçar a competitividade dos sectores cultural e criativo, com vista a promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Objetivos Específicos

- Apoiar a capacidade dos sectores cultural e criativo europeus para operarem internacionalmente;
- Promover a circulação transnacional de obras culturais e criativas e a mobilidade de artistas;
- Formar novos públicos na Europa e fora dela;
- Reforçar a capacidade financeira dos sectores cultural e criativo;
- Apoiar a cooperação transnacional a fim de promover o desenvolvimento de políticas, a inovação, a formação de novos públicos e a utilização de novos modelos

de negócios;

- Apoiar Atividades que contribuam para dotar os agentes de competências e *know-how* que contribuam para o reforço dos sectores.

A Europa Criativa integra dois subprogramas, Media e Cultura, cada um dos subprogramas com linhas de financiamento próprias e com objetivos específicos. Há ainda um conjunto de iniciativas Europeias, naturalmente ligadas ao setor, que são apoiadas por este programa. Exemplos disso são alguns prémios internacionais, um Fundo de Garantia para apoiar pequenas e médias empresas no acesso a financiamentos bancários e afins, sem esquecer as Capitais Europeias de Cultura que são, muito provavelmente, o projeto cultural mais conhecido entre os cidadãos europeus.

O orçamento do programa Europa Criativa é dividido da seguinte forma:

- 56 % para o subprograma MEDIA (819 milhões de euros);
- 31 % para o subprograma Cultura (453,5 milhões de euros);
- 13 % para a vertente intersectorial (190,2 milhões de euros).

O programa Europa Criativa apoiou projetos em Portugal, no período de 2014-2017 no valor de 4.539.558,02€ de entidades do setor da Cultura e 5.578.403€ de entidades no setor dos Media.

No setor da Cultura este valor pode ser dividido da seguinte forma:

- 29 projetos de cooperação europeia de pequena escala (<200.000€)
- 22 projetos de cooperação europeia grande escala (<2.000.000€)
- 5 Redes Europeias
- 13 plataformas Europeias

Destes 69 projetos apoiados, 60 entidades foram apoiadas enquanto parceiros e 9 enquanto líderes do projeto. A taxa de sucesso de candidaturas enquanto líderes do projeto, até final de 2017 ficou-se nos 15,25% na média dos 3 anos contabilizados. Para estes 9 projetos de liderança apoiados houve 59 propostas submetidas.

O que está anunciado para o programa Europa Criativa 2021-2027 em (http://europa.eu/rapid/press-release_IP-18-3950_pt.htm consultado em 8-05-2019) é um aumento do valor de cerca de 400 milhões de euros como podemos ver abaixo:

1. Media: 1 081 mil milhões de EUR irão financiar projetos audiovisuais com vista a estimular a competitividade do setor audiovisual na Europa. O programa MEDIA continuará a apoiar o desenvolvimento, a distribuição e a promoção de filmes, programas televisivos e jogos de vídeo europeus. Nos próximos anos, mais fundos serão investidos na promoção e distribuição internacional de obras e narrativas inovadoras europeias, incluindo a realidade virtual. Será criado um diretório em linha de filmes da UE para reforçar a acessibilidade e a visibilidade das obras audiovisuais europeias.

2. Cultura: 609 milhões de EUR provenientes do novo orçamento serão consagrados à promoção dos setores culturais e criativos europeus. Serão lançados projetos de cooperação, redes e plataformas, para ligar os artistas talentosos de toda a Europa e facilitar a cooperação transfronteiras entre criadores.

3. Vertente Intersectorial: 160 milhões de EUR irão financiar as PME e outras organizações que operam nos setores culturais e criativos. Estes fundos serão também usados para promover a cooperação política em matéria de cultura no seio da UE, promover um ambiente de liberdade, diversidade e pluralismo na comunicação social e apoiar o jornalismo de qualidade e a literacia mediática.

A soma destes valores dá-nos um total de 1850 milhões de euros que representa um aumento de 26,5% em relação ao programa anterior, sendo as distribuições percentuais:

- 58,4 % MEDIA
- 32,9 % Cultura
- 8,7% Vertente intersectorial

Os objetivos gerais e específicos do programa Europa Criativa 2021-2027 estão já definidos (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/creative-europe-2021-2027/>) e são:

Objetivos Gerais

- Salvar, desenvolver e promover a cooperação europeia em matéria de diversidade e património culturais e linguísticos;
- Aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, nomeadamente do setor audiovisual.

Objetivos Específicos

- Reforçar a dimensão económica, social e externa da cooperação a nível europeu, a fim de desenvolver e promover a diversidade cultural europeia e o património cultural da Europa, bem como a competitividade dos setores culturais e criativos europeus e as relações culturais internacionais;
- Promover a competitividade e a escalabilidade do setor audiovisual europeu;
- Promover a cooperação política e ações inovadoras que apoiem todas as vertentes do programa, incluindo a promoção de um ambiente mediático diversificado e pluralista, da literacia mediática e da inclusão social.

4. Análise Económica e Financeira ao Setor Cultural

As obrigações Culturais do estado estão definidas desde logo na Constituição. O Capítulo III é dedicado aos “Direitos e deveres culturais”. No ponto 1 do artigo 73º proclama que “*Todos têm direito à educação e à cultura*”, no seu ponto 3 estabelece a obrigação do Estado na “*Democratização da Cultura*” e no artigo 78º são descritos os direitos e deveres na “*Fruição e Criação Cultural*”.

A Cultura, nos seus vários significados é uma das obrigações do Estado.

Foi a partir dos anos 80 que a Cultura começou a ser um assunto mais discutido em Portugal (J. L. Garcia et al. 2016). Em 1987 foi lançada a Rede de Leitura Pública que foi a primeira Rede Pública do setor da Cultura. Seguiu-se um consecutivo aumento do investimento no setor da Cultura que foi feito principalmente em equipamentos culturais de que o país estava muito carenciado, nomeadamente em bibliotecas, museus e salas para eventos. A Cultura em Portugal também beneficiou dos fundos europeus para o setor, particularmente pelas 3 capitais europeias da Cultura, e pelos diferentes programas: o Programa Operacional para a Cultura (2000-2006), o Programa Cultura (2007-2013) e com o ainda em vigor Programa Europa Criativa (2014-2020).

O orçamento dos fundos europeus, mencionados anteriormente, cresceu sempre. Em contraponto (Gráfico 5) o investimento em Cultura efetuados pelos sucessivos Governos em Portugal, com as exceções de 2005 e 2008, apresenta uma tendência decrescente quer em valor absoluto quer em percentagem do orçamento global.

Este facto acentuou naturalmente o peso/impacto dos financiamentos europeus no setor, e obrigou os agentes culturais a voltarem-se também para a UE na procura de financiamento para os seus projetos.

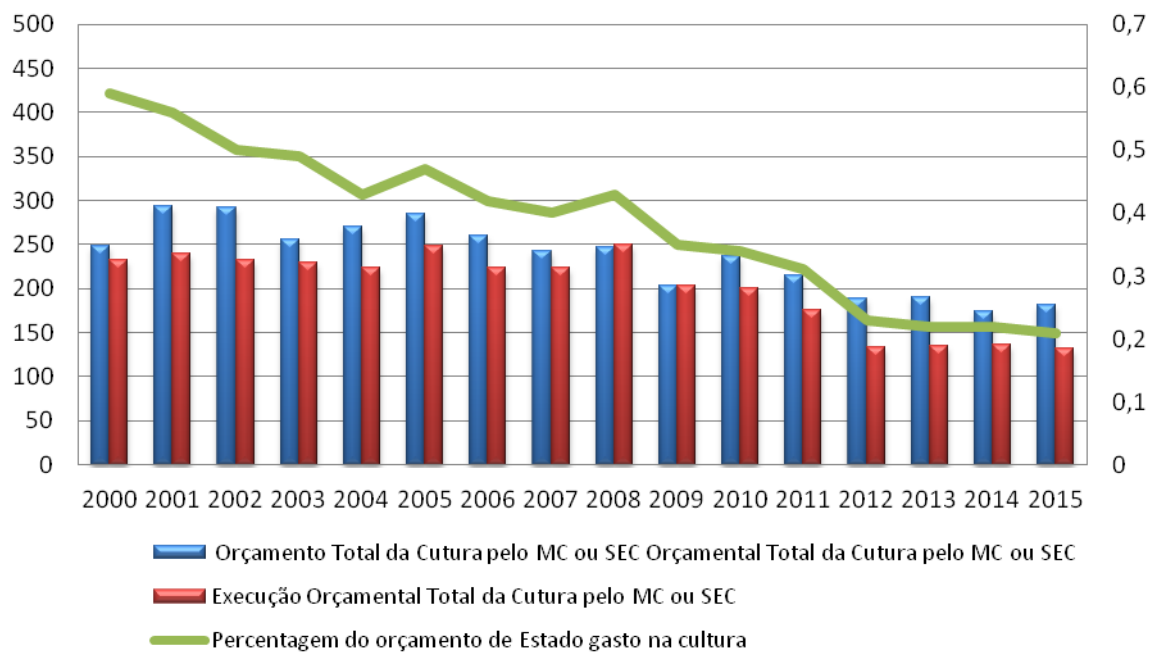


Gráfico 5: Orçamento e Execução Orçamental na Cultura pelo MC ou SEC Cultura em milhões de euros e Percentagem do Orçamento de Estado gasto na Cultura, Fonte: adaptado de J.L. Garcia et al 2016 e Ministério da Cultura

Comparando a evolução da percentagem do orçamento gasto em Cultural com a taxa de crescimento do PIB verificamos que não há uma relação direta (Gráfico 6).

Há naturalmente um valor crescente da dívida pública, que ultrapassou 100% do PIB em 2011, e dos respetivos juros que vão diminuindo o montante disponível para os restantes compromissos do estado. A taxa de crescimento dos juros suportados no período 2000-2017 foi em média de 5,26%. A somar a este facto temos a circunstância de uma estagnação económica com uma taxa média de crescimento do PIB de 0,59%, bem abaixo da média da União Europeia de 1,55% e muito abaixo da taxa média do crescimento dos gastos totais do Estado de 2,93%.

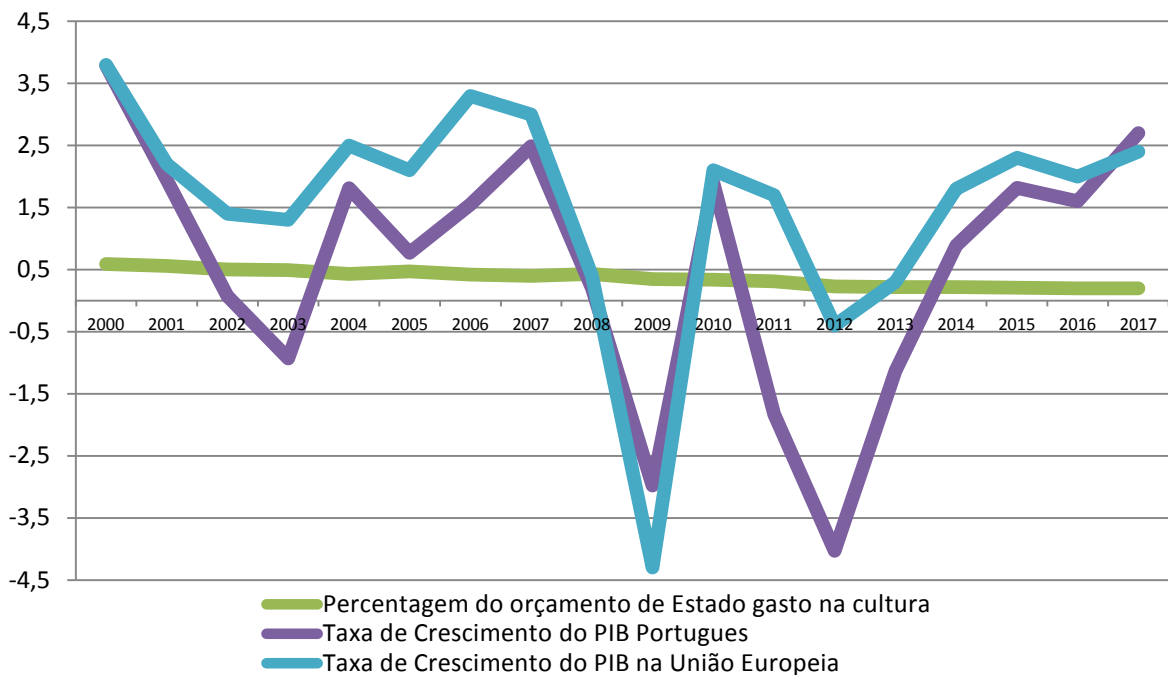


Gráfico 6: Comparação da percentagem do orçamento gasta em Cultural com a taxa de crescimento do PIB,
Fonte: Pordata

Com algumas exceções, há uma redução generalizada dos gastos do estado em diversas funções desde 2011, à qual o setor da cultura não é alheio. No entanto esta redução dos valores disponibilizados ao setor vem, como se pode ver no Gráfico 1, já de trás e mostra um desinvestimento ao longo dos últimos 17 anos.

Segundo o estudo de AM&A em 2016, o peso das atividades nucleares (Artes Performativas, Artes Visuais e Criação Literária e Património Histórico e Cultural) do SCC era, em 2012 de 0,5% no total da economia. Se a este núcleo referido juntarmos as atividades definidas no mesmo estudo como Indústrias Culturais (Cinema, Edição, Música, Rádio, Televisão e Vídeo, Comércio, Equipamentos e Turismo Cultural) o peso passa para 2% da economia.

Não querendo entrar no debate sobre se deverão ou não ser incluídos os valores que o estudo atribui às Indústrias Criativas (Arquitetura, Design, Publicidade, Serviços de Software, Componentes Criativas em Outras Atividades) que fazem crescer substancialmente o peso do SCC, apenas desejo evidenciar que o setor tem um peso significativo na economia nacional.

Partindo dos números da AM&A podemos ver que o SCC tem, na economia nacional,

um peso semelhante aos setores têxtil e alimentar que, em 2012, tiveram um peso de 2,3%, apenas 0,3% acima do SCC.

Olhando para algumas das propostas de governos e partidos de oposição, podemos encontrar:

- “Cultura tem um papel central e transversal no conjunto das políticas setoriais” – programa do XVII Governo constitucional (2005-2009);
- “... a Cultura ter um papel central e transversal no conjunto das políticas setoriais” – programa do PSD para as eleições legislativas de 2005;
- “...reforçar o orçamento da cultural, assegurar a transversalidade das políticas culturais, valorizar o contributo decisivo da criação contemporânea para o desenvolvimento do país” – Programa do XVIII Governo Constitucional (2009-2011)
- “Valorizar o papel da cultura, da criação artística e da participação dos cidadãos enquanto fatores de criação de riqueza, de qualificação frente às exigências contemporâneas e de melhoria da qualidade de vida dos portugueses” – XIX Governo Constitucional; (2011-2015)
- “Valorizam-se, igualmente, na orgânica do Governo as áreas da cultura e da ciência, como pilares da sociedade de conhecimento (...)” - Lei Orgânica do Governo, Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro

Percebemos, pelas propostas dos diferentes partidos políticos ou governos, que há um reconhecimento do papel da Cultura, mas uma simples análise dos gráficos anteriores podemos constatar o desinvestimento no setor ao longo dos sucessivos Governos durante o Séc. XXI.

Tomando em consideração o peso das Indústrias Culturais na economia do nosso país, diria que faz todo o sentido inverter esta trajetória e aumentar o investimento, tentando que seja reprodutivo, no setor com vista a potenciar o mesmo e tomá-lo muito mais em conta para fins de estratégica económica, quer nacional quer internacional.

Segundo a Conta Satélite da Cultura, em 2016, o valor das exportações de bens

culturais foi de 39,5 milhões de euros, o que representou um decréscimo de 30,5%, face ao registado no ano anterior. Por outro lado, o valor das importações atingiu 156 milhões de euros, mais 4,3% do que em 2015. Consequentemente, verificou-se um agravamento de cerca de 25,7% no défice da balança comercial de bens culturais, que se situou em 116,4 milhões de euros. Esta diminuição deveu-se em grande parte à diminuição nas exportações de *Livros, brochuras e impressos semelhantes* que ainda assim representa 54,3% do total das exportações de bens culturais.

Apesar destes números pouco significativos se alargarmos o âmbito e passarmos para o SCC, e de acordo com o estudo da AM&A, este representou, em 2015, 2.7 mil milhões de euros e 4% do total de exportações de bens e serviços nacionais tendo, desde 2012, um *superavit* nas transações comerciais com o exterior.

Nestes valores de exportações o *Design* é claramente o que mais contribui representando mais de 79% deste valor e crescendo a uma taxa média de 7% ao ano entre 2007 e 2015. Em contraponto com o setor cultural, que tem vindo a diminuir as suas exportações quer em peso quer em valor absoluto.

Significando as exportações de bens culturais um valor tão baixo seria, a meu ver, importante criar condições para que este valor seja superior. Por exemplo assumir o objetivo de 80 milhões de euros (valor de 2012 e o máximo entre 2010 e 2017). Neste ano, 2012, a balança comercial de bens culturais, ainda que negativa, foi a mais equilibrada desde 2010 com um *deficit* ligeiramente superior aos 60 milhões de euros. O valor real do *deficit* do setor cultural será na realidade inferior uma vez que não esteja contemplado o crescente consumo de bens culturais pelos turistas que visitam o nosso país.

Para este objetivo, o apoio dos organismos públicos é muito importante deste logo, como está a ser tentado na DRCN, através de ferramentas não financeiras tais como: apoio administrativo, contactos e *networking*. Uma outra forma, muito usada no nosso vizinho Espanha, é o financiamento, total ou parcial, das viagens ao exterior sem necessidade de concurso prévio. Em Portugal, por vezes, é tentado este procedimento, mas sempre mediante concurso. São programas específicos e pontuais, não havendo uma política continuada com este objetivo.

De acordo com Estatísticas da Cultura (Edição de 2017), analisando os números para

os espetáculos ao vivo, em Lisboa, o número total de bilhetes oferecidos é inferior ao número de bilhetes vendidos, 2.270.636 versus 1.369.196. Na região Norte por cada bilhete comprado são oferecidos mais de 3, nas restantes regiões este cenário é ainda mais desequilibrado chegando-se aos 5 bilhetes oferecidos por cada comprado no Alentejo e aos mais de 6 na Região Autónoma da Madeira. Por outro lado, o preço médio dos bilhetes é 16,18€, 22,7€ em Lisboa, 16,2€ no Alentejo, 13,2€ no Norte, 11,2€ no Algarve e 7,5€ na região Centro. Se compararmos com o preço médio de 43,87€ na Europa em 2017 verificamos que o preço médio de um bilhete em Portugal é de 37% do valor pago em média na Europa.

Nas últimas décadas, apesar da forte evolução no ensino da Cultura e na qualidade dos seus artistas, Portugal ainda não o soube fazer na apetência do público a pagar por um espetáculo ao vivo, facto a que naturalmente não é alheio aos baixos rendimentos da população, cerca de $\frac{3}{4}$ da média europeia.

5. Reflexões

Os meus objetivos na realização deste estágio na DRCN foram cumpridos uma vez que fiquei com um muito melhor entendimento da forma como se organiza e se financia o setor cultural. A experiência do estágio e a investigação efetuada para este relatório excederam minhas expectativas, já de si pouco otimistas. Encontrei um setor cultural público com uma organização mais complexa do que esperava, subfinanciado, com financiamentos cruzados e muito fechado sobre si mesmo, um MC simultaneamente com uma organização horizontal e vertical, em que se coloca a questão se deve ou não, e em que medida, o MC ser diretamente responsável pela produção artística. Encontrei uma DRCN assoberbada de trabalho burocrático, devido às suas atribuições, e com muita pouca disponibilidade para fazer um acompanhamento efetivo a projetos ou instituições culturais. As DRC funcionam como pequenos MC ao nível regional e, a DRCN, sofre dos mesmos problemas de organização e subfinanciamento do MC. Também ela tem simultaneamente uma organização vertical e horizontal, para uma mesma instituição a DRCN poderá ser parceira, cliente, concorrente ou supervisora, tem delegações em duas cidades diferentes o que pode ser justificável mas, à partida, coloca alguns problemas logísticos e orçamentais. Deixo no entanto o elogio às pessoas com quem contactei, pareceu-me ser graças à equipa existente que a DRCN consegue fazer algo mais do que todos os trâmites burocráticos a que é obrigada e ter um efetivo impacto no território que abrange. Gostei dos documentos que fiz para a DRCN particularmente do Guia ao Empreendedorismo Cultural. Penso que poderá ser muito útil e importante ao setor Cultural ter esta informação compilada e de fácil acesso e leitura.

Manuel Maria Carrilho defendeu, em 2013 na Revista Lusófona de Estudos Culturais, que a grande razão que justifica a existência de um Ministério da Cultura é para que “...no Conselho de Ministros, a cultura esteja em pé de igualdade com a economia, as finanças, a saúde, a educação, etc.

Numa entrevista ao jornal Negócios (2018), Rui Vieira Nery, antigo secretário de Estado da Cultura, defendia que, em Portugal, “nem sequer existe um verdadeiro Ministério da Cultura. Existe um ministro sem ministério próprio, que está perdido nos meandros da Presidência do Conselho de Ministros”.

Também ao Negócios (2018) Augusto Mateus refere:

“A questão-chave é a de saber reconhecer a Cultura, ao lado da criatividade e do conhecimento, como grande recurso estratégico para o progresso económico e social num mundo onde a inovação e a digitalização se articulam estreitamente com a diversificação e a diferenciação. As sociedades mais desenvolvidas são as que mais protegem, incentivam e valorizam os criadores e a propriedade intelectual (...) núcleo duro das artes e do património, constitui um espaço de afirmação de bens e serviços públicos e semipúblicos de mérito onde os protagonistas centrais são os cidadãos portadores de direitos democráticos de acesso à Cultura.”

A questão política é de facto importante, mas o orçamento residual do MC obrigaria a que o Ministro no cargo tenha capacidade de intervenção e decisão políticas ao nível dos outros ministérios. O que nos últimos 20 anos aconteceu muito poucas vezes. Temos ainda de considerar que desde de Manuel Maria Carrilho (1995-2000) os diferentes ministros da cultura ocuparam o cargo por pouco tempo, apenas em dois casos, Gabriela Canavilhas e Luís Filipe Castro Mendes, chegaram aos 36 meses. Facto que por si só justifica a dificuldade em implementar políticas consistentes para o sector cultural.

Há muito que ouvimos a reivindicação de 1% para a Cultura e, durante o mês de setembro de 2019 o Primeiro-ministro António Costa afirmou que o orçamento para a Cultura em Portugal excedeu já o 1% em 2019 e deixou a promessa de 2% até 2030. Como pudemos ver anteriormente o orçamento do MC para a Cultura em 2019 ficou nos 133 M€ mesmo juntando a RTP a este número fica muito abaixo de 1% do OE². De realçar um efetivo aumento do orçamento em relação a 2018, mas ainda há que verificar se a execução orçamental irá refletir esse aumento.

O Orçamento de 2019 para a Cultura foi 100M€ inferior ao que era no início do Século XXI, à 19 anos atrás, estamos a falar numa altura em que havia menos equipamentos culturais a solicitar fundos. Há uma série de equipamentos culturais geridos, direta ou indiretamente, pelo MC. O orçamento do MC torna apenas possível sobrevivência dos diferentes equipamentos, originando que tem de estar sempre a acudir às emergências, como foram os alertas dados pelos trabalhadores da OPART em julho de 2019 relativos à falta de manutenção do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Camões.

² <https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/antonio-costa-afirmou-que-orcamento-para-a-cultura-excede-1-do-orcamento-geral-do-estado-e-verdade>

Há ainda um conjunto de aspetos não monetários que em muito poderiam ajudar os agentes culturais, logo à partida a simplificação burocrática e a melhoria e clarificação de alguns diplomas legais como por exemplo o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos uma vez que estes direitos têm uma crescente importância enquanto fonte de rendimento para os artistas.

O grande interveniente no setor é o Estado e o recente Código de Contratação Pública obriga os agentes culturais sempre que fazem uma contratualização em que uma das partes é o Estado a uma grande carga burocrática que inicia em contratações a partir dos 5.000€. Sendo que a referência são as diretivas europeias, que estas devem ser transpostas para o direito nacional pelos países da UE sendo possível definir em cada País os limites dos diferentes níveis burocráticos, Portugal definiu um limite baixo (5.000€) a partir do qual já se obriga a um Ajuste Direto Simplificado. Esta legislação enquadra-se perfeitamente no fornecimento de obras de construção ou de equipamento de escritório em que os critérios de escolha podem ser objetivos. A escolha de um artista para determinado projeto tem muito de subjetivo e a sua justificação num caderno de encargos não é evidente.

Um outro aspeto questionável é o duplo âmbito de atuação da DGARTES, simultaneamente do âmbito regional, com as competências de uma DRC e nacional, gerindo os 23.800.000€ do Programa de Apoio às Artes. São várias as razões que originam um grande risco de os apoios concedidos destinados a todo o país se centrarem na área de intervenção regional, desde logo a proximidade geográfica das pessoas e instituições que se desmultiplica num conjunto de limitações, como são o efetivo conhecimento das instituições ou projetos e o acesso a vários serviços necessário por parte dos candidatos. Esta situação poderia ser mitigada transferindo estes financiamentos para o Fundo de Fomento Cultural, por exemplo, ou para outra entidade de âmbito nacional. Outra alternativa, seria distribuir os valores pelas DRC e estas distribuiriam os apoios pelas entidades das suas regiões. Desta forma as DRCs teriam um papel mais decisivo na atribuição dos apoios e no acompanhamento e avaliação dos projetos das suas regiões. Cabe às DRC fazerem o acompanhamento dos projetos apoiados pela DGARTES, ou seja, os agentes culturais fazem o seu concurso para uma entidade e quem faz a supervisão é outra, o que não faz grande sentido. Por outro lado, ao ter toda esta carga burocrática questiono qual a disponibilidade da DGARTES para atuar como DRC no seu âmbito territorial.

Há conjuntamente uma subversão do modelo de apoio às Artes, em que os fundos

Europeus têm um peso excessivo e muitas vezes os projetos são adaptados ou construídos para terem apoio e não pela importância ou significado cultural. Sendo a coesão económica e social um dos objetivos fundamentais da União Europeia há, e houve, uma serie de Fundos Estruturais abertos a todos os setores incluindo ao Cultural e Criativo. A preocupação com este facto já existe nas DRC, como podemos ver pelos seus Planos e/o Relatórios de Atividades, as DRC estão em grande medida formatadas para a recolha de fundos comunitários.

Na DRCN, por exemplo, os financiamentos comunitários representam, no período 2013-2017, um valor médio de 28% do total do orçamento. Considerando que os custos fixos são superiores a 50% rapidamente chegamos à conclusão que o pouco orçamento disponível para a ação Cultural é uma percentagem pequena, e claro, há uma tentativa da sua maximização aproveitando fundos comunitários sempre que possível.

Olhando para a gestão do setor cultural Manuel Maria Carilho escreve “...os melhores gestores são os produtores e criadores culturais, mas em Portugal persiste a ideia de ir buscar empresários, banqueiros, etc., para gerir as instituições da cultura.”

Não concordo inteiramente com esta afirmação, mas concordo que é persistente a gestão da cultura ser feita por pessoas que vêm de outras áreas, incluindo a área política. Desta situação *per se* apenas posso interpretar que os gestores culturais que vêm de outras áreas terão, em princípio, um conhecimento inferior do setor o que não deixa de ser um dado relevante.

Ao nível do recrutamento para o setor cultural público, percorrendo os últimos concursos abertos para preenchimento de quadros, superiores, intermédios e técnicos, vemos que, por norma, são concursos reservados para mobilidade interna. Como é o caso recente do recrutamento para Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos da DGARTES. Concordo que haja uma preferência ou valorização para candidatos já ligados ao estado, mas acho que não faz grande sentido vetar a candidatura a trabalhadores do setor privado, especialmente para cargos de direção onde se devem procurar as pessoas mais competentes e, de preferência, que conheçam melhor o setor onde irão trabalhar.

Combinando concursos orientados para a mobilidade interna com o problema de os gestores culturais virem muitas vezes de fora do setor posso concluir que a gestão do setor

cultural público é muito fechada aos profissionais que fazem a sua carreira no setor.

S. Galloway e S. Dunlop concluem no seu texto *Deconstructing the concept of 'Creative Industries'* que é necessária uma clarificação das definições de Indústrias Culturais e de Indústrias Criativas por parte do governo e o reconhecimento da especificidade do sector cultural e do apoio público a este sector por forma a não se perder os benefícios da cultura que não interessam aos mercados.

Um dos aspetos a considerar seria uma mudança de paradigma que possibilite educar o público, não no sentido paternalista do termo, mas no sentido de o dotar de ferramentas que permitam distinguir entre um artista excepcional, bom, médio ou mau. A qualidade técnica da obra ou da interpretação artística, na maior parte dos casos, é ou deve ser o mais independente possível da questão do gosto pessoal.

Pela minha experiência, e tirando casos muito específicos, o público muitas vezes não distingue entre uma orquestra de nível internacional de uma orquestra formada pelos estudantes do conservatório de música local. Ambos têm o seu lugar e o seu valor, mas gostaria de ver uma maior capacidade de reconhecimento das diferenças entre de cada um por parte do público e das entidades públicas, e conhecendo eu menos a realidade de outras expressões artísticas imagino que apresentem questões semelhantes.

Uma das coisas que deveria ser repensada é forma como a Arte é olhada e tratada publicamente, deixando de ser vista como uma despesa, mas como o serviço público que é sendo em Portugal uma obrigação Constitucional do Estado. Traduzindo novamente o texto de Galloway e Dunlop com o qual concordo:

“a produção e o consumo de cultura serão severamente restringidos se deixados completamente ao mercado e a conseqüente limitação, no campo da participação e expressão cultural, representará um importante deficit democrático quer para indivíduos quer para a sociedade como um todo”.

Como já vimos, o OE afeto à Cultura é residual, ou seja, um aumento de valor disponibilizado ao setor terá, muito possivelmente, um enorme impacto. Ainda assim, há um importante trabalho que deveria ser feito, sem implicar custos, cujo impacto no sector cultural público em Portugal poderia ser significativo: haver um trabalho continuado do Ministério (ou

secretaria de estado) da Cultura, o que difícil ser feito com o pouco tempo no cargo das últimas décadas; simplificar a organização e desburocratizar o setor; tornar os cargos de direção do setor mais acessíveis aos profissionais da área e, por último, aumentar e melhorar a qualidade da informação disponibilizada aos agentes culturais.

O Relatório de 2016 da AM&A refere:

“A delimitação de um setor cultural com base numa definição restritiva de atividades culturais - confinadas às várias formas de preservação da memória em termos de património e ao fomento da criação e difusão artísticas – vai perdendo, neste quadro evolutivo, sentido, enquanto vai ganhando forma a referência a um quadro mais vasto de atividades relacionadas entre si através da cultura e da criatividade.”

O aumento do peso económico do setor relativamente a 2006, de acordo com o relatório, deve-se à inclusão de novas atividades, e à evolução da definição de profissão criativa. A NESTA (*National Endowment for Science, Technology and the Arts*) define criatividade como a capacidade de construir uma forma original (ou inovadora face a versões anteriores) de dar resposta a uma necessidade diferenciada e que não foi definida previamente de uma forma precisa. Esta abordagem NESTA é mais abrangente do que a utilizada pela AM&M.

Em todo o caso, pela evolução quer dos conceitos, quer da delimitação do setor, há uma tendência para que quase tudo passe a ser, ou possa ser considerado, criativo. Por outro lado, os programas de apoio às atividades culturais cada vez mais vêm a cultura não como um fim mas como um meio para atingir objetivos, sejam eles sociais, educacionais, de cooperação criação de novos públicos, etc.

Assim, numa altura em que tudo tem tendência a ser criativo, e em que a cultura tem reduzido o seu peso no SCC, penso que faz sentido desagregar a cultura desta crescente bola de neve e voltar pensar o setor cultural autonomamente.

Edward de Vere, Conde de Oxford diz-nos: *“Toda a arte é política, caso contrário será apenas decoração”*. Baseando-me nas suas palavras substituiria a palavra “arte” pela palavra “Cultura” e concluiria: para que o setor cultural em Portugal deixe de ser decorativo, ganhe uma maior dinâmica e aumente a sua importância social e económica, é necessário tomar opções políticas duráveis, estáveis e consequentes, e sim, também seria necessário um maior investimento. Em suma uma estratégia para o setor.

6. Referências bibliográficas

- Assembleia da República. (2016). Lei 26/2016, 2016-08-22 - DRE. Retrieved July 5, 2019, from <https://dre.pt/pesquisa/-/search/75177807/details/maximized>
- Augusto Mateus & Associados. (2013). *25 Anos do Portugal Europeu: Fundos*.
- Augusto Mateus & Associados. (2016). *Economia criativa em Portugal*.
- Bell, D. (2014). *Cultural Policy (Key Ideas in Media & Cultural Studies)*. Routledge.
- Câmara Municipal de Lisboa. (2017). Sítio da Câmara Municipal de Lisboa: Loja Lisboa Cultura. Retrieved October 23, 2017, from <http://www.cm-lisboa.pt/polo-cultural-gaivotas-boavista/loja-lisboa-cultura>
- Crespo, L. (2018). Augusto Mateus: A questão-chave é reconhecer a Cultura como grande recurso estratégico - Weekend - Jornal de Negócios. *Negócios*. Retrieved from <https://www.jornaldenegocios.pt/weekend/detalhe/augusto-mateus-a-questao-chave-e-reconhecer-a-cultura-como-grande-recurso-estrategico>
- Cultura na Primeira Página. (n.d.). Indústrias culturais e criativas. Retrieved January 13, 2019, from <http://culturaprimeirapagina.fesh.unl.pt/as-industrias-culturais-e-criativas-na-optica-do-jornalismo-cultural/>
- Direção Geral das Artes. (2010 a 2018). *Relatório de Atividades*.
- Direção Regional de Cultura do Alentejo. (2010 a 2018). *Relatório de Atividades*.
- Direção Regional de Cultura do Algarve. (2010 a 2018). *Relatório de Atividades*.
- Direção Regional de Cultura do Centro. (2015 a 2018). *Relatório de Atividades*.
- Direção Regional de Cultura do Norte. (2010 a 2018). *Relatório de Atividades*.
- Directorate-General for Budget (European Commission). (2017). Guia para o financiamento da UE. <https://doi.org/10.2761/39789>
- European Commission. (2007). Cultural statistics. *Pocketbooks*, 253. <https://doi.org/10.2785/53528>
- European Commission. (2011). *Cultural statistics. Pocketbooks*. <https://doi.org/10.2785/53528>
- EUROSTAT. (2016). Culture statistics 2016 edition. *Statistical Books*, 188. <https://doi.org/10.2785/56811>

- Garcia, J. L., Lopes, J. T., Martinho, T. D., Neves, J. S., Gomes, R. T., & Borges, V. (2016). Mapping cultural policy in Portugal: From incentives to crisis. *International Journal of Cultural Policy*, 6632(November), 1–17.
<https://doi.org/10.1080/10286632.2016.1248950>
- Gomes, R. T., & Martinho, T. D. (2012). Country Profile Portugal. *Compendium of Cultural Policies and Trends in Europe, 13th Edition 2012*, (June), 1–44. Retrieved from <http://www.culturalpolicies.net>
- Governo de Portugal. (2008). Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. *Diário Da República*, (16), 1–36.
- Governo Português. (2012). Decreto-Lei 47/2012, 2012-02-28 - DRE. Retrieved September 15, 2019, from <https://dre.pt/pesquisa/-/search/542421/details/maximized>
- Governo Português. (2012). Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio – Orgânica das Direções Regionais de Cultura. *Diário Da República*, (1.ª série — N.º 102 — 25 de maio de 2012). Retrieved from http://www.culturanorte.pt/fotos/editor2/decreto-lei_114_2012_de_25_de_maiio-organica_das_direcoes_regionais_da_cultura.pdf
- Governo Português. (2012). Portaria 136/2012, 2012-05-10 - DRE. Retrieved September 15, 2019, from <https://dre.pt/pesquisa/-/search/552062/details/maximized?dreId=135223>
- Governo Português. (2012). Estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura. *Diário Da República*. Retrieved from http://www.culturanorte.pt/fotos/editor2/portaria_n.º_227_2012_de_30_de_agosto__estrutura_nuclear_das_direcoes_regionais_de_cultura.pdf
- Fundo de Fomento Cultural (2012 a 2016). Relatórios de Gestão
- Henley, D. (2016). *The Arts Dividend, why investment in culture pays*. Elliott and Thompson Limited.
- Hesmondhalgh, D. (2012). *The Cultural Industries* (3rd ed.). SAGE Publications Ltd.
- INE. (2018). INE - Instituto Nacional de Estatística.
- Instituto Nacional de Estatística. (2015). *Conta Satélite da Cultura*.
- Le Sourde, M. (2015). *FUND-FINDER Guide to funding opportunities for arts and culture in Europe, beyond Creative Europe*. Retrieved from www.ietm.org
- Lipovetsky, G., & Serroy, J. (2011). *A Cultura-Mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. (V. Silva & M. Amaral, Eds.). Edições 70, Lda.

Ministério da Cultura. (2018). *Nota explicativa Orçamento do Estado / 2018 - Programa Orçamental da Cultura*.

Ministério da Cultura. (2019). *Nota explicativa Orçamento do Estado / 2019 - Programa Orçamental da Cultura*.

Neves, J. S., Azevedo, J., Gomes, R. T., & Lima, M. J. (2017). *Estudo Posicionamentos das Entidades Artísticas no Âmbito da Revisão do Modelo de Apoio às Artes*.
<https://doi.org/10.15847/CIESIUL/2017/ESTUDO>

O'Brien, D. (2014). *Cultural Policy*. Routledge.

Parlamento Europeu. (2000). Conselho Europeu De Lisboa 23 E 24 De Março De 2000. Retrieved October 28, 2017, from http://www.europarl.europa.eu/summits/lis1_pt.htm

Pires, M. L. B. (2006). *Teorias da Cultura* (2nd ed.). Universidade Católica Editora. Retrieved from http://www.uceditora.ucp.pt/site/custom/template/ucptpl_uce.asp?SSPAGEID=1160&lang=1&artigoID=95

República Portuguesa, (2005). Constituição da república portuguesa. *Assembleia Da República Portuguesa*, 91. <https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004>

Secretário-Geral da Comissão Europeia. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) (2018). Retrieved from <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9170-2018-INIT/pt/pdf>

The Guardian. (2016). Arts, culture, creativity and tech: key trends for 2016 | Culture professionals network | The Guardian. *The Guardian*. Retrieved from <https://www.theguardian.com/culture-professionals-network/2016/jan/08/arts-culture-creativity-technology-key-trends-2016>

Throsby, D. (2010). *The Economics of Cultural Policy*. Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511845253>

Towse, R. (2014). *Advanced Introduction to Cultural Economics (Elgar Advanced Introductions Series)*. Edward Elgar Publishing Ltd.

Tribunal de Contas. (2017). Auditoria à Direção Geral das Artes - Exercício de 2014.

UNESCO. (n.d.). Creative Industries | United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. Retrieved August 30, 2019, from <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/creativity/creative-industries/>

UNESCO. (2013). *CREATIVE ECONOMY REPORT*. United Nations. Retrieved from <http://academy.ssc.undp.org/creative-economy-report-2013>.

União Europeia. (n.d.). Como funciona o financiamento da UE | Comissão Europeia. Retrieved October 30, 2017, from https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/how-eu-funding-works_pt

União Europeia. (2018). Eurostat.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (2009). *Métodos de Pesquisa*. (T. E. Gerhardt & D. T. Silveira, Eds.). Retrieved from <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>

Xavier, J. B. (2016). *A Cultura na Vida de Todos os Dias*. Porto Editora.

Apêndice I - Guia ao empreendedorismo Cultural – Criação de entidades e trabalho por conta própria

CRIAÇÃO DE ENTIDADES E INÍCIO DE ATIVIDADE POR CONTA PRÓPRIA

Trabalho realizado para a DRCN no âmbito do estágio curricular do Mestrado em
Gestão de Industrias Criativas da Universidade Católica Portuguesa

Por:
André Emílio Vigário Pereira Quelhas

Março de 2018

Conteúdo

TRABALHAR POR CONTA PRÓPRIA.....	59
Trabalhador Independente	59
1. Abrir a atividade	59
Quais as diferenças entre o regime simplificado e a contabilidade organizada?	59
Como proceder junto da Segurança Social?	60
2. Encerrar atividade	61
Perguntas Frequentes	61
1. O que são recibos Verdes?	61
2. Como preencher um recibo verde?	61
5. O que são falsos recibos verdes?	63
Empresário em nome individual	64
Vantagens de ser Empresário em Nome Individual	64
Desvantagens de ser Empresário em Nome Individual	65
Como iniciar a atividade.....	65
Empresário em Nome Individual vs Trabalhador Independente	66
Contabilidade organizada vs Regime simplificado	66
CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO CULTURAL.....	67
O que é uma Associação.....	67
Associação na Hora	68
Passos para a criação de uma Associação utilizando o modelo tradicional:	68
Como e onde?	72
Qual o custo?.....	75
CRIAR UMA EMPRESA.....	76
O que é uma Empresa	76
Como e onde	76
Qual o custo.....	79
CONTACTOS ÚTEIS.....	79
UMA EMPRESA NO SETOR CULTURAL E CRIATIVO (exemplo prático).....	24

Trabalhar por conta própria

Trabalhador Independente

Para que uma pessoa possa exercer atividade como trabalhador independente há alguns requisitos processuais a cumprir junto dos serviços das Finanças e da Segurança Social. Saiba então como deve proceder para abrir e encerrar a atividade como trabalhador independente.

1. Abrir a atividade

Se quer fazer a prestação de serviços como trabalhador independente o primeiro passo a dar, ainda antes de começar a exercer a atividade, é comunicar a sua intenção às Finanças. Isto é possível através da entrega da declaração de início de atividade. Este passo pode ser feito presencialmente num serviço das Finanças, ou nas lojas do cidadão. Nestes casos não há “necessidade de preenchimento de impressos, sendo a informação recolhida diretamente para o sistema de registo de contribuintes”, é possível ler-se no [folheto informativo](#) disponibilizado pelas Finanças sobre o início de atividade.

No entanto, a abertura de atividade profissional ou empresarial também pode ser feita na internet, através do Portal das Finanças. Neste caso, para entregar a declaração de início de atividade deverá ter consigo a sua senha de acesso ao Portal e o respetivo número de identificação fiscal. Depois poderá seguir o seguinte caminho: Início- Os Seus Serviços- Entregar- Declarações- Atividade- Início de Atividade. Uma nota importante: Depois de executado este passo, tal não significa que o contribuinte possa exercer de imediato a atividade empresarial ou profissional. Isto porque a declaração de início de atividade fica pendente, necessitando de confirmação final que será dada depois do contribuinte “recolher para o Portal das Finanças, o código de fiabilização que lhe será remetido por correio para o seu domicílio fiscal”, explicam as Finanças.

Os contribuintes deverão ainda assinalar qual o regime de tributação que preferem seguir: o regime simplificado ou a contabilidade organizada.

Quais as diferenças entre o regime simplificado e a contabilidade organizada?

Existem duas formas dos trabalhadores independentes serem tributados: ou seguindo as regras do regime simplificado ou as regras da contabilidade organizada.

No primeiro caso, o Fisco considera que 25% do rendimento é utilizado para as despesas necessárias para o contribuinte prestar o seu serviço. Ou seja, a tributação incide apenas sobre 75% do rendimento destes trabalhadores. Por exemplo: um trabalhador independente que tenha obtido rendimentos anuais de 17.500 euros pagará IRS apenas sobre 75% deste valor

(13.125 euros), sendo que os restantes 4.375 euros, não são tributados.

No entanto, esta opção tem um contra: como a Autoridade Tributária já reconhece que 25% do rendimento bruto dos trabalhadores refere-se a despesas necessárias para o exercício da sua atividade, estes contribuintes já não podem abater na declaração de IRS faturas associadas à sua atividade profissional, como despesas de telemóveis, combustíveis, arrendamento de espaço, etc. Os contribuintes com o regime simplificado deverão assinalar no quadro 4 A do Anexo B os rendimentos (brutos) auferidos no ano anterior.

As regras são diferentes para os trabalhadores independentes que optem pelo regime da contabilidade organizada. Este regime é obrigatório para os contribuintes que tenham rendimentos anuais superiores a 200 mil euros. Neste caso, os contribuintes podem apresentar despesas alusivas ao exercício da sua atividade, sendo que o rendimento líquido é apurado pela dedução dos encargos aos proveitos.

Os especialistas são unânimes em referir que este regime pode ser mais vantajoso para os trabalhadores independentes que tenham encargos anuais com a atividade que representam um peso superior a 25% dos seus rendimentos. No entanto, há um ponto importante a salientar: Os contribuintes com contabilidade organizada têm obrigatoriamente de recorrer aos serviços de contabilista certificado pela OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados (anteriormente conhecido como TOC - Técnico Oficial de Contas), que terá de assinar a sua declaração de IRS e responsabilizar-se pelas demonstrações financeiras apresentadas. Convém não esquecer que este serviço terá sempre um custo associado.

Como proceder junto da Segurança Social?

Tendo em conta o cruzamento de dados que existe entre o Fisco e a Segurança Social, os contribuintes que façam a abertura de atividade como trabalhadores por conta própria não têm de comunicar a sua situação à Segurança Social. “Os serviços da administração fiscal comunicam à Segurança Social o início de atividade dos trabalhadores independentes, que inscreve o trabalhador, caso o mesmo ainda não se encontre inscrito, e faz o respetivo enquadramento no regime dos trabalhadores independentes, informando-o da inscrição e/ou enquadramento, não sendo necessário preencher qualquer formulário”, informa a Segurança Social no seu [“Guia Prático – Inscrição, Alteração e Cessação de Atividade de Trabalhador Independente”](#).

O mesmo documento explica como é feito o enquadramento destes trabalhadores, para efeitos de cálculo das contribuições para a Segurança Social. Nota, no entanto, para o facto de no caso de ser a primeira vez que o trabalhador exerce atividade por conta própria, o primeiro enquadramento só produz efeito quando o rendimento relevante anual do trabalhador for superior a 2.515,32 euros e após o decurso de pelo menos 12 meses.

Nas situações em que os trabalhadores acumulam atividade de trabalho independente com trabalho dependente (por conta de outrem), estes ficam isentos do pagamento das contribuições sociais. No entanto, para ter acesso a esta isenção, as entidades patronais destes trabalhadores têm de fazer os respetivos descontos para a segurança social, no âmbito dos rendimentos da categoria A. Se é este o seu caso **deverá pedir a isenção** junto da delegação

regional da Segurança Social uma vez que esta não é automática.

2. Encerrar atividade

Muitas vezes, os trabalhadores deixam de exercer atividade como trabalhadores independentes, mas esquecem-se de comunicar à Autoridade Tributária essa situação. Mas para o Fisco um contribuinte apenas deixa de ser considerado como trabalhador independente quando este encerra a sua atividade junto dos serviços das Finanças.

Imagine, por exemplo, que deixou de fazer prestação de serviços em dezembro de 2013 e nunca alterou a sua situação fiscal. Neste caso, mesmo que entretanto não tenha passado um único recibo terá que continuar a preencher o Anexo B (relativo aos rendimentos empresariais e profissionais) da sua declaração de IRS.

Para encerrar a sua atividade como trabalhadores independentes, os contribuintes deverão ou dirigir-se a um serviço das Finanças ou então podem também fazê-lo através do Portal das Finanças, seguindo o seguinte caminho: Início- Os Seus Serviços – Entregar – Declarações – Atividade e escolher a opção “Cessação de Atividade”. Sendo que na declaração de IRS a entregar no ano seguinte, o contribuinte deverá referir a cessação da atividade, no Anexo B, no quadro 12.

À semelhança do que acontece com a abertura de atividade, também na cessação de atividade os trabalhadores não têm de entregar qualquer declaração à Segurança Social dando conta da alteração da sua situação, uma vez que o Fisco comunica à Segurança Social o cancelamento de atividade dos trabalhadores

Perguntas Frequentes

1. O que são recibos Verdes?

O termo recibo verde é utilizado genericamente para falar de trabalhadores independentes. Por outras palavras, trabalhadores que não têm um “patrão” formal, pelo que deverão ter autonomia para executar o serviço que lhes foi contratado. São colaboradores de uma empresa e não empregados da empresa, no que diz respeito à conceção jurídica do termo.

2. Como preencher um recibo verde?

Hoje em dia, é bastante fácil preencher os seus recibos verdes, ou as chamadas fatura-recibo. Se quer saber como preencher recibos verdes de forma correta basta seguir os passos seguintes.

1. ACEDA AO PORTAL DAS FINANÇAS

Poderá fazê-lo através do site oficial do serviço da Autoridade Tributária. De seguida, deverá introduzir os seus dados: NIF e senha pessoal, que já terá recebido em casa, via postal, depois de ter feito o pedido na sua repartição das Finanças ou online.

2. ACEDA AOS RECIBOS VERDES

Depois de introduzidos os seus dados, deverá clicar na opção “Obter”, que se encontra no centro da página. De seguida, desça com o cursor até ao final da página e clique em “Recibos Verdes Eletrónicos”. Depois, clique em “Emitir” e será reencaminhado para a página de preenchimento dos recibos verdes.

3. FORMAS DE EMISSÃO

Desde o passado dia 1 de janeiro de 2016 estão em vigor três novos modelos: Faturas (para comprovar a realização do respetivo serviço), Recibos (documento que serve como comprovativo do pagamento da Fatura) e Faturas-Recibos (documento que serve para o preenchimento simultâneo das opções anteriores).

Deverá escolher o modelo que se adequa à sua situação e respetiva data da prestação do serviço. O Fisco aconselha o preenchimento da Fatura-Recibo apenas nos casos em que o pagamento é feito na hora da prestação do serviço.

4. COMO PREENCHER

De seguida, aparece o modelo para o preenchimento dos dados. As suas informações já estarão automaticamente preenchidas e deverá acrescentar os dados da empresa a quem prestou o serviço (Nome, Morada e NIF).

No quadro “Transmissão de Bens ou da Prestação de Serviços” deverá escolher a opção “Pagamento dos bens ou serviços”.

Escreva uma pequena descrição do serviço prestado, insira o valor acordado e selecione o regime de IVA. **Se estas prestações de serviço não excederem os 10.000€ anuais, está isento de IVA segundo o artigo 53º do Código do IVA.** Se ultrapassar esse valor, deverá liquidar o IVA na emissão do recibo verde. Poderão existir outros fatores que o isentam do IVA. Confira o artigo 9º do Código do IVA para perceber se está enquadrado neste regime.

Se não estiver isento, deverá escolher a percentagem do IVA correspondente (em Portugal, por norma, é de 23%).

Quanto à base de incidência em IRS, estará isento se não ultrapassar **os 10.000€ anuais. O artigo que sustenta esta dispensa na retenção é o artigo 101.º-B do CIRS.** Os restantes casos escolhem a base de incidência a 100%, com exceção das pessoas com deficiência superior a 60% (25%) e de algumas atividades profissionais (cuja base de incidência é de 50%).

Deverá, ainda, fazer a retenção na fonte de IRS se não estiver isento e se a empresa a quem está a emitir o recibo verde tem contabilidade organizada. Por norma, esta taxa é de 25%. Ainda assim, pode consultar a sua situação em “Dados Pessoas” > “Outros Dados de Atividade” (canto superior direito da página das Finanças).

A opção “Imposto do Selo” fica, por norma, em branco, já que é usada unicamente em atos notariais.

5. O que são falsos recibos verdes?

Um recibo verde é considerado falso quando um colaborador cumpre os requisitos definidos no artigo 12º do Código do Trabalho, mas não possui um vínculo ou contrato com a entidade a quem presta serviços e, ao mesmo tempo, o seu salário é justificado por meio da apresentação de um recibo, como trabalhador independente.

Condições de um trabalhador independente:

- a) Apesar de ter de responder perante uma entidade hierarquicamente superior, um trabalhador independente goza de autonomia para o desenvolvimento do serviço;
- b) Não tem horário de trabalho fixo para cumprir;
- c) Não é obrigado a cumprir as tarefas laborais nas instalações da empresa ou local por esta indicado. Pode trabalhar virtualmente onde preferir. Se isto não acontecer é sinal de falso recibo verde;
- d) A nível de vencimento, se este for fixo mensalmente, poderá ser considerado um salário e não um pagamento por prestação de serviços. Mais um indício de falso recibo verde;
- e) Os trabalhadores independentes são responsáveis por terem as suas próprias ferramentas de trabalho, salvo em casos específicos, quando o empregador tem de interferir.

No caso em que o trabalhador: obedeça a uma hierarquia, cumpra um horário definido pela entidade patronal, o seu vencimento seja sempre o mesmo, exerça as suas funções nas instalações da empresa e/ou esta lhe ceda as ferramentas de trabalho, poderá estar numa situação de falso recibo verde e ser um trabalhador integrado sem contrato.

Se esta situação não lhe for benéfica, tem direito a queixar-se à Autoridade para as Condições do Trabalho, visto estar a incorrer numa situação de precariedade laboral.

O Ministério Público passa a representar estes trabalhadores na justiça, caso as empresas não regulem a situação no prazo de 10 dias depois do alerta da Autoridade para as Condições do Trabalho. Legalmente, era bastante difícil provar-se o vínculo laboral em situação de falsos recibos verdes.

A legislação (consultar artigo 12º do Código do Trabalho) diz que é suficiente a verificação de algumas dessas condições, e não de todas, para estar-mos perante uma situação de falsos recibos verdes.

Empresário em nome individual

Empresário em Nome Individual é a forma jurídica mais simples de constituição de uma empresa. É um tipo de empresa titulada apenas por um indivíduo, mais direcionada para pequenos negócios, com investimento reduzido e de baixo risco.

Neste tipo de empresa o nome comercial deverá ser constituído pelo nome civil completo ou abreviado do empresário e poderá incluir (ou não) uma expressão relacionada com a atividade exercida. No caso do empresário ter obtido a empresa por sucessão, pode acrescentar ao nome “sucessor de” ou “herdeiro de”.

Vantagens de ser Empresário em Nome Individual

1 Simplicidade de Criação

Constituir e encerrar este tipo de empresa é simples e sem grandes burocracias ou papeladas.

Possibilidade de Isenção de IVA

Caso esteja no regime simplificado de tributação e não ultrapasse 10.000,00 euros de volume anual de negócios, o empresário em nome individual pode usufruir da isenção de IVA. Para maior esclarecimento deve consultar o Artigo 53º do CIVA.

2 Inserção de Despesas

O empresário em nome individual pode colocar as despesas relacionadas com a atividade empresarial, nomeadamente as deslocações realizadas com transporte próprio, as refeições realizadas no âmbito do trabalho, as matérias-primas adquiridas, entre outras (dentro dos limites estabelecidos por lei).

3 Direito a Subsídio de Desemprego

O empresário que tenha despedido durante 2 anos (no mínimo) pode beneficiar do subsídio de desempregado também denominado de subsídio por cessação de atividade profissional. Convém referir que a cessação de atividade profissional terá de ocorrer de forma involuntária. Por exemplo: se existir uma redução do volume de negócios que obrigue ao encerramento da empresa ou motivos económicos de força maior que não permitam o devido funcionamento.

4 Sem Capital Social Mínimo

Não é obrigatório capital social mínimo para iniciar a atividade como empresário em nome individual, dado que o empresário responde sempre pelas dívidas da empresa.

5 Uso do Património da Empresa

Como responde a nível pessoal pelos prejuízos da empresa, também pode utilizar o património relacionado com a atividade profissional em caso de dívidas pessoais ou do cônjuge.

6 Com Controlo Total

Como empresário em nome individual tem controlo absoluto sobre as diversas áreas do negócio, facilitando a tomada de decisões.

7 Com Baixo Custo Fiscal

A tributação do empresário em nome individual é realizada no âmbito da Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais em sede de IRS, o que na prática se traduz na entrega de uma só declaração.

Desvantagens de ser Empresário em Nome Individual

A grande desvantagem é o facto de não existir separação do património. O empresário em nome individual responde, de forma ilimitada, pelas dívidas contraídas durante o exercício da atividade.

Isto implica todo o património do empresário (relacionado com a atividade ou bens pessoais como casas, veículos ou terrenos) e do seu conjugue, caso seja casado em regime de comunhão de bens.

Como iniciar a atividade

De acordo com a Autoridade Tributária terá de seguir os seguintes passos:

Preenchimento da Declaração de Início de Atividade numa repartição local ou através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt);

Enquadramento na Segurança Social através do preenchimento do Mod. RV1000-DGSS (poderá obter o documento em www.seg-social.pt);

Nota: Este enquadramento é obrigatório para os empresários cujos rendimentos ilíquidos sejam 6 vezes superiores ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais). Estão isentos durante 12 meses os empresários que iniciam a sua atividade pela primeira vez.

Empresário em Nome Individual vs Trabalhador Independente

Estes dois regimes são bastante parecidos, aliás, de acordo com a Autoridade Tributária, ambos são trabalhadores independentes, pois não trabalham por conta de outros.

A diferença reside no facto de o trabalhador independente ser um prestador de serviços e o empresário em nome individual poder englobar serviços e venda de produtos.

Qualquer trabalhador independente ou empresário em nome individual é obrigado a escolher um regime que vise organizar a sua contabilidade. É por isso fundamental que se informe e que saiba exatamente a diferença entre contabilidade organizada ou regime simplificado.

Contabilidade organizada vs Regime simplificado

➤ CARACTERÍSTICAS COMUNS

A contabilidade organizada e o regime simplificado são ambas opções de tributação dos rendimentos;

É um regime válido para profissionais liberais ou empresários em nome individual;

O período de permanência, em qualquer um dos regimes, é de três anos, a não ser que a pessoa em causa justifique a desistência.

➤ O QUE DISTINGUE OS DOIS REGIMES

Contabilidade organizada: É dirigida a profissionais liberais ou empresários em nome individual que tenham um montante anual líquido de rendimentos superior a 200 mil euros.

O regime simplificado: É dirigido a profissionais liberais ou empresários em nome individual que tenham um montante anual líquido de rendimentos inferior a 200 mil euros.

➤ **CONTABILIDADE ORGANIZADA OU REGIME SIMPLIFICADO?**

Tanto o regime simplificado como a contabilidade organizada têm variações que dependem de caso para caso. A contabilidade organizada apresenta despesas adicionais, com por exemplo a contratação de um contabilista certificado que terá um custo mensal. Mas, por outro lado, este regime fiscal permite um maior rigor na imputação das despesas a abater face aos proveitos.

Em geral, quanto maior for a atividade, mais se justificará optar por este regime de contabilidade organizada. Basta que para isso os trabalhadores tenham custos superiores a 30% dos seus rendimentos.

➤ **PREENCHER O IRS**

Regime Simplificado: Se tiver optado pelo regime simplificado, na altura de preencher o IRS deve preencher o Anexo B.

Contabilidade Organizada: Se tiver optado pela contabilidade organizada, deve preencher o Anexo C

Criar uma Associação Cultural

O que é uma Associação

Um conjunto de pessoas que tenha interesses comuns na área da cultura pode constituir uma associação cultural como forma de:

- Desenvolver uma atividade no âmbito desses interesses
- Fazer-se representar publicamente.
- As associações:
 - São pessoas coletivas, com personalidade jurídica
 - Não podem ter fins lucrativos (ou seja, têm de reinvestir todas as receitas na atividade da associação, não as podendo distribuir pelos associados)
 - Podem usufruir de vantagens fiscais.

Associação na Hora

É possível constituir uma associação num único momento e num só balcão, este serviço está disponível nos balcões Associação na Hora (<http://www.associacaonahora.mj.pt/>).

Através deste serviço, é entregue de imediato:

- a certidão do ato constitutivo e dos estatutos da associação (que são gratuitamente publicados em <http://publicacoes.mj.pt>)
- o cartão eletrónico de pessoa coletiva (disponibilizado através de um código de acesso)
- o número de segurança social da associação
- o recibo de pagamento dos custos
- um [vale do serviço 3em1](#) (inclui 1 ano grátis de alojamento, domínio .pt, email e ferramenta de construção de site).

Em que situações não é possível fazer uma Associação na Hora?

- **Se os associados contribuem com bens imóveis para o património social da associação.**
- **Se o modelo de estatutos pré-aprovado não se adequar ao fim da associação.**
- **Se a associação for de um destes tipos: “Centros de cultura e desporto: Casas do povo”, “Associações de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos”.**

Nestes casos, os interessados em constituir uma associação devem tratar de todos os procedimentos obrigatórios junto das diversas entidades competentes.

Passos para a criação de uma Associação utilizando o modelo tradicional:

1. Elaborar os Estatutos

Os fundadores da associação devem marcar uma reunião informal com o objetivo de definirem os seguintes aspetos:

2. Objeto Social

Devem ser determinados os bens e serviços que a associação vai prestar, bem como todos os seus objetivos. Este é um dos aspetos mais importantes a estabelecer já que a organização não poderá desenvolver atividades que não estejam diretamente relacionadas com o seu objeto

social.

Neste sentido, o objeto social tende a ser bastante mais amplo que o verdadeiro âmbito da associação, deixando espaço para que futuramente os sócios possam estender a sua atividade sem terem que alterar este ponto no texto dos estatutos.

3. Nome da Associação

Os fundadores devem escolher algumas alternativas de nomes para a sua associação, pois pode dar-se o caso de já existirem organizações com a mesma denominação.

Atualmente, é possível fazer um teste de confundibilidade no site da Direção-Geral dos Registos e Notariado. Através deste serviço online, pode efetuar-se uma pesquisa pelo nome da pessoa coletiva que se pretende criar e fica-se a saber de imediato se já existe alguma entidade com a mesma designação.

4. Escolher a Sede

A sede também deve ser um dos elementos a definir, uma vez que tem de estar fixada no texto dos estatutos. Normalmente, a sede refere-se ao local onde funciona a administração principal da associação, mas pode ser escolhida outra morada.

5. Outros Aspetos

Os estatutos podem ainda descrever os direitos e obrigações dos associados, as condições de admissão, saída ou exclusão de novos sócios, tal como as competências dos órgãos da associação, as suas receitas ou os termos de extinção da pessoa coletiva.

Para redigir os estatutos, os fundadores podem recorrer a modelos pré-existentes que devem alterar consoante a sua vontade.

6. Reunir a Primeira Assembleia-Geral

Os fundadores da associação devem convocar uma reunião da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de 15 dias. Esta primeira Assembleia não pode tomar decisões sem a presença de metade dos seus membros.

No decorrer da reunião deve proceder-se aos seguintes trabalhos:

7. Aprovação do Projeto de Estatutos

O projeto dos estatutos tem de ser aprovado obrigatoriamente em Assembleia-Geral. Os estatutos consideram-se aprovados por maioria simples, ou seja, 50% mais um dos associados fundadores presentes tem de votar a favor.

8. Eleição dos Elementos dos Órgãos

Nesta assembleia devem também eleger-se os membros de cada um dos órgãos da associação. As associações são compostas por três órgãos: Assembleia-Geral, Administração, Conselho Fiscal.

A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, com três elementos eleitos (um presidente, um vogal e um secretário), que tem como funções a destituição dos titulares de todos os órgãos da associação, a aprovação do plano de atividades, dos estatutos e dos balanços e a extinção da associação.

Já a Administração é constituída no mínimo por três pessoas (um presidente, um secretário e um tesoureiro) e é responsável pela direção e gestão da associação.

O Conselho Fiscal, também com um mínimo de três sócios (um presidente, um secretário e um redator), faz essencialmente o controlo das contas da associação.

As decisões tomadas na reunião têm de ficar registadas num Livro de Atas. Este documento pode ser constituído por folhas soltas numeradas sequencialmente e rubricadas pelos representantes do órgão a que pertence. Cada um dos órgãos deve ter um Livro de Atas próprio e por cada reunião deve ser elaborada uma ata. O Livro de Atas deve respeitar um termo de abertura (veja o exemplo) e tem de ser apresentado num Serviço de Finanças a fim de ser pago o respetivo imposto de selo.

9. Pedir o Certificado de Admissibilidade e o Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Coletiva

Uma vez redigidos e aprovados os estatutos, os fundadores podem pedir em simultâneo o Certificado de Admissibilidade e o Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Coletiva.

Estes dois documentos devem ser solicitados junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou numa das suas delegações a funcionar nas Conservatórias de Registo Comercial ou nos Centros de Formalidade de Empresas.

Para efetuar os pedidos, os fundadores precisam de apresentar os seguintes documentos:

-
- Bilhete de Identidade dos requerentes e dos elementos eleitos para os corpos sociais da associação;
-

- Ata da Assembleia-Geral que aprovou os estatutos;
 - Estatutos aprovados;
 - Modelo 11 DGRN/RNPC para o Certificado de Admissibilidade;
 - Modelo 10 DGRN/RNPC para o Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Coletiva;
-

Ambos os documentos podem também ser pedidos via Internet, através do site da Direção-Geral de Registos e Notariado. Caso se opte por esta modalidade, os requerentes podem acompanhar o processo do seu pedido online.

Os certificados de admissibilidade têm a validade de três meses para efeitos de celebração de escritura pública e o cartão provisório de identificação dura também três meses.

10. Declaração de Inscrição no Registo / Início de Atividade

A entrega de uma declaração de início de atividade nos serviços de Finanças faz parte das obrigações acessórias dos sujeitos passivos em sede de IRS, de IRC e de IVA, por força das seguintes disposições legais:

-
- De acordo com o n.º 38 do artº9 do CIVA a Associação STOP estará isenta de IVA
-

11. Fazer a Escritura Pública

Tendo cumprido todos os passos anteriores, é já possível fazer a escritura pública. Para isso, os fundadores devem ir até ao Cartório Notarial da área onde se situa a sede da associação.

A documentação a apresentar é a seguinte:

-
- Certificado de Admissibilidade;
 - Documento de identificação de todos os sócios eleitos para os órgãos;
 - Estatutos aprovados;
 - Ata da Assembleia-Geral que aprovou os estatutos.
-

De acordo com o artigo 158.º do Código Civil, apenas as associações constituídas por escritura pública gozam de personalidade jurídica.

Celebrado o ato, o notário deve comunicar oficiosamente a constituição da Associação ao

Governo Civil e ao Ministério Público e enviar os estatutos para publicação em Diário da República.

12. Solicitar Emissão de Cartão Definitivo de Pessoa Coletiva

Com a publicação dos estatutos em Diário da República e a cópia legal da escritura pública, os sócios fundadores devem dirigir-se ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas e solicitar emissão do Cartão Definitivo de Pessoa Coletiva.

Para efetuar o pedido precisa do Modelo 10 DGRN/RNPC, que custa € 0,50, e de pagar € 14 pela emissão do cartão.

13. Entregar Declaração do Início da Atividade

Nos primeiros 15 dias após o registo, a Associação deve entregar a declaração do início da atividade na Repartição de Finanças da área onde fica a sede social da entidade e assim regularizar a sua situação relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais.

Após constituírem a associação, os sócios podem começar a preocupar-se a gestão da Associação.

Como e onde?

Entidade responsável

Instituto dos Registos e Notariado, através dos balcões Associação na Hora.

Prazo

Se forem apresentados os documentos e elementos necessários, a associação fica constituída no momento da ida ao balcão Associação na Hora.

Como funciona

1. Escolher um nome (denominação) para a associação

Existem as seguintes opções:

- Escolher um nome (denominação) que já está pré-aprovado

- ✓ Para evitar que se tenha de pedir um Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação antes da ida ao balcão Associação na Hora, existe uma lista de nomes (denominações) pré-aprovados. Os interessados em constituir uma associação podem escolher um dos nomes disponíveis nessa lista.
- ✓ Funciona da seguinte forma:
- ✓ A lista pode ser consultada [online](#) ou no balcão Associação na Hora
- ✓ O nome só fica reservado no momento em que os associados se dirigirem ao balcão para constituir a associação
- ✓ Ao nome escolhido:
 - ✓ . deve ser adicionada uma menção indicativa da natureza associativa: “Associação”, “Núcleo”, “União”, “Clube” ou “Club”
 - ✓ . pode ser adicionada qualquer expressão alusiva aos fins estatutários: por exemplo, "de artistas"
 - ✓ . não pode ser adicionada uma menção que sugira a atribuição de um estatuto dependente de reconhecimento legal ou administrativo: por exemplo, "utilidade pública"
- Escolher um nome (denominação) que ainda não está pré-aprovado
 - ✓ Se os interessados em constituir uma associação preferirem escolher um nome sem terem de se limitar aos que estão na lista de [pré-aprovados](#), devem pedir a sua aprovação antes de se dirigirem ao balcão Associação na Hora.
 - ✓ Para obter a aprovação de um nome (denominação), deve ser pedido [um Certificado de Admissibilidade](#) de Firma ou Denominação.
 - ✓ No entanto, em alguns balcões Associação na Hora é possível pedir este certificado no momento da constituição:
 - Loja do Cidadão de Odivelas
 - Registo Nacional de Pessoas Coletivas

2. Escolher um modelo de estatutos para a associação

Para constituir uma associação num balcão Associação na Hora, é preciso escolher [um dos modelos de estatutos que já estão pré-aprovados](#). Basta escolher o modelo, não é necessário preenchê-lo.

3. Ir a um balcão Associação na Hora

[Existem diversos balcões Associação na Hora](#). A associação pode ser criada em qualquer um, independentemente de onde será a sua sede.

Consoante o modelo de estatutos escolhido devem estar presentes as seguintes pessoas:

- Modelo sem nomeação simultânea dos Órgãos sociais – Duas Pessoas, de qualquer órgão Social;
- Modelo com nomeação simultânea dos órgão sociais – **todos** os elementos dos órgãos sociais nomeados. No mínimo 9 pessoas (3 por cada órgão)

É necessário levar os seguintes documentos.

Para associados pessoas singulares

- Cartão de cidadão
- Cartão de contribuinte

Para Associados pessoas coletivas (Associações ou outra pessoal coletiva não sujeita a registo comercial)

- Documento de identificação dos representantes legais
- Cartão de identificação de pessoa coletiva
- Estatutos
- Ata de deliberação de assembleia geral sobre a decisão de constituição da associação
- Ata de eleição e de tomada de posse dos representantes legais

Se algum dos associados não puder estar presente e se fizer representar por outra pessoa, é necessário apresentar:

- uma procuração
- o documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou autorização de residência) e de contribuinte da pessoa a quem é passada a procuração.

4. Indicar um contabilista certificado (se aplicável)

Se a associação optar por ter contabilidade organizada, devem ser indicados os seguintes dados do contabilista certificado (anteriormente conhecido como TOC - Técnico Oficial de Contas):

- nome
- número de inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados
- número de contribuinte
- domicílio profissional

5. Declarar o início de atividade

A entrega da declaração de início de atividade (inscrição nas finanças) deve ser feita até 90 dias após a data de criação da associação. Após os 90 dias, podem ser aplicadas multas

- Se a associação optou por ter contabilidade organizada
 1. Os associados devem indicar um contabilista certificado (CC) no momento da criação da associação. Para isso, basta levar os seguintes dados do CC: nome,

número de inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados, número de contribuinte e domicílio profissional.

2. Caso ainda não tenham contratado um contabilista, os associados podem escolher um da bolsa disponibilizada pela Ordem dos Contabilistas Certificados, apenas para fazer a entrega da declaração de início de atividade. A bolsa pode ser consultada no balcão Associação na Hora.
3. O contabilista certificado deve entregar a declaração de início de atividade aos serviços de finanças, através da internet.
 - Se a associação não optou por ter contabilidade organizada
 - Os responsáveis da associação devem entregar a declaração de início de atividade num serviço de finanças. Pode ser feito em qualquer serviço de finanças.

Qual o custo?

Pelo método Associação na Hora

- Constituir a Associação – 300€
- Entrega da declaração de início de atividade, através de um contabilista certificado da bolsa da Ordem dos Contabilistas Certificados – 50€ + IVA

Pelo método tradicional de criação de uma Associação

- Constituir total de todos os passos especificados anteriormente – 581,59€ (inclui entrega de declaração de início de atividade)

Meios de pagamento aceites

- Numerário
- Multibanco
- Cheque visado ou bancário (emitido à ordem do Instituto dos Registos e do Notariado I.P.)
- Vale postal (emitido à ordem do Instituto dos Registos e do Notariado I.P.)

Não são aceites cheques estrangeiros.

Criar uma Empresa

Uma pessoa ou um conjunto de pessoas pode constituir uma empresa.

O que é uma Empresa

As empresas:

- São pessoas coletivas, com personalidade jurídica
- Têm fins lucrativos (ou seja, podem distribuir os lucros da sua atividade pelos sócios).

É possível constituir uma empresa num único momento e num só balcão, este serviço está disponível nos balcões Empresa na Hora.

Através deste serviço, é entregue de imediato:

- O pacto social da empresa (o registo do contrato é gratuitamente publicado em <http://publicacoes.mj.pt>)
- O cartão eletrónico de pessoa coletiva (disponibilizado através de um código de acesso)
- O número de segurança social
- Código de acesso à certidão permanente do registo comercial (válido por 3 meses)
- O recibo de pagamento dos custos
- Um vale do serviço 3em1 (inclui 1 ano grátis de alojamento, domínio .pt, email e ferramenta de construção de site)

Como e onde

Entidade responsável

Instituto dos Registos e Notariado, através dos balcões Empresa na Hora (<http://www.empresanahora.mj.pt/>)

Prazo

Se forem apresentados os documentos e elementos necessários, a empresa fica constituída no momento da ida ao balcão Empresa na Hora.

Como Funciona

1. Escolher um nome (firma) para a empresa

Opção de escolha:

Escolher um nome (firma) que já está pré-aprovado

Como funciona:

Para evitar que se tenha de pedir um Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação antes da ida ao balcão Empresa na Hora, existe uma lista de nomes (firmas) pré-aprovados. Os interessados em constituir uma empresa podem escolher um dos nomes disponíveis nessa lista.

Funciona da seguinte forma:

- A lista pode ser consultada [online](#) ou no balcão Empresa na Hora.
- O nome só fica reservado no momento em que os interessados se dirigirem ao balcão para constituir a empresa.
- Ao nome escolhido pode ser adicionada uma expressão alusiva ao objeto da empresa: por exemplo, se se escolher o nome “ABCDE” e se a empresa se dedicar à atividade de produção cultural, o nome poderá ser alterado para “ABCDE – Produção Cultural”

Escolher um nome (firma) que ainda não está pré-aprovado

Como funciona:

Se os interessados em constituir uma empresa preferirem escolher um nome sem terem de se limitar aos que estão na lista de pré-aprovados, devem pedir a sua aprovação antes de se dirigirem ao balcão Empresa na Hora.

Para obter a aprovação de um nome (firma), deve ser pedido um Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, disponível em: <https://www.portaldocidadao.pt/web/instituto-dos-registos-e-do-notariado/constituicao-de-sociedade-comercial-pedido-de-certificado-de-admissibilidade-de-firma-ou-denominacao>

No entanto, em alguns balcões Empresa na Hora é possível pedir este certificado no momento da constituição:

- Loja do Cidadão de Odivelas
- Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

2. Escolher um modelo de pacto social para a empresa

Para constituir uma empresa num balcão Empresa na Hora, é preciso escolher um dos modelos de pacto social que já estão pré-aprovados. Basta escolher o modelo, não é necessário preenchê-lo.

3. Ir a um balcão Empresa na Hora

Existem diversos balcões Empresa na Hora. A empresa pode ser criada em qualquer um, independentemente de onde será a sua sede.

Lista de balcões disponível em:

http://www.empresanahora.mj.pt/ENH/sections/PT_contactos/

Devem estar presentes todos os sócios da empresa, sendo necessário apresentarem os seguintes documentos:

- Cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou autorização de residência
- Cartão de contribuinte
- Cartão de beneficiário da Segurança Social (facultativo)

Se algum dos sócios não puder estar presente e se fizer representar por outra pessoa, é necessário apresentar:

- Uma procuração
- O documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou autorização de residência) e de contribuinte da pessoa a quem é passada a procuração.

6. Indicar um contabilista certificado

No momento da constituição da empresa, devem ser indicados os seguintes dados do contabilista certificado (anteriormente conhecido como TOC – Técnico Oficial de Contas):

- Nome
- Número de inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados
- Número de contribuinte
- Domicílio profissional.

5. Declarar o início de atividade

O contabilista certificado da empresa deve entregar a declaração de início de atividade aos serviços de finanças, através da internet.

A entrega da declaração de início de atividade (inscrição nas finanças) deve ser feita até 15 dias após a data de criação da empresa. Após os 15 dias, podem ser aplicadas multas.

Caso ainda não tenham contratado um contabilista, os sócios da empresa podem escolher um da bolsa disponibilizada pela Ordem dos Contabilistas Certificados, apenas para fazer a entrega da declaração de início de atividade. A bolsa pode ser consultada no balcão Associação na Hora.

Qual o custo

Constituir uma Empresa - 360€

Entrega da declaração de início de atividade pelo contabilista certificado – 50€ + IVA

Todos os valores são pagos no momento da constituição.

Meios de pagamento aceites.

- Numerário
- Multibanco
- Cheque visado ou bancário (emitido à ordem do Instituto dos Registos e do Notariado I.P.)
- Vale postal (emitido à ordem do Instituto dos Registos e do Notariado I.P.)
- Não são aceites cheques estrangeiros.

Contactos Úteis

Instituto dos Registos e do Notariado

<http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/inicio>

Atendimento telefónico: 211 950 500

Dias úteis, das 9:00 às 17:00

Uma empresa no setor cultural e criativo

O sector de cultural e criativo encontra-se em constante mutação. Se até há algum tempo atrás

as empresas faziam eventos porque lhes trazia visibilidade e prestígio, hoje em dia, face à menor disponibilidade de verbas, estes são reduzidos, sendo que há uma tendência para a preferência pela qualidade em detrimento da quantidade de eventos realizados.

A gama de serviços que uma empresa do sector cultural e criativo pode prestar é muito diversificada, destacando-se os seguintes:

- Organização de seminários, *workshops*, congressos e conferências;
- Lançamento de produtos;
- Inaugurações;
- Reuniões e cocktails;
- Ações de *team building*;
- Concertos;
- Festas privadas (casamentos, batizados, aniversários e outras);
- Provas desportivas;
- Entre outros.

Muitas vezes são agregados serviços de buffet, decoração, segurança, limpeza, estacionamento, serviços de vídeo, fotografia, som, iluminação, vídeo em circuito fechado de TV, entre outros. Tudo dependerá do volume de investimento disponível. Ao longo dos últimos anos, Portugal tem demonstrado capacidades para estar na linha da frente na organização de mega-eventos, como por exemplo o Euro 2004 ou a Expo 98. Mas são os eventos de dimensão inferior que fazem parte do portefólio da grande maioria de empresas a operar no ramo e que deverão ser consideradas por quem decide iniciar-se nesta tipologia de negócio.

No mercado português as empresas têm vindo desenvolver todo o tipo de atividades, com especial destaque para o lançamento e promoção de produtos, a organização de conferências e congressos e as ações de *team building*, cada vez mais em voga, enquanto forma das empresas valorizarem os seus recursos humanos. O mercado de clientes destas empresas é muito diversificado. Deste modo, haverá clientes que procuram serviços de organizações de festas sociais (por exemplo casamentos), mas também clientes de uma outra dimensão cujo objetivo seja apoio na organização de eventos de grande envergadura, tal como concertos ou exposições, eventualmente até a nível internacional. Cada vez mais os clientes pretendem um atendimento individualizado, valorizando as empresas que se empenham em desenvolver soluções criativas e personalizadas, de acordo com as suas motivações. Os projetos tenderão a ser cada vez mais inovadores e arrojados, contando com a dedicação e o profissionalismo das empresas, que só assim estarão aptas a conquistar mais clientes.

Investimento Inicial

A decisão de investir baseia-se em fatores que se prendem com a conjuntura do mercado e com as oportunidades de crescimento que se oferecem à empresa. Assim, a decisão de investir deverá passar por um processo de análise da conjuntura e do meio envolvente, bem como dos fatores que envolvem a empresa, com especial destaque para a concorrência e para o mercado-alvo.

Outro aspeto importante a salientar é a vantagem em avaliar a rentabilidade económica do investimento antes dos encargos financeiros que serão suportados, ou seja, antes da decisão de financiamento, permitindo assim comparar a taxa de rendibilidade do investimento com o seu custo de financiamento.

De uma forma resumida, podem indicar-se como principais fatores que determinam o investimento inicial, os seguintes:

- Arrendamento ou compra do espaço físico onde a atividade irá decorrer:

Poderá optar pela aquisição de um espaço para implantação do negócio, ou arrendamento do mesmo; Neste último caso deverá ter em atenção a possibilidade de realização de obras que dotem o local das condições necessárias para o desenvolvimento da atividade;

- Localização do espaço em questão:

A localização não é um fator crítico para a empresa organizadora de eventos, pois basta que esta esteja inserida numa área industrial ou, se possível, comercial;

- Dimensão do espaço disponível:

O espaço disponível para a implantação da empresa deverá ser, sobretudo, funcional, não sendo necessária uma área muito grande. Esta deverá comportar uma sala de espera e uma secretaria, dois gabinetes, um WC e uma sala de reuniões. De facto, grande parte do trabalho será feita nas instalações dos clientes, pelo que esta estrutura deverá ser suficiente;

- Mercado alvo:

Dependendo do mercado alvo que se pretende atingir, diferentes investimentos iniciais poderão ser considerados. Aconselha-se portanto um estudo prévio do consumidor alvo do negócio em questão, que permitirá uma ajuda na quantificação do investimento a realizar.

Exemplo de investimento inicial:

Os valores aqui apresentados a título de exemplo referem-se a um exemplo de arrendamento de um espaço com cerca de 75m², equipamento de escritório, administrativo e *software* adequado ao exercício da atividade e que funcionará com 3 funcionários (2 gestores de eventos e 1 técnico administrativo).

RUBRICA	VALOR ESTIMADO EM €
Decoração do espaço (inclui material de escritório e obras de adequação do espaço)	1.750,00 €
Sistema de Climatização	2.000,00 €
Equipamento Informático	2.000,00 €
Software	500,00 €
Encargos de constituição da empresa	500,00 €
Outros Custos	2.000,00 €
TOTAL	8.750,00 €

Encargos Mensais

No ato de planear a abertura de uma empresa no sector da organização de eventos há que ter em conta as despesas fixas que este tipo de negócio irá trazer.

A tabela abaixo resume os custos fixos mensais associados a uma empresa com as mesmas características mencionadas no tópico anterior (ver Investimento Inicial), contemplando: arrendamento de um espaço com cerca de 75 m², despesas correntes (água, luz, telefone, internet, entre outros), salários dos funcionários (2 gestores de eventos e 1 técnico administrativo), serviços de contabilidade, seguros, licenças e custos relacionados com Higiene e Segurança no Trabalho (HST). Considera-se ainda um valor referente a “outros” que poderá funcionar como “almofada” de segurança face a imprevistos que regra geral sempre acontecem, nomeadamente avarias de algum equipamento, necessidade de subcontratar algum tipo de serviço específico para uma ocasião em particular, entre outros.

RUBRICA	VALOR ESTIMADO EM €
Renda	600,00 €
Despesas correntes	850,00 €
Salários	4.500,00 €
Serviços de contabilidade	200,00 €
Seguros	150,00 €
Licenças	50,00 €
HST e Medicina no trabalho	30,00 €
Outros	800,00 €
TOTAL	7.180,00 €

Podemos ver que facilmente os custos fixos mensais podem representar valores muito significativos, se transferirmos esta previsão para uma perspetiva anual (multiplicado os custos por 12 e os salários por 14) teremos:

RUBRICA	VALOR ANUAL ESTIMADO EM €
Renda	7.200,00 €
Despesas correntes	10.200,00 €
Salários	63.000,00 €

Serviços de contabilidade	2.400,00 €
Seguros	1.800,00 €
Licenças	600,00 €
HST e Medicina no trabalho	360,00 €
Outros	9.600,00 €
TOTAL	95.160,00 €

Naturalmente este valores são apenas a título de referência, mas servem para exemplificar que os custos têm de ser pensados e controlados. Nestes valores não estão sequer contemplados os valores que se referem diretamente à atividade nem está incluído um veículo por exemplo.

Apêndice II - Guia ao empreendedorismo Cultural – Direitos de autor, conexos e propriedade industrial

DIREITOS DE AUTOR, DIREITOS CONEXOS E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Trabalho realizado para a DRCN no âmbito do estágio curricular do Mestrado em Gestão de
Indústrias Criativas da Universidade Católica Portuguesa

Por:
André Emílio Vigário Pereira Quelhas

Março de 2018

Conteúdo

Direitos de Autor	88
O que é?	88
Em que casos uma obra pode ser livremente utilizada?	88
A quem pedir autorização para usar a obra?	88
Os direitos podem não pertencer ao autor	88
O autor pode ser representado	89
Que documentos são necessários	89
Quanto Custa.....	90
Proteger direitos de Autor	90
O que é	90
Direito patrimonial	90
Direito moral	90
Titulares dos direitos de autor (quem pode ter direitos de autor).....	91
Validade dos direitos de autor	91
Registo oficial de obras.....	91
Registo de obras numa sociedade de gestão coletiva dos direitos de autor	92
Legislação - CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS.....	92
Contactos úteis:	92
Direitos Conexos	93
O que é ?	93
O que é garantido aos artistas pelos direitos conexos	94
Vertente patrimonial	94
Vertente Pessoal	95
Em que casos uma prestação, gravação ou emissão podem ser livremente utilizadas?	95
Duração dos direitos conexos	95
A quem pedir autorização	96
Que documentos são necessários	96
Quanto Custa.....	97
Proteger os Direitos Conexos.....	97
Registo oficial de direitos conexos	97
Registo de obras numa sociedade de gestão coletiva dos direitos conexos	98
Legislação - CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS.....	99
Contactos úteis:	99
Perguntas Frequentes.....	100
1. Sou músico, em que medida estou abrangido pelos direitos conexos?	100
2. Sou músico de jazz e grande parte dos concertos são improvisados, sou detentor de direitos conexos?.....	100
3. Todas as artes performativas originam direitos conexos?.....	100
4. Toco numa orquestra, quem representa os meus direitos?	100
5. Particpei na Gravação de um CD,.....	100
6. Ouvi uma música em que toquei na rádio, tenho direito a receber alguma coisa?.....	102
7. Como é feito o cálculo das vezes que as músicas em que participo são tocadas?	102
8. Como, ou quem, exerce e cobra os meus direitos conexos?	102
9. Como são calculados os tarifários?.....	103
10. Qual a duração dos direitos conexos?	103
11. Quais são as violações de direitos conexos?.....	103
12. Perante a violação do meu direito, posso reagir?.....	104
13. Quais as consequências da violação de direitos conexos?	104
Propriedade Industrial	104
Procedimentos Administrativos/Registo	105
Formalidades do Registo	106
Prazos de validade	106
Entidades de Proteção Intelectual	107
A MARCA	108
LOGÓTIPO	108
Invenções	109
PATENTES	109
MODELOS DE UTILIDADE	110
DESENHO OU MODELO	110

Direitos de Autor

O que é?

O direito de autor atribui ao seu titular (a pessoa ou entidade que detém os direitos de autor) a exclusividade de decidir como é utilizada a obra à qual dizem respeito os direitos: obras artísticas, literárias ou científicas.

Por isso, quem quiser usar uma obra de outrem (por exemplo: para incluir num livro, num álbum ou num espetáculo) tem de obter uma autorização do titular dos direitos de autor dessa obra, exceto se se puder fazer uma utilização livre da obra.

Em que casos uma obra pode ser livremente utilizada?

Os direitos de autor terminam no dia 31 de dezembro do ano em que se completam 70 anos após a morte do autor (ou do último autor a morrer, se a obra tiver sido feita em colaboração). A partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, o direito patrimonial da obra cai no domínio público e a sua utilização passa a ser livre.

No entanto, tenha em atenção que:

- o prazo para que uma obra passe a estar no domínio público pode ser diferente, e
- existem outras situações em que as utilizações podem ser livres (mesmo quando a obra ainda não está no domínio público).

A quem pedir autorização para usar a obra?

Por norma, os direitos de autor pertencem e são geridos pelo autor (o criador intelectual da obra). Nesse caso, o pedido deve ser feito diretamente ao autor.

No entanto, existem situações em que o pedido deve ser dirigido a outras pessoas ou entidades, que detém os direitos ou representam o autor:

Os direitos podem não pertencer ao autor

Em algumas situações, os direitos de autor podem pertencer a outros que não o autor ou a vários autores, como por exemplo:

Situação	A quem podem pertencer os direitos de autor
Se a obra for feita em colaboração (criada por diversos autores)	A todos os autores da obra
Se o autor transmitiu os direitos patrimoniais (através de venda ou doação)	À pessoa ou entidade para quem foram transmitidos (por exemplo: a editoras livrescas ou musicais)
Se o autor faleceu	Aos herdeiros do autor

O autor pode ser representado

Na maioria das vezes, os direitos de autor não são geridos diretamente pelos seus titulares, mas por sociedades de gestão coletiva (como a Sociedade Portuguesa de Autores). Estas sociedades representam os titulares dos direitos de autor, negociando em seu nome.

Embora seja menos comum, o autor também pode ser representado por outro tipo de pessoas ou entidades a quem tenha atribuído o poder de negociar em seu nome (por exemplo: o seu advogado).

Que documentos são necessários

A utilização de uma obra deve ser formalizada através de uma declaração ([📄 descarregar exemplo \(23 KB\)](#)) ou de um contrato.

Estes documentos devem identificar:

- O titular dos direitos de autor
- A pessoa ou entidade a quem é dada a autorização
- A obra para a qual é dada a autorização
- O tipo de utilização (por exemplo: se se destina a gravação ou a execução ao vivo)
- O local e o período de tempo durante o qual a obra pode ser utilizada.

Quando a utilização dos direitos é negociada com as sociedades de gestão coletiva, são estas que fornecem este tipo de documentação.

Se a obra estiver no domínio público (for de utilização livre) não é necessário tratar de nenhuma documentação.

Quanto Custa

O valor a pagar pela utilização de obras protegidas pelo direito de autor é livremente negociável ou estabelecido pelos:

- titulares dos direitos de autor, ou
- pelos seus representantes (as sociedades de gestão coletiva costumam ter estes valores tabelados, que devem disponibilizar para consulta)

Proteger direitos de Autor

O que é

O direito de autor atribui ao seu titular (a pessoa ou entidade que detém os direitos de autor) a exclusividade de decidir como é utilizada a obra à qual dizem respeito os direitos: obras artísticas, literárias ou científicas.

Este direito é sempre reconhecido ao seu titular, não sendo necessário registar a obra ou sujeitá-la a qualquer outra formalidade administrativa.

O direito de autor inclui dois direitos – o patrimonial e o moral.

Direito patrimonial

Este direito estabelece que apenas o titular do direito de autor pode determinar se e como é usada a obra.

Este direito pode ser negociado uso a uso. Ou seja, uma obra pode ser usada de muitas formas (por exemplo: um poema pode ser reproduzido em vários livros ou ser declamado em vários espetáculos) e o autor pode, por exemplo:

- Autorizar uns usos e não autorizar outros
- Estabelecer um preço diferente para cada um dos usos

Direito moral

Este direito estabelece que o criador intelectual pode sempre exigir:

- Que a obra não seja alterada (é o chamado direito à integridade da obra)
- Ser reconhecido como o autor da obra (é o chamado direito à paternidade da obra).

Mesmo que o autor tenha autorizado o uso da obra (tenha negociado o direito patrimonial), o direito moral é sempre seu. Este direito:

- Não pode ser transmitido (vendido ou cedido) pelo autor a outras pessoas ou entidades
- Não pode ser renunciado pelo autor
- Não prescreve (ou seja, não existe um limite temporal para que as consequências da sua utilização abusiva possam ser sujeitas a ação legal)

Titulares dos direitos de autor (quem pode ter direitos de autor)

Regra geral, os direitos de autor pertencem ao autor (o criador intelectual da obra). Em algumas situações, podem pertencer a outros que não o autor ou a vários autores, como por exemplo:

Situação	A quem podem pertencer os direitos de autor
Se a obra for feita em colaboração (criada por diversos autores)	A todos os autores da obra
Se o autor transmitiu os direitos patrimoniais (através de venda ou de doação).	À pessoa ou entidade para quem foram transmitidos
Se o autor faleceu	Aos herdeiros do autor

Validade dos direitos de autor

Os direitos de autor terminam no dia 31 de dezembro do ano em que se completam 70 anos após a morte do autor (ou do último autor a morrer, se a obra tiver sido feita em colaboração). A partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, o direito patrimonial da obra cai no domínio público

e a sua utilização passa a ser livre.

Esta é uma regra geral, porque existem outros prazos aplicáveis em casos específicos.

O direito de autor é reconhecido independentemente de a obra ser registada ou sujeita a qualquer outra formalidade administrativa. No entanto, se o autor desejar, pode registar as suas obras.

Registo oficial de obras

O registo oficial de obras é feito na [Inspeção-Geral das Atividades Culturais \(IGAC\)](#).

Registo de obras numa sociedade de gestão coletiva dos direitos de autor

Os titulares dos direitos de autor de uma obra podem delegar a administração desses direitos a uma sociedade de gestão coletiva (como a Sociedade Portuguesa de Autores). Essas sociedades agem em nome do autor, gerindo os pedidos para a utilização das obras aí registadas e vigiando as utilizações não autorizadas. No entanto, este registo não substitui o registo oficial de obras na Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Muitas destas sociedades têm protocolos de cooperação com sociedades idênticas de outros países, o que faz com que a gestão dos direitos de autor também seja assegurada fora de Portugal.

[Legislação](#) - CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS

Contactos úteis:

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Email

✉ igacautores@igac.pt

Atendimento presencial e telefónico: Consultar site da [IGAC](#)

Entidades de gestão coletiva dos direitos de autor

ASSOFT - Associação Portuguesa de Software

Edifício Fernando Pessoa

Rua General Ferreira Martins, n.º 10, 7.º B

1495-137 Algés

Telefone: +351 213 617 040

Fax: +351 213 643 316

✉ geral@assoft.org

🌐 www.assoft.pt

GEDIPE - Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais

Av. Estados Unidos da América, n.º 51, 4.º Esquerdo

1700-165 Lisboa

Telefone: +351 218 400 187/8

Fax: +351 218 400 189

✉ info@gedipe.org

www.gedipe.org

SPA - Sociedade Portuguesa de Autores

Av. Duque de Loulé, n.º 31
1069-153 Lisboa
Telefone: +351 213 594 400
Fax: +351 213 530 257
✉ geral@spautores.pt
www.spautores.pt

VISAPRESS – Gestão de Conteúdos dos Média

Rua. Joaquim António de Aguiar, N.º 43, 2.º Esquerdo
1070-150 Lisboa
Telefone: +351 213 579 025
Fax: +351 213 142 191
✉ geral@visapress.pt
www.visapress.pt

Direitos Conexos

O que é ?

Os direitos conexos são os direitos atribuídos a:

- **artistas que executam ou interpretam uma obra artística** - por exemplo: cantores, bailarinos, músicos e atores
- **produtores de fonogramas e de videogramas** - as pessoas ou entidades que gravam, pela primeira vez, sons ou imagens, quer sejam ou não uma obra de natureza artística (por exemplo: gravação de música, gravação de filme, gravação de sons da natureza)
- **organismos de radiodifusão** - as entidades que difundem publicamente sons ou imagens (por exemplo: televisões e rádios), através de tecnologias com ou sem fios (por exemplo: ondas hertzianas, fibras óticas, cabo ou satélite).

Os direitos conexos atribuem ao seu titular (a pessoa ou entidade que detém os direitos conexos), a exclusividade de decidir como e quando será usada:

- a prestação (execução ou interpretação), no caso dos artistas
- a gravação, no caso dos produtores de fonogramas e de videogramas
- a emissão, no caso dos organismos de radiodifusão.

Por isso, quem quiser usar uma prestação, gravação ou emissão de outrem (por exemplo:

para incluir num espetáculo), tem de obter uma autorização do titular dos direitos conexos, exceto se se puder fazer uma utilização livre destes.

O que é garantido aos artistas pelos direitos conexos

Os direitos conexos têm duas vertentes:

Vertente patrimonial

Estabelece que apenas o titular dos direitos conexos pode determinar se e como é usada a prestação, podendo exigir ser remunerado. Por exemplo, o uso de uma prestação pode ser:

- a sua gravação (por exemplo: para produzir CDs ou DVDs)
- a produção de cópias de uma gravação para um fim diferente daquele para o qual o titular deu a sua autorização
- a distribuição - ou seja, a disponibilização pública de exemplares para venda ou aluguer (por exemplo: CDs, DVDs ou ficheiros MP3)
- a comunicação pública – ou seja, a disponibilização ao público, mas sem a criação de exemplares (por exemplo: transmissão através da rádio ou da televisão, exibição cinematográfica ou disponibilização online).

No entanto, existem situações em que o artista tem de seguir algumas regras pré-definidas:

Nesta situação	Aplica-se esta regra
Se a prestação já foi radiodifundida (através da televisão ou da rádio) ou foi gravada, com autorização do artista.	O artista não pode impedir a radiodifusão ou a comunicação pública da prestação, mas tem direito a ser remunerado.
Se o artista autorizou a gravação da prestação para fins de radiodifusão a um produtor cinematográfico/audiovisual ou a um organismo de radiodifusão (por exemplo: rádio ou televisão).	Considera-se que o artista transmitiu os direitos e que não podem ser impedidas as utilizações futuras para radiodifusão e comunicação ao público. No entanto, o artista continua a ter o direito: <ul style="list-style-type: none">• a ser remunerado de forma inalienável, equitativa e única (esta remuneração é obrigatoriamente paga através da GDA – Gestão dos Direitos dos Artistas mesmo que o artista não se encontre nela inscrito)• a decidir sobre a colocação da prestação online, bem como sobre a sua transmissão por satélite e a retransmissão por cabo.

Vertente Pessoal

Estabelece que o artista, que interpretou ou executou a obra, pode sempre exigir:

- que a prestação não seja alterada (é o chamado direito à integridade da prestação)
- que, em toda a divulgação da prestação, seja mencionado o seu nome - exceto se o modo de utilização não o permitir (por exemplo: nos programas de rádio não é possível, para cada música que é transmitida, dizer o nome de todos os músicos).

Em que casos uma prestação, gravação ou emissão podem ser livremente utilizadas?

As regras abaixo indicadas são gerais, porque existem outras situações em que os direitos conexos, ainda que não tenham caducado, podem ser livremente utilizados.

Duração dos direitos conexos

Os direitos conexos terminam no dia 31 de dezembro do ano em que se completam 50 anos após a:

- prestação (interpretação ou execução) pelo artista
- primeira gravação pelo produtor fonográfico ou videográfico
- primeira emissão pelo organismo de radiodifusão.

No final deste prazo (ou seja, a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte), a utilização da prestação, da gravação ou da emissão passa a ser livre.

No entanto, no caso dos direitos conexos dos artistas e dos produtores, existem algumas exceções:

Nesta situação	Aplica-se esta regra
No caso dos fonogramas (música) Se, durante os 50 após a gravação, essa gravação for: <ul style="list-style-type: none">• publicada (por exemplo: vendida em CD) ou• comunicada publicamente (por exemplo: transmitida na rádio).	Os direitos conexos dos artistas e dos produtores só terminam no dia 31 de dezembro do ano em que se completam 70 anos após a data da primeira publicação ou da primeira comunicação ao público, consoante a que tiver ocorrido em primeiro lugar.
No caso dos videogramas (cinema e audiovisual) Se, durante os 50 após a gravação,	Os direitos conexos dos artistas e dos produtores só terminam no dia 31 de dezembro do ano em que se completam 50 anos após a data da primeira publicação ou da primeira comunicação ao

Nesta situação	Aplica-se esta regra
essa gravação for: <ul style="list-style-type: none">• publicada (por exemplo: vendida em DVD) ou• comunicada publicamente (por exemplo: exibida no cinema).	público, consoante a que tiver ocorrido em primeiro lugar.

A quem pedir autorização

Tipo de utilização	A quem pedir autorização
Usar música gravada Por exemplo: usar música gravada num espetáculo, num DJ set ou como banda sonora de filme/documentário	Contactar a Passmúsica , que emite as autorizações dos músicos, cantores e produtores de fonogramas. Atenção: neste caso, também pode ser necessário pedir autorização para usar os direitos de autor (da música e, se houver, da letra). Para mais informações, consulte o artigo sobre utilização de direitos de autor .
Exibir um filme, um documentário ou partes destes Por exemplo: exibição pública de filme/documentário, mostrar partes de um filme num espetáculo.	Contactar a distribuidora do filme, que é quem, por norma, gere os direitos de exibição pública. Para saber qual a distribuidora de um filme em Portugal, contacte a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) . Se não houver distribuidora, contactar o produtor ou, na ausência deste, o realizador.
Usar uma emissão televisiva ou radiofónica, ou partes destas Por exemplo: exibição pública de uma emissão, mostrar partes de uma emissão televisiva num espetáculo.	Contactar o organismo de radiodifusão (rádio ou televisão) que produziu e fez a emissão.

Que documentos são necessários

A utilização de uma prestação, gravação ou emissão deve ser formalizada através de uma declaração ou de um contrato.

Estes documentos devem identificar:

- O titular dos direitos conexos
- A pessoa ou entidade a quem é dada a autorização
- A prestação, a gravação ou a emissão para a qual é dada a autorização
- O tipo de utilização (por exemplo: se se destina a exibição pública ou inserção num filme)
- O local e o período de tempo durante o qual os direitos podem ser usados.

Quando a utilização dos direitos é negociada com as sociedades de gestão coletiva, são estas que fornecem este tipo de documentação.

Se os direitos conexos já tiverem caducado ou se, por outro motivo, as prestações ou gravações forem de utilização livre, não é necessário tratar de nenhuma documentação.

Quanto Custa

O valor a pagar pela utilização de prestações, gravações ou emissões protegidas por direitos conexos é livremente negociável ou estabelecido por quem tiver poderes para emitir a autorização:

- Pelos titulares dos direitos conexos
- Pelas sociedades de gestão coletiva (como a Passmúsica), que costumam ter estes valores tabelados e disponíveis para consulta
- Por outros representantes (como as distribuidoras de filmes).

Proteger os Direitos Conexos

Os direitos conexos dos artistas são reconhecidos independentemente de serem registados administrativamente ou de qualquer outra formalidade semelhante. No entanto, se o titular desejar, pode fazê-lo:

Registo oficial de direitos conexos

O registo oficial de prestações (interpretação ou execução de obras) é feito na Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

Registo de obras numa sociedade de gestão coletiva dos direitos conexos

Os titulares dos direitos conexos de uma prestação podem delegar a administração desses direitos a uma sociedade de gestão coletiva (em Portugal, a GDA - Gestão dos Direitos dos Artistas). Essas sociedades agem em nome do artista, gerindo as utilizações das prestações aí registadas e vigiando as utilizações não autorizadas. No entanto, este registo não substitui o registo oficial de prestações na Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Muitas destas sociedades têm protocolos de cooperação com sociedades idênticas de outros países, o que faz com que a gestão dos direitos conexos também seja assegurada fora de Portugal.

Legislação - CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS

Contactos úteis:

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

➤ [Consultar os contactos desta entidade](#)

Entidades de gestão coletiva dos direitos de autor

Passmúsica/AUDIOGEST - Gestão e Distribuição de Direitos, Lda.

Rua Augusto dos Santos, n.º 2, 4.º

1050-028 Lisboa

Telefone: +351 213 147 047

Fax: +351 213 137 649

✉ info@passmusica.pt

➤ www.passmusica.pt

GDA - Gestão dos Direitos dos Artistas

Rua Joaquim Agostinho, n.º 14 B

1750-126 Lisboa

Telefone: +351 217 993 366

Fax: +351 217 993 390

✉ direitosartistas@gda.pt

➤ www.gda.pt

GEDIPE - Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais

Av. Estados Unidos da América, n.º 51, 4.º Esquerdo

1700-165 Lisboa

Telefone: +351 218 400 187/8

Fax: +351 218 400 189

✉ info@gedipe.org

➤ www.gedipe.org

Perguntas Frequentes

1. Sou músico, em que medida estou abrangido pelos direitos conexos?

Segundo o art.º 176º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) - dos direitos conexos

*1 - As prestações dos **artistas intérpretes ou executantes**, dos produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão são protegidas nos termos deste título.*

*2 - Artistas intérpretes ou executantes são os **actores, cantores, músicos, bailarinos** e outros que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem de qualquer maneira obras literárias ou artísticas.*

(...)

2. Sou músico de jazz e grande parte dos concertos são improvisados, sou detentor de direitos conexos?

Sim, um concerto improvisado gerará simultaneamente direitos de autor (tendo em conta a novidade e a exteriorização) e direitos conexos tendo em conta a sua execução. Esta distinção poderá ser mais ou menos difícil consoante a margem criativa do executante.

3. Todas as artes performativas originam direitos conexos?

Não, entende-se que a obra interpretada deve ser literária ou artística, devendo haver uma interpretação, não podendo tratar-se de uma mera prestação. A título de exemplo, tem-se entendido que *strippers* ou atores pornográficos não se qualificam como artistas-intérpretes visto não interpretarem uma obra, da mesma forma ficam isentos os artistas de circo, podendo contudo ficar protegidos por direitos de autor.

4. Toco numa orquestra, quem representa os meus direitos?

Segundo o Artigo 181.º do CDADC - Representação dos artistas

*1 - Quando na prestação participem vários artistas, os seus direitos serão exercidos, na falta de acordo, pelo **director do conjunto**.*

*2 - Não havendo director do conjunto, os actores serão representados pelo encenador e os membros da orquestra ou os membros do coro pelo **maestro ou director respectivo**.*

5. Participei na Gravação de um CD,

5.1. o que devo fazer?

O Art. 185º n.º1 do CDADC prevê como condição de proteção de fonogramas o registo prévio. Registo este da responsabilidade do Produtor

Contudo, o art. 20º do WPPT (WIPO Performances and Phonograms Treaty) diz que, o exercício dos direitos previstos no tratado não estão sujeitos a nenhuma formalidade, pelo que se considera que o artº do WPPT prevalece.

É no entanto recomendável registar a ou participação em gravações em Portugal junto da GDA (Gestão dos Direitos dos Artistas).

5.2. O título está protegido?

Sim, mas tenho de obedecer a algumas regras previstas no CDADC Art. 4º e 214º.

Artigo 4.º

Título da obra

*1 - A protecção da obra é extensível ao título, independentemente de registo, desde que seja **original e não possa confundir-se com o título de qualquer outra obra do mesmo género de outro autor anteriormente divulgada ou publicada.***

*2 - Considera-se que **não satisfazem estes requisitos:***

a) Os títulos consistentes em designação genérica, necessária ou usual do tema ou objecto de obras de certo género;

b) Os títulos exclusivamente constituídos por nomes de personagens históricas, histórico-dramáticas ou literárias e mitológicas ou por nomes de personalidades vivas.

3 - O título de obra não divulgada ou não publicada é protegido se, satisfazendo os requisitos deste artigo, tiver sido registado juntamente com a obra.

Artigo 214.º

Registo constitutivo

*Condiciona a efectividade da protecção legal o **registo:***

a) Do título da obra não publicada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º;

b) Dos títulos dos jornais e outras publicações periódicas.

5.3. Quem distribui?

Este direito apenas se aplica quando estamos perante a transferência de um objeto físico, não estando abrangida a exibição ou utilização.

Este direito é consagrado pela Diretiva 2006/115/CE art.9 . Na alínea a) diz-nos que os executantes têm este direito *no que respeita às fixações das suas prestações,* na alínea b) aos produtores de fonogramas, *no que respeita aos seus fonogramas.*

Na gravação de um CD podemos estar em vários papéis, se pertencermos a uma orquestra, seremos representados pela direção ou pelo maestro, se for uma gravação a solo será o próprio músico a negociar as condições da gravação, reprodução, difusão e comunicação ao público, com o respetivo produtor. Sendo que a distribuição, quando gravada

em CD, fica sobre a responsabilidade do produtor.

É recomendável registar junto da GDA dado que é esta entidade que cobra as remunerações relativas às utilizações de obras musicais: em espaços públicos, Radiodifusão, Retransmissão por cabo e satélite, Comercialização de obras audiovisuais e cinematográficas, Utilizações digitais, Direitos de compensação pela obra privada.

6. Ouvi uma música em que toquei na rádio, tenho direito a receber alguma coisa?

Sim. Está consagrada na Diretiva 2006/115/CE a existência de uma remuneração equitativa a repartir *pelos artistas intérpretes ou executantes e pelos produtores dos fonogramas assim utilizados.*

Quem cobra esta remuneração é a entidade de gestão coletiva (EGC).

7. Como é feito o cálculo das vezes que as músicas em que participo são tocadas?

Detalhes de como é contabilizada podem ser consultados aqui: <http://www.gda.pt/pt/cobrar-e-distribuir/distribuicao>

Em todo o caso há listagens reais da utilização que são obtidas de diferentes formas que possibilitam saber quantas vezes uma música é tocada e em que meios.

8. Como, ou quem, exerce e cobra os meus direitos conexos?

Nos termos do art.178º do CDADC :

A gestão da remuneração equitativa única será exercida através de acordo colectivo celebrado entre os utilizadores e a entidade de gestão colectiva representativa da respectiva categoria, que se considera mandatada para gerir os direitos de todos os titulares dessa categoria, incluindo os que nela não se encontrem inscritos.

Ou seja, todos, os executantes são obrigatoriamente representados peoa EGC independentemente de nela se inscreverem, no caso em questão a entidade e a GDA.

Sendo que nos termos do n.2 do Art 178:

Sempre que um artista intérprete ou executante autorize a fixação da sua prestação para fins de radiodifusão a um produtor cinematográfico ou audiovisual ou videográfico, ou a um organismo de radiodifusão, considerar-se-á que transmitiu os seus direitos de radiodifusão e comunicação ao público, conservando o direito de auferir uma remuneração inalienável, equitativa e única, por todas as autorizações referidas no n.º 1.

Nos termos do mesmo artigo esta remuneração é cobrada pela EGC, que são posteriormente distribuídos pelos artistas pela mesma entidade.

9. Como são calculados os tarifários?

A determinação dos tarifários é feita pela EGC, que normalmente é negociada com os utilizadores dos direitos.

10. Qual a duração dos direitos conexos?

Os direitos conexos têm a duração de 50 anos, segundo o art. 183º a), após a primeira execução.

Segundo a alínea 3 do mesmo artigo se esta execução for objeto de uma publicação ou comunicação ao público, dentro destes 50 anos, o prazo de caducidade passa para 70 anos a contar da data da primeira publicação ou da primeira execução conforme a que tiver ocorrido primeiro.

11. Quais são as violações de direitos conexos?

As violações estão previstas no CDADC nos artigos, 197º a 199º e são elas:

-Usurpação (art.º 195º)

1 - Comete o crime de usurpação quem, sem autorização do autor ou do artista, do produtor de fonograma e videograma ou do organismo de radiodifusão, utilizar uma obra ou prestação por qualquer das formas previstas neste Código.

2 - Comete também o crime de usurpação:

a) Quem divulgar ou publicar abusivamente uma obra ainda não divulgada nem publicada pelo seu autor ou não destinada a divulgação ou publicação, mesmo que a apresente como sendo do respectivo autor, quer se proponha ou não obter qualquer vantagem económica;

b) Quem coligir ou compilar obras publicadas ou inéditas sem autorização do autor;

c) Quem, estando autorizado a utilizar uma obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão radiodifundida, exceder os limites da autorização concedida, salvo nos casos expressamente previstos neste Código.

-Contrafacção (art.º 196º)

1 - Comete o crime de contrafacção quem utilizar, como sendo criação ou prestação sua, obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão de radiodifusão que seja mera reprodução total ou parcial de obra ou prestação alheia, divulgada ou não divulgada, ou por tal modo semelhante que não tenha individualidade própria.

2 - Se a reprodução referida no número anterior representar apenas parte ou fracção da obra ou prestação, só essa parte ou fracção se considera como contrafacção.

3 - Para que haja contrafacção não é essencial que a reprodução seja feita pelo mesmo processo que o original, com as mesmas dimensões ou com o mesmo formato.

-Violação do Direito Moral (art.º 198º)

É punido com as penas previstas no artigo anterior:

- a) *Quem se arrogar a paternidade de uma obra ou de prestação que sabe não lhe pertencer;*
- b) *Quem atentar contra a genuinidade ou integridade da obra ou prestação, praticando acto que a desvirtue e possa afectar a honra ou reputação do autor ou do artista.*

-Aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada (art.º 199º)

1 - Quem vender, puser à venda, importar, exportar ou por qualquer modo distribuir ao público obra usurpada ou contrafeita ou cópia não autorizada de fonograma ou videograma, quer os respectivos exemplares tenham sido produzidos no País quer no estrangeiro, será punido com as penas previstas no artigo 197.º

2 - A negligência é punível com multa até 50 dias.

12. Perante a violação do meu direito, posso reagir?

Sim! A ordem jurídica confere ao titular do direito diversos poderes de reacção, por criminal e por via civil, incluindo providências cautelares e ações judiciais, destinadas a pôr cobro, com brevidade e eficácia, às violações do direito.

13. Quais as consequências da violação de direitos conexos?

As consequências da infração estão previstas do Art.º 197º que transcrevemos abaixo:

Penalidades

1 - Os crimes previstos nos artigos anteriores são punidos com pena de prisão até três anos e multa de 150 a 250 dias, de acordo com a gravidade da infracção, agravadas uma e outra para o dobro em caso de reincidência, se o facto constitutivo da infracção não tipificar crime punível com pena mais grave.

2 - Nos crimes previstos neste título a negligência é punível com multa de 50 a 150 dias.

3 - Em caso de reincidência não há suspensão da pena.

Quando acontecem punições tenta-se, tanto quanto possível, colocar o titular dos direitos na situação inicial tendo este direito a ser indemnizado pela perda de receitas que teve, esta indemnização será obtida consequência de um processo civil.

Propriedade Industrial

A Propriedade Industrial surge como garante da lealdade num regime em que a concorrência é uma constante no mundo empresarial. Tratando-se de uma área de atuação livre, o recurso à mesma constitui a única forma de oposição a terceiros que abusivamente façam uso, por exemplo, de uma marca pertencente a outrem. A isto acresce o facto de o sector da indústria ser também importantíssimo para o crescimento económico e a revitalização das economias

nacional e europeia, tendo as patentes uma função essencial, nomeadamente no incentivo e estímulo à inovação, tornando mais moderno e competitivo o sistema produtivo. Por se tratar também de uma área fundamental no âmbito do processo de internacionalização das empresas, no que respeita à criatividade, capacidade de inovar, e maior competitividade, era imprescindível uma abordagem pragmática a esta temática.

A Propriedade Industrial, em conjunto com os Direitos de Autor e os Direitos Conexos, constituem a Propriedade Intelectual.

Os Direitos de Propriedade Industrial incidem sobre as patentes, marcas registadas e design, sendo da responsabilidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Os Direitos de Autor visam a proteção de obras literárias e artísticas (incluindo as criações originais da literatura e das artes). As questões sobre os direitos de autor e os direitos relacionados podem ser colocadas à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), consultando o Código Direitos de Autor.

Procedimentos Administrativos/Registo

No nosso país a obtenção de registo para efeitos de proteção de um sinal (uma marca), de uma invenção (através de uma patente) e de uma criação estética (através de um desenho ou modelo), é conseguida junto do organismo competente – INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

O registo e a proteção obtida junto do INPI apenas produzem efeitos em Portugal. No entanto, o sistema permite também assegurar a proteção no estrangeiro (vias internacionais e vias europeias e comunitárias).

Os processos efetuados on-line beneficiam de uma redução de 50% nos pedidos de Patente, 30% nos pedidos de Marca e Design e 10% nos restantes atos de modalidades nacionais;

- Poderá efetuar o pedido de registo junto dos serviços do INPI ou enviando por correio;
- Em alternativa poderá efetuar o pedido nos "balcões de empresa" das Lojas da Empresa, de algumas Conservatórias do Registo Comercial e do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC);

- Os pedidos formulados nestes termos não beneficiam de qualquer redução de taxas.

NOTAS IMPORTANTES

Antes de proceder ao pedido de registo, deverá ter o cuidado de efetuar pesquisa no site do INPI (www.inpi.pt) e verificar o que não pode ser registado (o que existe e o que já se encontra prioritariamente protegido), de forma a poupar tempo e dinheiro.

No caso das patentes, dos modelos de utilidade e dos desenhos ou modelos tenha em conta se o que pretende proteger ou registar já foi objeto de algum tipo de divulgação ao público. Deverá consultar a tabela de taxas, a qual é alvo de atualização anual.

Formalidades do Registo

O pedido de registo é submetido a um exame formal e publicado, on-line, no Boletim da Propriedade Industrial. Segue-se um prazo para oposição de quem se sentir prejudicado com a eventual concessão, findo o qual o processo é submetido a um exame de fundo pelo INPI, sendo depois proferido um despacho de concessão (total ou parcial) ou de recusa. Concedida a proteção ou o registo, a sua manutenção depende do pagamento periódico de taxas.

Prazos de validade

Alguns direitos têm uma duração limitada, caindo depois no domínio público.

- **Marcas e outros sinais distintivos:** 10 anos contados da data de concessão, sendo este período indefinidamente renovável;
- **Logótipos:** registo válido por 10 anos a contar da data da respetiva concessão, renovável indefinidamente por iguais períodos;
- **Patentes:** 20 anos contados da data do pedido; Modelos de utilidade: 6 anos contados da data do pedido (prorrogável até 10 anos);
- **Desenhos ou modelos:** 5 anos contados da data do pedido, renovável por iguais períodos até ao limite de 25 anos;

Para além da falta de pagamento das taxas de manutenção, os direitos podem caducar por outros motivos (por exemplo, renúncia do próprio titular).

Entidades de Proteção Intelectual

O GAPI - Gabinetes de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial, é a entidade que assegura a proteção da propriedade industrial, a nível nacional.

A OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual dedica-se ao desenvolvimento de um sistema de propriedade industrial equilibrado, que privilegie a criatividade, estimule a inovação e contribua para o desenvolvimento económico, ao mesmo tempo que salvguarde o interesse público.

A OEP - Organização Europeia de Patentes é uma organização intergovernamental e conta com 35 estados membros.

O IHMI - Instituto de Harmonização do Mercado Interno é o organismo oficial para o registo de marcas e patentes da União Europeia.

Os titulares de direitos de propriedade industrial que se sintam lesados nos seus direitos podem conseguir punição dos infratores junto dos tribunais através de um processo-crime, apresentando uma queixa junto das autoridades competentes: a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana (GNR) e o Ministério Público. Adicionalmente, existe o ARBITRARE - Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, a que é possível recorrer para dirimir quaisquer litígios relativos a matérias de propriedade industrial, nomes de domínio (.pt), firmas e denominações que não digam respeito a direitos indisponíveis e que, por lei especial, não estejam submetidos exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária.

(www.arbitrare.pt)

O processo que pode ser efetuado em português e/ou inglês, decorre online, tendo o prazo máximo de 6 meses para a sua resolução, salvo casos de grande complexidade. A decisão dos árbitros tem o mesmo valor de uma sentença de um tribunal comum de primeira instância e as custas são mais reduzidas que as custas num tribunal judicial.

A MARCA

As marcas desempenham atualmente um papel fundamental em toda a atividade de um negócio, desde os recursos humanos ao desenvolvimento do produto, passando também pela quota de mercado e avaliação de clientes. São, indiscutivelmente, uma fonte de valor de negócio, pelo que é imperiosa a sua proteção.

A marca constitui um sinal distintivo, suscetível de representação gráfica, na medida em que serve para identificar uma determinada mercadoria ou serviço sobre o qual se exerce atividade económica com natureza comercial ou industrial. Assim, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas), desenhos, números, sons, e forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que suficiente para distinguir os produtos e/ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

O registo de marca confere o direito de propriedade e de uso exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, impossibilitando que um terceiro possa fazer uso dela sem o seu consentimento.

A "Marca na Hora" foi criada para simplificar o processo relacionado e reduzir os custos – INPI e Instituto de Registos e Notariado.

LOGÓTIPO

Sinal adequado a identificar uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência. Pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos.

NÃO PODEM SER REGISTADOS: Logótipos que possam causar um engano ao consumidor a respeito da natureza ou das características da entidade; Logótipos compostos exclusiva ou

essencialmente por elementos que descrevam a entidade, ou as suas características, ou por elementos que sejam usualmente empregues na linguagem do comércio.

FORMALIDADES

Pedido online (ou, se pretender submeter o pedido em papel, preencher o Formulário de “Pedido de Registo de Sinais Distintivos do Comércio” (M1), e Folha de Continuação (M2), disponibilizado pelo INPI). Se o logótipo tiver uma componente figurativa é necessário anexar imagem e JPG online. Deverá apresentá-lo com as cores pretendidas e reivindicá-las no formulário de pedido. O pedido é apresentado e submetido a exame formal e publicado, online, no Boletim da Propriedade Industrial, havendo um prazo para oposição de quem se sinta prejudicado com concessão do registo.

Decorrido o prazo de oposição (ou, se apresentada reclamação, findo o prazo de contestação), o processo é submetido a um exame substancial, sendo depois proferida decisão. As decisões do INPI são suscetíveis de recurso para o Tribunal de Comércio de Lisboa, no prazo de dois meses após a publicação do despacho no Boletim da Propriedade Industrial.

INVENÇÕES

As invenções podem proteger-se através de duas modalidades de propriedade industrial:

PATENTES

Traduzem-se no direito que o seu titular tem de explorar exclusivamente o seu invento. Constituem uma nova solução para um problema técnico existente. Quaisquer invenções, em todos os domínios da tecnologia, quer se trate de produtos ou processos, bem como de processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidos, são suscetíveis de ser patenteadas.

MODELOS DE UTILIDADE

Neste caso não é possível proteger invenções que incidam sobre matéria biológica ou sobre substâncias ou processos químicos ou farmacêuticos. Podem ser objeto de patente ou modelo de utilidade, as invenções: novas, que traduzam uma atividade inventiva e sejam suscetíveis de aplicação industrial.

DESENHO OU MODELO

Quando se desenvolve um design inovador para determinado produto e se pretende obter um exclusivo sobre o mesmo, esta é a modalidade adequada para o proteger. O desenho ou modelo protegem as características de um produto, como linhas, contornos, cores, forma e textura, ou os materiais do próprio produto ou da sua ornamentação. Exemplos: Embalagens, layouts de apresentações de computador, elementos.

Apêndice III - Guia ao empreendedorismo Cultural – Licenciamentos

Licenciamentos

Trabalho realizado para a DRCN no âmbito do estágio curricular do Mestrado em Gestão de Industrias Criativas da Universidade Católica Portuguesa

Por:
André Emílio Vigário Pereira Quelhas

Março de 2018

Conteúdo

Licenciamentos.....	112
Nota introdutória	114
Licenciamento Zero	114
O que é?	114
Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória	115
Documentos e informação necessária	115
Ocupação temporária do espaço público	115
O que é?	115
A ocupação pode contemplar:	116
Quem pode solicitar:	116
Como e onde?	116
Licença especial de ruído	116
O que é	116
Quando é necessário pedir	116
Quando não é necessário pedir	117
Atividade ruidosa:	117
Legislação	117
Filmagens e sessões fotográficas	117
Participação de menores de idade em espetáculos	118
O que é	118
Quem deve pedir.....	119
Validade.....	119
Como e onde?	120
Legislação	121
Participação de animais em espetáculos ou em outras atividades culturais e artísticas.....	121
O que é	121
Quem deve fazer	122
Validade.....	122
Como e onde:	122
Legislação	123
Contactos úteis.....	124
Lançamento de pirotecnia.....	124
Legislação	125
Publicidade	125
Instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	126

Nota introdutória

Os licenciamentos são tratados a nível local com as Câmaras Municipais, por vezes estas podem delegar estas responsabilidades nas Juntas de Freguesia, como é o caso em Lisboa por exemplo.

O que está disposto neste documento é uma informação de caráter geral que não dispensa a consulta dos Códigos e Regulamentos locais.

Licenciamento Zero

O que é?

O Licenciamento Zero é uma iniciativa integrada no Programa Simplex que procura tornar mais fácil a abertura de alguns negócios através da eliminação de pareceres prévios, licenças e vistorias. Esta simplificação de procedimentos levará, no entanto, a uma maior responsabilização dos agentes económicos e a um reforço da fiscalização posterior à abertura dos estabelecimentos.

O licenciamento zero visa também a desmaterialização dos processos de licenciamento através de uma redução da carga burocrática (*papelada*) e dos custos a ela inerentes. Para tal, constitui-se o balcão do empreendedor que servirá como ponto de contacto (por via eletrónica) entre o cidadão e a administração pública.

A grande mudança que este regime institui, é a substituição de uma permissão administrativa (ex: **alvará**) por uma mera comunicação prévia, no balcão do empreendedor, para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.

Em paralelo e na mesma modalidade, são também simplificados através de comunicação prévia, os licenciamentos até aqui exigidos para várias práticas, por exemplo, colocação de suporte informativo, mensagens publicitárias, **toldo**, **esplanada**, entre outros.

As principais actividades que vêm simplificado o seu processo de licenciamento são os **restaurantes** e estabelecimentos de bebidas, comércio alimentar a retalho, e algumas prestações de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas (ex: oficinas).

A legislação de suporte a esta iniciativa é o [Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro](#).

Existindo alguns constrangimentos e atrasos iniciais na implementação do balcão do empreendedor, deverá consultar a respetiva Câmara Municipal para obter informações mais atualizadas antes de desenvolver um negócio abrangido por este novo regime.

Recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória

Licença que permite o funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória, que se destinem à realização de espetáculos ou para divertimentos públicos.

O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerantes é feito através da apresentação de requerimento junto da câmara municipal territorialmente competente, dirigido ao respetivo presidente. Dependendo dos serviços camarários este poderá ser feito or via eletrónica.

Documentos e informação necessária

- Identificação do promotor;
- Tipo de evento;
- Período de funcionamento e duração do evento;
- Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais actividades;
- Último certificado de inspecção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objecto de inspecção;
- Plano de evacuação em situações de emergência.
- fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
- Realizando -se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

[Decreto-Lei nº. 268/2009 de 29 de Setembro](#) - LICENCIAMENTO DOS RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS

Ocupação temporária do espaço público

Licença que permite a realização de actividades que ocupem temporariamente o espaço público.

O que é?

Processo pelo qual é emitida, mediante requerimento do interessado, uma **licença de ocupação temporária do espaço do domínio público** para:

- a) Exposição de veículos;
- b) Animações de rua;
- c) Colocação de tendas;
- d) Etc.

A realização de filmagens/sessões fotográficas têm procedimentos próprios.

Se a ocupação de espaço público:

- se destinar a filmagens ou sessões fotográficas, em vez desta licença, deve ser pedida uma [licença para filmagens e sessões fotográficas](#)
- for para um recinto de espetáculo, também é necessário pedir uma [licença para recintos de itinerantes, improvisados ou de diversão provisória](#).

A ocupação pode contemplar:

- **Atividade ruidosa:** atividade que produz ruído nocivo ou incomodativo, no âmbito da realização de um evento, festividade ou divertimento público, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorre a ocupação – com duração antecipadamente limitada no tempo, mesmo que durante esse intervalo de tempo não se façam sentir de forma contínua.

As atividades ruidosas que se realizem na proximidade de: edifícios de habitação (aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas); escolas (durante o respetivo horário de funcionamento); hospitais ou estabelecimentos similares (em qualquer horário) carecem de Licença Especial de Ruído (art. 3.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro);

- **Publicidade:** afixação, inscrição ou colocação de mensagens publicitárias de natureza comercial em bens ou espaços afetos ao domínio público ou deles visíveis, ex: telas, “beach flags”, bandeirolas.

O pedido desta licença pode incluir, no mesmo processo e caso seja necessário, as seguintes licenças:

- **Licença especial de ruído**

Por exemplo: para a realização de um espetáculo e de todo o período de ensaios no local público.

- **Licenciamento de publicidade**

Por exemplo: para a instalação de telas ou outros materiais publicitários afixados em bens ou espaços públicos ou deles visíveis.

Quem pode solicitar:

Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que pretende realizar a ocupação.

Como e onde?

A competência é das Câmaras Municipais, em alguns casos foram delegadas nas juntas de freguesia.

Licença especial de ruído

Licença que permite a realização de atividades ruidosas temporárias.

O que é

É uma licença que permite a realização de atividades ruidosas temporárias, em espaços fechados ou ao ar livre.

Quando é necessário pedir

Sempre que quiser realizar uma atividade cultural que produza um ruído nocivo ou incomodativo para quem habita, trabalha ou permanece nas suas imediações – mesmo que esse ruído não seja contínuo ao longo da duração da atividade. Por exemplo: espetáculo, animação, performance ou vernissage com música ao vivo/DJ.

Quando não é necessário pedir

- Se a atividade se realizar num espaço licenciado pela IGAC (Inspeção-Geral das Atividades Culturais) como recinto de espetáculos.
- Se a atividade se realizar num espaço com autorização de utilização (vulgarmente conhecida como “licença de funcionamento”) que permita a realização de atividades ruidosas. Por exemplo, para a realização de um concerto num bar ou numa discoteca.
Exceção: se a atividade se realizar fora do horário licenciado, é necessário pedir a licença especial de ruído.

Atividade ruidosa:

Atividade que produz ruído nocivo ou incomodativo, no âmbito da realização de um evento, festividade ou divertimento público, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorre a ocupação – com duração antecipadamente limitada no tempo, mesmo que durante esse intervalo de tempo não se façam sentir de forma contínua.

As atividades ruidosas que se realizem na proximidade de:

- edifícios de habitação (aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas);
- escolas (durante o respetivo horário de funcionamento);
- hospitais ou estabelecimentos similares (em qualquer horário) carecem de Licença Especial de Ruído (art. 3º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro);

A legislação em vigor visa a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora, com o intuito da salvaguarda da saúde humana e do bem-estar das populações.

A realização de uma festa particular numa habitação ou jardim privado não carece de licença especial de ruído (enquadra-se no artigo 24.º do Regulamento Geral do Ruído, estando sujeita a fiscalização por parte das autoridades policiais, nos termos do artigo 26.º)

Legislação

Regulamento Geral do Ruído ([Decreto-Lei nº 278/2007, de 01 de agosto](#), com alteração do artigo 4º do [Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro](#))

Filmagens e sessões fotográficas

Filmagens em locais públicos obrigam a uma licença camarária.

Participação de menores de idade em espetáculos

O que é

É uma autorização obrigatória que permite a participação de um menor em espetáculos ou outras atividades culturais e artísticas.

Esta autorização permite que o menor participe, por exemplo, como ator, cantor, bailarino, figurante ou músico. A participação:

- não pode envolver situações de risco para a saúde do menor (por exemplo: contacto com substâncias ou atividades perigosas)
- só pode envolver contacto com animais, se a criança tiver mais de 12 anos e a atividade (incluindo os ensaios) for vigiada por um dos progenitores, representante legal ou irmão maior.

Duração máxima horária da participação do menor com menos de 16 anos

A participação do menor (incluindo ensaios e outras preparações) não pode exceder os seguintes limites horários:

Idade do menor	Duração máxima da participação	Horário em que pode acontecer
Menos de 1 ano	1h por semana	Entre as 8h00 e as 20h00
De 1 ano a menos de 3 anos	2h por semana	Entre as 8:00 e as 20:00
De 3 anos a menos de 7 anos	2h por dia, nas seguintes condições: . no mínimo, por cada 1h de atividade diária deve haver um intervalo de, pelo menos, 30 minutos . no máximo, podem ser feitas 4h por semana	Entre as 8h00 e as 20h00
De 7 anos a menos de 12 anos	Dias em que o menor tem aulas 3h por dia, nas seguintes condições: . no mínimo, por cada 1h30 de atividade diária deve haver um intervalo de, pelo menos, 30 minutos . no máximo, podem ser feitas 9h por semana Dias em que o menor não tem aulas 6h por dia, nas seguintes condições: . no mínimo, por cada 3h de atividade diária deve haver um intervalo de, pelo menos, 30 minutos . no máximo, podem ser feitas 12h por semana	Entre as 8h00 e as 24h00
De 12 anos a menos de 16 anos	Dias em que o menor tem aulas 4h por dia, nas seguintes condições: . no mínimo, por cada 2h de atividade diária deve haver um intervalo de, pelo menos, 30 minutos . no máximo, podem ser feitas 12h por semana Dias em que o menor não tem aulas 7h por dia, nas seguintes condições: . no mínimo, por cada 3h30 de atividade diária deve haver um intervalo de, pelo menos, 30 minutos . no máximo, podem ser feitas 15h por semana	Entre as 8:00 e as 24:00

Durante as férias escolares, a participação só pode ser feita em metade do período de férias e não pode ultrapassar os seguintes limites

Idade do menor	Duração máxima da participação	Horário em que pode acontecer
De 6 anos a menos de 12 anos	6h por dia, no máximo de 12h por semana	Até menos de 7 anos Entre as 8h00 e as 20h00
De 12 anos a menos de 16 anos	7h por dia, no máximo de 16h por semana	7 ou mais anos Entre as 8h00 e as 24h00

Quando o menor frequenta o ensino obrigatório (ou seja, até fazer 18 anos), também se devem ter em atenção alguns aspetos:

- a atividade não pode coincidir com o horário escolar, nem impossibilitar que o menor frequente as aulas
- deve existir um intervalo de, pelo menos, 1h entre o fim das aulas e o início da atividade
- deve existir, pelo menos, um dia de descanso por semana, coincidente com um dos dias de descanso das aulas
- se houver alteração do horário escolar, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) deve ser informada
- se houver alteração do aproveitamento escolar ou do comportamento do menor, a CPCJ deve ser informada
- se a autorização abranger mais do que um ano escolar, deve ser enviado à CJCP, no início de cada ano escolar, uma declaração da escola com o horário desse ano.

Quem deve pedir

Qualquer pessoa (singular ou coletiva, pública ou privada) que promova espetáculos ou outras atividades culturais e artísticas, onde participem menores.

Obrigações de quem pede

- Fazer um contrato com os representantes legais do menor (por exemplo: pais ou tutores). O contrato deve indicar:
 - a atividade a realizar
 - a duração da participação do menor (data de início e de fim, número de horas por dia e por semana)
 - a retribuição a pessoa que vigia o menor (quando aplicável)
- Fazer um seguro de acidentes de trabalho para o menor
- Anexar ao contrato que fica na sua posse cópias dos documentos enviados à CPCJ e um comprovativo do seguro de acidentes de trabalho
- Antes do início da atividade, enviar uma cópia do contrato e dos anexos para:
 - [Autoridade para as Condições do Trabalho](#)
 - a escola do menor.

Validade

A autorização é válida pelo período da participação do menor na atividade, até a um máximo de nove meses. Se a atividade for superior a nove meses, a autorização deve ser renovada.

Não é preciso ter autorização quando se reúnem todos os seguintes requisitos:

- a atividade em que menor participa dura menos de 24h
- o menor tem, pelo menos, 13 anos de idade
- o menor não participou em atividades culturais e artísticas nos 180 dias anteriores.

Apesar de não ser necessária uma autorização, o promotor da atividade é obrigado a comunicar a participação do menor à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). Para isso, deve enviar os mesmos documentos e elementos que são necessários para o pedido de autorização.

Como e onde?

Entidade responsável

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da área de residência do menor.

Prazo

A CPCJ tem 20 dias para decidir. Por isso, é aconselhável que o processo seja entregue 30 dias antes do início da participação do menor.

Documentos e outros elementos necessários

É necessário entregar ou apresentar:

1. Pedido por escrito

Deve ser indicado:

- a identificação e data de nascimento do menor
- a escola que o menor frequenta (se estiver no ensino obrigatório)
- a atividade em que o menor participa e local onde a mesma se realiza
- o tipo de participação do menor, explicada através de sinopse detalhada
- a duração da participação do menor (indicação do número de atuações, duração da temporada, período que o espetáculo permanece em cartaz ou outro prazo incerto)
- o número de horas diárias e semanais de atividade do menor (em atuação, ensaios e outras preparações)
- a pessoa disponível para vigiar a participação do menor (quando aplicável).

2. Ficha de aptidão

Ficha que certifica que o menor tem capacidade física e psíquica adequadas à natureza e à intensidade da sua participação. É uma ficha emitida pelo médico do trabalho do promotor da atividade, após apresentação de um atestado emitido pelo médico assistente do menor.

3. Declaração de horário escolar e aproveitamento escolar (quando aplicável)

Declaração do horário escolar e informação sobre o aproveitamento escolar do menor, emitida pela escola que frequenta.

4. Autorização dos representantes legais do menor

A autorização deve mencionar:

- a atividade em que o menor participa e local onde a mesma se realiza
- o tipo de participação do menor, explicada através de sinopse detalhada
- a duração da participação do menor (indicação do número de atuações, duração da temporada, período que o espetáculo permanece em cartaz ou outro prazo incerto)
- o número de horas diárias e semanais de atividade do menor (em atuação, ensaios e outras preparações).

5. Parecer do sindicato ou associação de empregadores representativos (quando aplicável)

Este parecer só é necessário para os pedidos de autorização. Nos casos em que apenas é necessário dar conhecimento da participação do menor à CPCJ, este parecer não é necessário.

O sindicato ou associação deve dar o seu parecer sobre a compatibilidade entre a participação prevista e a idade do menor. Na falta de resposta do sindicato ou associação, deve ser entregue prova de que o parecer foi pedido, pelo menos, cinco dias úteis antes do pedido de autorização ter sido entregue à CPCJ.


Pode dar este parecer:

- qualquer sindicato representativo da atividade que o menor vai exercer, que tenha celebrado uma convenção coletiva que abranja a atividade promovida por quem pede a autorização
- qualquer associação de empregadores em que a entidade promotora esteja inscrita, ou que tenha celebrado convenção coletiva que abranja a atividade promovida por quem pede a autorização.

Se o sindicato ou associação não aconselharem a participação do menor, o promotor da atividade deve apresentar a sua opinião.

Onde pedir


O processo deve ser entregue presencialmente na CPCJ do concelho de residência do menor.

 [Consultar localização e contactos das CPCJ](#)

Quanto Custa?

Esta autorização não tem qualquer custo associado.

Legislação

Participação de menor em actividade de natureza cultural, artística ou publicitária ( [Lei n.º 105/2009](#)).

Participação de animais em espetáculos ou em outras atividades culturais e artísticas

Procedimentos obrigatórios para a participação de animais em espetáculos ou em outras atividades culturais e artísticas.

O que é

A participação de um animal num espetáculo ou noutra atividade cultural e artística só pode realizar-se após:

- ser feito um registo na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
- ser obtido um parecer da Câmara onde se realizará o evento

Estes dois procedimentos:

- são obrigatórios e necessários para todas as espécies animais

- destinam-se a garantir as condições de bem-estar, sanitárias e de segurança para os animais e para o público.

Quem deve fazer

O promotor do espetáculo.

Validade

Durante o período de participação que foi permitido pelas autoridades competentes (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e Câmara Municipal).

Como e onde:

[Registo na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#)

Entidade responsável

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Prazo

8 dias antes do início da participação do animal.

Como funciona

Quando o promotor faz o registo do primeiro animal, é-lhe atribuído um Número de Identificação de Registo (NIR), passando a constar numa [lista nacional de promotores](#) (consultável no site da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária). Este registo é apenas feito uma vez e o NIR atribuído pode ser utilizado sempre que for necessário registar outro animal.

Para fazer o registo de um animal, é necessário:

1. Obter a autorização do INCF (se aplicável)

A utilização de algumas espécies animais necessita de autorização prévia do [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas \(INCF\)](#):

- Espécies cinegéticas identificadas no Anexo 1 do Anexo ao [Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro](#).
- Espécies identificadas no Anexo 1 da [Portaria n.º 1226/2009 de 12 de outubro](#), com exceção dos animais dessas espécies que foram detidos antes da entrada em vigor da portaria

2. Adquirir um passaporte para o animal

O promotor deve adquirir um passaporte para cada um dos animais que participem no espetáculo. O passaporte deve ser adquirido num dos seguintes locais:

Tipo de animal	Onde adquirir o passaporte
Animais de companhia (por exemplo: cão e gato) e animais de produção (por exemplo: ovinos, bovinos, caprinos, cavalos)	Num médico veterinário
Animais de circo e outros (por exemplo: ursos e leões)	Numa Divisão de Alimentação e Veterinária (DAV)

3. Consultar um médico veterinário

O médico veterinário deve:

- fazer a identificação do animal (por exemplo: por meio de microchip, marca auricular ou anilha no caso das aves)
- certificar o passaporte do animal
- tratar de outros procedimentos médicos que eventualmente sejam exigidos, de acordo com a legislação de saúde e bem-estar animal em vigor (por exemplo: vacinação)

4. Entregar a documentação

O promotor deve entregar na Divisão de Alimentação e Veterinária (DAV):

- o requerimento de registo ([fazer download](#))
- o anexo I ([fazer download](#))
- o passaporte do animal
- a autorização do INCF (se aplicável)

Deve-se ter em atenção que:

- em alguns casos, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária pode exigir que sejam tomadas medidas para o bem-estar dos animais ou para a segurança do público
- se o espetáculo se deslocar para outro município, é necessário pedir uma autorização para esse efeito ao médico veterinário municipal do local de partida.

Onde fazer

O processo de registo deve ser entregue presencialmente na Divisão de Alimentação e Veterinária dos serviços regionais da área onde se situa a residência ou sede social habitual do promotor.

Registo na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Serviço	Custo
Registo de promotor	€20
Registo de animal	Sem custo
Passaporte do animal	Adquirido na Divisão de Alimentação e Veterinária €3,30 Adquirido no médico veterinário Consultar o médico veterinário

Parecer da Câmara Municipal

De acordo com o tarifário em vigor.

Legislação

- Normas a que obedece a identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares no território nacional ([Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro](#))

- Regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética ([Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro](#))
- Lista sobre a proibição da detenção de espécimes vivos ([Portaria n.º 1226/2009 de 12 de outubro](#))

Contactos úteis

[Consultar localização e contactos dos restantes serviços da DGAV](#) (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária)

Lançamento de pirotecnia

Autorizações necessárias para o lançamento de efeitos pirotécnicos (por exemplo: fogo-de-artifício), no âmbito de um evento ou espetáculo.

Para lançar efeitos pirotécnicos (por exemplo: fogo-de-artifício), no âmbito de um evento ou espetáculo deve:

Pedir uma licença à PSP (Polícia de Segurança Pública)

Esta licença é pedida normalmente através da Câmara Municipal

Tenha em atenção que, mesmo que o lançamento de pirotecnia se realize no interior de um recinto de espetáculos licenciado pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), é sempre necessário fazer este pedido.

Pedir uma licença especial de ruído à Câmara Municipal respetiva

Contactar a NAV (Navegação Aérea de Portugal)

Só é necessário contactar a NAV se o lançamento de pirotecnia ocorrer ao ar livre. Deve contactar, com 10 dias úteis de antecedência ([saber mais sobre esta autorização](#)).

EVENTO COM LANÇAMENTO DE EFEITOS PIROTÉCNICOS

Os espetáculos que ocorram em espaço já licenciado para esse efeito, mas que impliquem o lançamento de efeitos pirotécnicos (fogo-de-artifício, etc.), carecem de parecer do Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB).

Depois de analisado o pedido, o RSB realiza uma vistoria prévia, cujo parecer de segurança resulta numa Declaração enviada por e-mail para a PSP, entidade competente para o licenciamento.

Quem pode solicitar

Pessoa coletiva, pública ou privada, que no âmbito do exercício de um espetáculo realize atividade com efeitos pirotécnicos.

Nota: o pedido terá que ser efetuado com um **mínimo de 15 dias úteis de antecedência**. O prazo começa a contar a partir do dia seguinte à entrega do mesmo

Como e onde

A entidade responsável por este parecer é a Câmara Municipal

Legislação

- [Colocação no mercado de artigos de pirotecnia](#) (Directiva 2007/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 23 de Maio de 2007)
- Legislação e diretivas da UE que constam no [site da PSP](#)
- [Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro](#) – Aprova os vários Regulamentos sobre Explosivos, entre os quais o Regulamento sobre a Fiscalização de Produtos Explosivos
- Nos termos do art.º 3.º e art.º 12.º do referido Decreto-Lei estão definidas quais as Entidades Fiscalizadoras e as Competências das Câmaras Municipais nesta matéria.

Publicidade

Este pedido aplica-se à afixação, inscrição ou colocação de mensagens publicitárias de natureza comercial em bens ou espaços afetos ao domínio público ou deles visíveis, quando não se enquadrem no âmbito do licenciamento zero.

Exemplos:

Anúncio monoface, anúncio biface, anúncio tridimensional, anúncio em unidade móvel, projeção publicitária, pendão, anúncio aéreo, tela, mastro bandeira, totem, esplanada, estrutura de proteção, mostruário, floreira, máquina de produtos ou serviços, campanha publicitária, evento, animação de rua, armário técnico, posto de transformação, bandeira institucional, stand de vendas, posto de abastecimento.

Instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

Legislação aplicável: [Decreto-Lei nº.23/2014](#)

Para recintos fixos cuja atividade principal é a realização de espetáculos de natureza artística:

Na legislação atual o promotor deixa de estar sujeito a autorização administrativa para o exercício da respetiva atividade e o seu registo, efetuado no seguimento de mera comunicação prévia, a efetuar ao IGAC, acompanhada da taxa devida, passa a ser válido por tempo indeterminado, em lugar da periodicidade de três anos que estava prevista para a sua revalidação. Por outro lado, o promotor pode submeter os elementos exigíveis, por mera comunicação, prévia, até à data de realização do espetáculo, ficando depois submetido ao mecanismo de verificação permanente dos requisitos e às sanções previstas e aplicáveis na legislação nos casos de incumprimento.

É atribuído um Documento de Identificação do Recinto de forma automática, a título provisório, sendo convertido em definitivo após a verificação permanente de requisitos. Do mesmo modo, termina também a dispersão de controlos para a realização de espetáculos ou divertimentos a título ocasional naqueles recintos, remetendo-se expressamente para o regime dos recintos de diversão provisória previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que passa a ser o regime autorizativo aplicável

No funcionamento dos espetáculos de natureza artística, elimina-se o procedimento associado à atual licença de representação, adotando-se a mera comunicação prévia, também a ser efetuada ao IGAC, como procedimento necessário para a realização desses espetáculos.

Apêndice IV - Apoios e financiamentos, nacionais e europeus, disponíveis aos agentes culturais

	Destinatários		Ambito	Tipo de apoio	informações / candidaturas
	Indivíduos	Organizações			
Fundos Públicos					
1.1.DGARTES	x	x	<p>A Direção-Geral das Artes é o serviço central da administração direta do Estado, tutelado pelo Secretário de Estado da Cultura, que coordena e executa as políticas de apoio às artes, qualificando e valorizando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição. A DGARTES propõe e realiza medidas de apoio para profissionais e projetos das artes do espectáculo e das artes visuais ou de cruzamento disciplinar. Para este efeito implementa os programas de apoio financeiro dirigidos ao terceiro setor consolidando e renovando o tecido artístico e o serviço público de cultura; promove os agentes culturais pela divulgação das suas atividades públicas numa agenda eletrónica regular; desenvolve e participa em ações nacionais e internacionais de intercâmbio e promoção dos artistas residentes em Portugal; detém um arquivo substancial de edições próprias e de documentação sobre a atividade artística nas áreas contempladas pela sua esfera de ação</p> <p style="text-align: center;">.NOVOS PROGRAMAS PARA FINANCIAMENTO A PARTIR DE 2018</p> <p>Conforme disposto na declaração anual, serão anunciados os termos de abertura das primeiras linhas disponíveis no âmbito do Programa de Apoio a Projetos em 2018.</p> <p>Para a circulação de obras e projetos no espaço internacional que necessitem de um apoio financeiro superior a 6.000€, vai abrir no início de março um procedimento de seleção através de concurso.</p> <p>Para atividades de edição nacional, valorização e qualificação profissional, pesquisa e conhecimento, itinerância nacional e internacional, intercâmbio e acolhimento de promotores, integração em redes internacionais, e tradução e legendagem para língua estrangeira, a seleção de projetos que solicitem um valor inferior a 5000,00€ será feita através do procedimento simplificado (regulamento do apoio às artes, artigo 15º).</p>	<p><u>DECLARAÇÃO ANUAL - APOIOS FINANCEIROS A ATRIBUIR EM 2018</u></p>	
1.1.1 Balcão das Artes			<p>Espaço online dedicado à comunidade artística portuguesa e constitui o ponto de acesso aos próximos Programas de Apoio às Artes.</p> <p>Esta área do site da DGARTES integra, entre outros serviços disponíveis, a plataforma de "Gestão de Apoios", a partir da qual todas as entidades interessadas em apresentar candidaturas a próximos Programas de Apoio poderão, desde já, criar e/ou atualizar o seu e-Registo.</p> <p>Numa perspetiva de constante atualização tecnológica, a DGARTES apresenta alterações ao e-Registo, agora mais simples e funcional, possibilitando que a informação relevante passe a estar sempre disponível durante o preenchimento e submissão de candidaturas, e fases seguintes - de acompanhamento dos projetos e programas apoiados.</p>	<p>Consultar Candidaturas abertas:</p> <p>https://www.dgartes.gov.pt/pt/vnode/1</p>	
1.1.2. Ações Nacionais			Ações organizadas diretamente pela DGARTES a nível nacional.	<p>https://www.dgartes.gov.pt/pt/vnode/6</p>	
1.1.3 Ações Internacionais			Ações organizadas diretamente pela DGARTES a nível internacional.	<p>https://www.dgartes.gov.pt/pt/vnode/7</p>	

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

<u>2.1. Centro Nacional de Cultura</u>					
	x	x	<p>Dirigidas a escritores de um dos oito países lusófonos com obra divulgada nacional e internacionalmente. O concurso "Criar Lusofonia" patrocinado pelo Ministério da Cultura e gerido pelo Centro Nacional de Cultura, tem por objetivo a atribuição de bolsas no domínio da escrita para estadas de longa duração em países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.</p> <p>Pretende-se criar oportunidade de contacto aprofundado com outros países lusófonos aos escritores/investigadores de língua portuguesa a fim de produzirem uma obra destinada à divulgação no espaço lusófono. São instituídas duas bolsas de criação / investigação literárias que permitirão estadas de quatro meses em Portugal ou num dos outros sete países lusófonos, sendo uma das quais obrigatoriamente atribuída a um português.</p>	<p>Reembolso ou pagamento de viagens até ao montante de 1.000€. Pagamento de uma Bolsa de 3.000€. Mais informações e esclarecimentos:</p> <p>CENTRO NACIONAL DE CULTURA Rua António Maria Cardoso, 68 1249-101 LISBOA Tel: 213 466 722 Email: alexandra.prista@cnc.pt</p>	<p>http://www.cnc.pt/uploads/RegulamentoBCL_17_VFin_al.doc</p>
<u>2.1.1. Bolsa Criar Losofonia</u>					
	x	x	<p>Dirigidas a jovens residentes em Portugal de idade não superior a 30 anos.</p> <p>Os projetos dos candidatos poderão ser de criação, investigação ou formação e podem ser desenvolvidos em Portugal ou no estrangeiro nas áreas de Música, Artes Visuais, Literatura e Artes do Espetáculo.</p>	<p>As bolsas são no montante máximo de 3 000 €. Informações e Candidaturas:</p> <p>CENTRO NACIONAL DE CULTURA Rua António Maria Cardoso, 68 1249-101 LISBOA Tel: 213 466 722 Email: alexandra.prista@cnc.pt</p>	<p>http://www.cnc.pt/uploads/Regulamento_Bolsas_Jovens_Criadores_2018.pdf</p>
<u>2.1.2. Bolsa Jovens Criadores</u>					
			<p>Pagina dos concursos: http://www.ica-ip.pt/pt/concursos/ Ainda não estão abertos os concursos para 2018</p>		
<u>3.1 Cinema e Audiovisual Portugues</u>					
<u>4.1 Instituto Camões</u>					
		x	<p>Projetos de Cooperação para o Desenvolvimento de ONGD 2018</p> <p>Várias linhas de apoio disponíveis, consultar open calls aqui: http://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/perguntas-frequentes-ongd-2/candidaturas-a-linhas-de-financiamento</p>		
<u>4.1.1 Candidaturas e linhas de Financiamento Desenvolvimento de ONGD</u>					

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

4.1.2 Projetos de Educação para o Desenvolvimento		x	Várias linhas de apoio disponíveis, consultar open calls aqui: http://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/perguntas-frequentes-ongd-2/projetos-de-educacao-para-o-desenvolvimento	http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao2/avab2_ongd_2018.pdf
5.1. DRC (Direção Regional de Cultura			<p>1- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC do Norte), com sede em Vila Real;</p> <p>2- Direção Regional de Cultura do Centro (DRC do Centro), com sede em Coimbra;</p> <p>3- Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC do Alentejo), com sede em Évora;</p> <p>4- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC do Algarve), com sede em Faro.</p> <p>5- As atribuições e competências das DRC na circunscrição territorial de Lisboa e Vale do Tejo são exercidas pela Direção -Geral do Património Cultural (DGPC) nos domínios da salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial e do apoio a museus.</p> <p>6-As atribuições e competências das DRC na circunscrição territorial de Lisboa e Vale do Tejo são exercidas pela Direção -Geral das Artes (DGARTES) no domínio do apoio às artes</p>	f
5.1.1 Associativismo Cultural		x	<p>As Direções Regionais de Cultura no âmbito da sua missão responsáveis por assegurar o apoio às bandas de música, filarmónicas, escolas de música, e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos podem solicitar a devolução do IVA (Imposto Sobre o Valor Acrescentado) pago ao Estado, aquando da aquisição de instrumentos, consumíveis e fardamentos.</p> <p>Para mais informações recomenda-se a leitura do Decreto Lei 128/2001 de 17 de Abril.</p> <p>As candidaturas ao apoio deverão ser apresentadas até 31 de Dezembro do respetivo ano económico.</p>	
5.1.2. Mecenato Cultural		x	<p>Cabe às DRC o reconhecimento do interesse Cultural dos projetos ou entidades que é necessário para a obtenção de Mecenato. Será então fornecido o formulário que, juntamente com a documentação relativa ao projeto, deverá acompanhar cada processo de pedido de reconhecimento e diligenciará todos os procedimentos conducentes à sua obtenção.</p> <p>Uma vez reconhecido o interesse cultural dos projetos ou das atividades, será emitida pela Secretaria de Estado da Cultura a respetiva declaração que permitirá o seu enquadramento no definido no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais. No final da realização dos projetos ou programas, os agentes culturais enviarão à DSRPDA a lista das entidades que contribuíram para o seu financiamento, identificando cada um dos mecenas, com o respetivo número fiscal de contribuinte e o montante dos donativos concedidos, bem como o relatório das atividades apoiadas. Deverão igualmente entregar à Direção Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial, referente aos donativos recebidos no ano anterior.</p>	

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

5.2.1 Direção Regional de Cultura do Algarve APOIO A AÇÃO CULTURAL		x	<p>O PROGRAMA DE APOIO À AÇÃO CULTURAL NO ALGARVE é destinado a apoiar iniciativas e projetos de agentes associativos locais/regionais, não profissionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região. As Tipologias de Ações no âmbito da Difusão/divulgação são:</p> <p>a) Festivais, mostras e espetáculos de teatro, música, dança, ou de natureza transdisciplinar, ciclos de cinema e multimédia, protagonizados por agentes locais/regionais;</p> <p>b) Exposições de artes visuais da autoria de artistas algarvios ou residentes na região; As Tipologias de Ações no âmbito da Criação/produção são:</p> <p>Projetos de criação/produção nas áreas do teatro, música, dança, de natureza transdisciplinar e multimédia ligada às Tecnologias de informação e comunicação.</p>		<p>http://www.cultalg.pt/files/ProgramasApoio/Normas_regulamentares_v2.pdf</p>
5.2.2 Direção Regional de Cultura do Algarve - Apoio à Edição de Obras Temáticas Sobre o Algarve	x	x	<p>Destinado a participar os custos de edição e/ou produção de obras inéditas que desenvolvam temáticas referentes ao Algarve e que contribuam para promover e divulgar o conhecimento sobre a sua história e a sua identidade cultural</p>	<p>O apoio, no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE, realiza-se segundo as seguintes modalidades:</p> <p>a) Aquisição de um número variável de exemplares da edição do livro ou aquisição de um número variável de filmes, CDs e outros registos indiferentemente do seu suporte, definida caso a caso, tendo em conta a tiragem, o custo unitário e o interesse do tema e a qualidade de</p>	<p>http://www.cultalg.pt/files/ProgramasApoio/Regulamento_Edicao.pdf</p>
5.3 Direção Regional de Cultura do Norte Programa de apoio aos agentes culturais	x	x	<p>O Programa de Apoios aos Agentes Culturais, doravante designado PAAC, destina-se a apoiar iniciativas e projetos de agentes culturais, locais ou regionais de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região Norte, área de abrangência territorial da Direção Regional de Cultura do Norte, adiante designada DRCN. Podem</p>	<p>O apoio será anual, atribuído mediante candidatura, e revestirá a forma de participação a fundo perdido.</p> <p>O período de candidaturas, de caráter geral, decorrerá de 1 a 31 de março. A dotação financeira global do PAAC é de 50 Mil Euros.</p>	<p>http://culturante.gov.pt/fotos/editor2/regulamento_paac_2018.pdf</p>
<h2>Fundos Privados</h2>					
6.1 Fundação GDA (Gestão dos Direitos dos Artistas)			<p>A GDA – Gestão dos Direitos dos Artistas, é uma cooperativa criada por e para os artistas que se posiciona como uma entidade de interesse público, sem fins lucrativos, cujo objetivo é a gestão coletiva dos Direitos Conexos ao Direito de Autor dos Artistas.</p>		

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

6.2 Programa de Apoio a Show cases Internacionais	x	x	<p>Os músicos portugueses vão passar a contar, a partir de 30 de janeiro, com um programa de apoio financeiro à apresentação de show cases dos seus projetos musicais em festivais internacionais, com vista a divulgar e a promover as suas carreiras profissionais e artísticas.</p> <p>Estes apoios serão concedidos pela Fundação GDA e poderão ir dos €500,00 (quinhentos euros) aos 2.000,00 euros (dois mil euros), dependendo de fatores como o número de artistas em palco ou a localização geográfica do festival. Estas verbas destinam-se a suportar os custos relacionados com as deslocações, as estadias e a alimentação dos músicos convidados para esses eventos internacionais.</p>		<p>http://www.fundacaogda.pt/index.php?cID=1050</p>
6.3 Teatro e Dança	x	x	<p>Este programa visa apoiar a produção e apresentação pública de projetos nos domínios do teatro, da dança e dos cruzamentos disciplinares, tendo em vista promover oportunidades para o desenvolvimento da atividade profissional dos atores e dos bailarinos, e dinamizar a oferta e a diversidade criativa nestas áreas aos públicos nacionais, prestigiando a carreira profissional dos artistas.</p> <p>Datas de candidatura 12 de fevereiro a 9 de março de 2018</p>	<p>Montante do apoio O montante total de apoios a distribuir em 2018, neste concurso, é de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros); O montante máximo de apoio a atribuir por candidatura, no âmbito deste concurso, é de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), para um mínimo de 20 apoios; Os apoios concedidos no âmbito deste programa são atribuídos a título de comparticipação nas despesas ou encargos dos projetos. Exclui-se, por conseguinte, candidaturas que visem a obtenção de financiamento integral.</p>	<p>http://www.fundacaogda.pt/pt/acao-cultural/apoios-espectaculos-de-teatro-e-danca</p>
6.4 Edição Fonográfica	x	x	<p>Este concurso realiza-se em duas fases e visa apoiar projetos de edição fonográfica de intérprete. Os apoios são destinados a suportar os custos relacionados com a gravação e produção de novas obras fonográficas. Através deste programa, a Fundação GDA pretende dinamizar o mercado editorial da música portuguesa, a diversidade das expressões musicais e o acesso e usufruto dos cidadãos à criatividade musical.</p> <p>Datas de Candidatura Datas da 1.ª fase de candidatura: 12 a 30 de março de 2018 Datas da 2.ª fase de candidatura: 10 a 28 de setembro de 2018</p>	<p>Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de comparticipação nas despesas ou encargos dos projetos; O montante total de apoios a distribuir em 2018, neste concurso, é de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), a dividir em partes iguais pelas duas fases do concurso; Serão criados, em cada uma das fases, dois patamares financeiros de apoio para as candidaturas nos seguintes termos: a) Dez apoios com o valor unitário de €5.000,00 (cinco mil euros); b) Dez apoios com o valor unitário de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros); Cada candidatura deverá indicar obrigatoriamente a qual dos patamares indicados no número anterior pretende concorrer.</p>	<p>http://www.fundacaogda.pt/pt/acao-cultural/apoio-edicao-fonografica-de-interprete</p>

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

6.5. Circulação	x	x	<p>Este concurso realiza-se em duas fases e visa apoiar a apresentação pública de projetos de música, teatro e dança, em Portugal e no estrangeiro, tendo em vista promover a circulação de espetáculos e artistas, e favorecer a divulgação e desenvolvimento da sua carreira profissional e artística.</p> <p>Datas de candidatura 1.ª Fase: 2 a 20 de abril de 2018 2.ª Fase: 24 de setembro a 12 de outubro de 2018</p>	<p>O montante total de apoios a distribuir em 2018, neste concurso, é de €120.000,00 (cento e vinte mil euros), a dividir em partes iguais pelas duas fases do concurso; O montante máximo de apoio a atribuir por candidatura, no âmbito deste concurso, é de €3.000,00 (três mil euros), cabendo à Entidade Beneficiária indicar qual o montante de apoio solicitado, até ao patamar máximo admitido; Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de comparticipação nas despesas ou encargos dos projetos.</p>	<p>http://www.fundacaogda.pt/pt/acao-cultural/apoio-circulacao-de-espetaculos</p>
6.6. Bolsas	x	x	<p>Este concurso visa estimular a especialização, a formação contínua e a valorização profissional dos atores, bailarinos e músicos, e fomentar a progressão das respetivas carreiras profissionais, através do desenvolvimento de projetos de especialização académica, ações de formação em técnicas avançadas dos domínios artísticos envolvidos, ou programas de pesquisa e desenvolvimento teórico que contribuam para o desenvolvimento das artes e da cultura nacionais.</p> <p>Datas de candidatura 9 de abril a 4 de maio 2018</p>	<p>O montante total de apoios a distribuir em 2018, neste concurso, é de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros); O montante máximo de cada bolsa a atribuir não poderá exceder os € 5.000,00 (cinco mil euros).; Caso a bolsa da Fundação GDA não cubra a totalidade dos encargos formativos previstos, o bolsheiro poderá acumular a bolsa da Fundação com outra bolsa, desde que informe previamente a Fundação sobre esta situação.</p>	<p>http://www.fundacaogda.pt/pt/formacao-e-desenvolvimento/contactos</p>
6.7. Curtas-Metragens	x	x	<p>O presente concurso visa apoiar a produção de curtas-metragens de ficção nacionais, tendo em vista promover e profissionalizar o trabalho realizado pelos artistas intérpretes nestas obras, favorecendo a divulgação e desenvolvimento da sua carreira profissional e artística.</p> <p>Calendário dos Concursos de 2018 Datas de candidatura: 23 de abril a 18 de maio de 2018</p>		<p><u>Ação Cultural</u> E-mail: claudia.regina@fundacaogda.pt Tel. 218 411 650 Delegação do Porto</p>
7.1 Fundação Oriente	<p>http://www.foriente.pt/44/apoios.htm#.WrAeSh3FLs0</p>				

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

<p>7.1.1 Bolsas de Estudo de Curta Duração</p>	<p>x</p>		<p>OBJECTIVOS A Fundação Oriente concede bolsas de curta duração a nacionais de países do Extremo Oriente para frequência de cursos e realização de estágios e visitas de estudo em Portugal, e a cidadãos portugueses com os mesmos objetivos, em países do Extremo Oriente.</p> <p>DURAÇÃO As bolsas têm uma duração mínima de 30 dias e máxima de 90 dias.</p> <p>CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE A Fundação Oriente concede, preferencialmente, bolsas nas seguintes áreas: Artes Plásticas, História, História da Arte, Design, Fotografia, Arquitetura, Museologia e Conservação e Restauro e Antropologia. Será dada prioridade às candidaturas cujos resultados concretos</p>	<p>CARACTERÍSTICAS DA BOLSA O valor da bolsa é fixado pela Fundação em função da sua duração e do país em que decorre o curso, estágio ou visita de estudo.</p> <p>A Fundação compromete-se a assumir as despesas da viagem de ida e volta entre o local de residência permanente do bolseiro e de realização do curso e estágio.</p>	<p>http://www.foriente.pt/45/bolsas-de-curta-duracao.htm#.Wq-pLB3FLsQ</p>
<p>7.1.2 BOLSAS PARA FREQUÊNCIA DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS E DE LÍNGUAS E CULTURAS ORIENTAIS</p>	<p>x</p>		<p>OBJECTIVOS A Fundação Oriente concede bolsas de estudo a candidatos nacionais de países do Extremo Oriente para a frequência de cursos de língua e cultura portuguesas promovidos pelas universidades portuguesas, e a cidadãos portugueses para a frequência de cursos de línguas e culturas de países do Índico e do Pacífico, promovidos por instituições oficiais daqueles países.</p> <p>DURAÇÃO A duração é de um ano letivo, podendo este prazo, no caso das bolsas para aperfeiçoamento de línguas e culturas orientais, ser excepcionalmente prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até ao limite de três anos letivos.</p> <p>CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE As bolsas destinam-se a candidatos que pretendam aperfeiçoar os seus conhecimentos das línguas mencionadas. Os candidatos deverão ter estudado, pelo menos durante um ano letivo, num estabelecimento de ensino reconhecido.</p> <p>Para aperfeiçoamento de língua e cultura portuguesas, não serão aceites candidaturas de estudantes que já estejam a viver em Portugal e/ou que já tenham beneficiado de uma bolsa de estudo de outra instituição para o mesmo objetivo.</p>	<p>CARACTERÍSTICAS DA BOLSA O valor mensal da bolsa é fixado anualmente pela Fundação.</p> <p>As propinas exigidas pelas instituições oficiais portuguesas para frequência dos cursos são pagas diretamente pela Fundação.</p> <p>A Fundação compromete-se a assumir as despesas da viagem de ida e volta entre o local de residência permanente do bolseiro e de utilização da bolsa.</p> <p>As universidades portuguesas em que se realizam os cursos de língua e cultura portuguesas serão indicadas pela Fundação.</p>	<p>http://www.foriente.pt/46/bolsas-de-estudo-anuais-para-aperfeicoamento-de-lingua-e-cultura-portuguesa-e-orientais.htm#.Wq-pLR3FLsQ</p>

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

<p>7.1.3 BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DOUTORAMENTO</p>	<p>x</p>		<p>OBJECTIVOS A Fundação Oriente concede bolsas de estudo para a realização de teses de doutoramento e de trabalhos de investigação em temas que relacionem o Extremo Oriente e Portugal nas áreas das ciências sociais e humanas dando-se prioridade a temáticas relacionadas com as coleções do Museu do Oriente. DURAÇÃO As bolsas têm a duração de 12 meses podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado, por períodos iguais ou inferiores, até ao limite de 36 meses. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE Não serão aceites candidaturas de estudantes que já tenham beneficiado de uma bolsa de estudo de outra instituição para o mesmo objetivo</p>	<p>CARACTERÍSTICAS DA BOLSA O valor mensal da bolsa é fixado anualmente pela Fundação e varia em função do grau académico do bolsheiro. A Fundação compromete-se a assumir as despesas da viagem de ida e volta entre o local de residência permanente do bolsheiro e de utilização da bolsa.</p>	<p>http://www.foriente.pt/48/bolsas-para-doutoramento.htm#.Wq-pLR3FLs0</p>
<p>7.1 Fundação Calouste Gulbenkian</p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>Consultar apoios disponíveis em:</p>	<p>https://gulbenkian.pt/bolsas-apoios-gulbenkian/</p>	
<p>7.1.1 Aperfeiçoamento artístico em música</p>	<p>x</p>		<p>Este ano (2018) é dada preferência à atribuição de bolsas nas especialidades correspondentes a instrumentos de orquestra, canto e piano, a candidatos com idade inferior a 25 anos que pretendam prosseguir uma carreira artística como executantes. Duração A duração total da bolsa, incluindo as suas renovações, não poderá ultrapassar o máximo de 2 anos.</p>	<p>Condições de elegibilidade O concurso destina-se a diplomados em música ou músicos profissionais, de nacionalidade portuguesa e que se dediquem à música na sua componente prática. Os candidatos podem, em complemento do concurso curricular, ser convocados para prestação de provas práticas, as quais terão lugar, em princípio, na última semana de maio. Não são considerados os pedidos respeitantes a cursos que se iniciem antes de 01 de setembro. Não são contemplados os pedidos destinados à frequência de cursos básicos, complementares, profissionais ou superiores em Escolas de Música no país. Não são concedidas bolsas para planos de licenciatura. Só são aceites candidaturas online.</p>	<p>https://gulbenkian.pt/grant/aperfeicoamento-artistico-em-musica/</p>

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

<p>7.1.2 <u>Projetos de investigação em Língua e Cultura Portuguesa</u></p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>Apoio a projetos de investigação no âmbito dos estudos avançados nos domínios da Língua e da Cultura Portuguesas que visem estimular a inovação, a experimentação e o desenvolvimento de novas metodologias de trabalho suscetíveis de serem replicadas de forma sistemática.</p> <p>Incidência -Linguística, Filologia e Didática do Português. -História, Estudos Artísticos, Literatura, Filosofia e Estudos Culturais.</p>	<p>Elegibilidade Instituições públicas ou privadas de ensino superior, centros de investigação e outras entidades afins, portuguesas ou estrangeiras.</p> <p>Duração Os projetos devem obrigatoriamente iniciar-se nos 12 meses subsequentes à data da comunicação do apoio. O período de execução do projeto não deverá ultrapassar os 12 meses, contados a partir da data prevista para o respetivo início.</p>	<p>https://gulbenkian.pt/grant/projetos-investigacao/</p>
<p>7.1.3 <u>Dança e Teatro - Apoio à internacionalização</u></p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>Este concurso destina-se a apoiar projetos que promovam e divulguem internacionalmente a criação portuguesa em Dança e Teatro, privilegiando-se as ações de intercâmbio artístico, designadamente a apresentação de espetáculos no circuito internacional, residências em estruturas internacionais de acolhimento ou a vinda a Portugal de profissionais estrangeiros quando integrados num projeto específico afeto a uma estrutura artística nacional.</p>	<p>Elegibilidade Podem candidatar-se estruturas de produção ou criação artística e criadores portugueses ou criadores estrangeiros residentes em Portugal. Privilegiam-se os projetos de criadores em início de carreira.</p> <p>O apoio da Fundação Calouste Gulbenkian é atribuído a título de comparticipação nas despesas ou nos encargos dos projetos. Exclui-se, por conseguinte, projetos que visem a obtenção de financiamento integral.</p>	<p>https://gulbenkian.pt/grant/danca-teatro/</p>

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

10

<p><u>7.1.4 Cinema - Apoio à internacionalização</u></p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>Destina-se a promover a divulgação internacional do cinema português como é o caso da participação comprovada em Festivais e Mostras de Cinema no estrangeiro. Privilegia os cineastas em início de carreira.</p>	<p>Elegibilidade</p> <p>As candidaturas podem ser submetidas por criadores em nome individual ou por estruturas artísticas e de produção, nacionais ou residentes em Portugal.</p> <p>O apoio da Fundação é atribuído a título de comparticipação nas despesas ou nos encargos dos projetos. Exclui-se, por conseguinte, projetos que visem a obtenção de financiamento integral.</p>	<p>https://gulbenkian.pt/grant/apoio-cinema/</p>
<p><u>7.1.5 Bolsas de pós-graduação para estudantes de PALOP e de Timor Leste</u></p>	<p>x</p>		<p>A atribuição destas bolsas pretende estimular a investigação e a valorização dos recursos humanos, a nacionais dos Estados Africanos de Língua Portuguesa e de Timor Leste, que nestes países exerçam a sua atividade e que pretendam prosseguir e atualizar os seus conhecimentos.</p>	<p>Duração</p> <p>As bolsas serão atribuídas por períodos de 12 (doze) meses no 1º ano curricular seguindo-se, caso o bolsheiro esteja em condições de renovação, um período máximo de 3 meses em Portugal em cada ano letivo subsequente, até uma duração máxima de 2 (dois) anos para o mestrado e 4 (quatro) anos para o programa doutoral.</p> <p>A duração máxima referida terá em linha de conta os números de anos já realizados em termos de formação para o grau a que é apresentada a candidatura a bolsa.</p>	<p>https://gulbenkian.pt/grant/pos-graduacao-palop-timor-leste/</p>
<p><u>7.1.5 Apoio às Artes Visuais – Produção artística, exposições</u></p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>Apoio ao desenvolvimento de projetos na área das Artes Visuais, nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Projetos de produção artística realizados em Portugal, com apresentação pública. -Projetos de exposição realizados no estrangeiro (exposições individuais ou coletivas), com participação de artistas portugueses. Serão valorizados os projetos de exposição com curadoria e/ou com envolvimento de uma instituição ou estrutura de produção e difusão artísticas internacionais. <p>Elegibilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> -Estruturas artísticas profissionais; -Artistas visuais portugueses; -Artistas visuais estrangeiros que residam e trabalhem habitualmente em Portugal. 	<p>Períodos de candidatura</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 1 a 31 janeiro (até às 18:00 GMT); b) 1 a 31 de maio (até às 18:00 GMT); c) 1 a 30 de setembro (até às 18:00 GMT). <p>Os projetos terão de ser apresentados com um mínimo de quatro meses de antecedência, em relação à data de início da iniciativa.</p>	<p>https://gulbenkian.pt/grant/apoio-as-artes-visuais-2a-fase/</p>
<p><u>8.1 Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD)</u></p>	<p>x</p>		<p>Oferta de bolsas de estudo para diversos campos predominantemente para os Estados Unidos</p>		<p>www.flad.pt/candidaturas/</p>

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

<p>9.1 Binaural Nodar - RESIDENCIAS ARTÍSTICAS EM Contexto Rural</p>	<p>X</p>		<p>O Nodar Rural Art Lab é um programa de laboratórios de criação artística em arte sonora desenvolvidos em interação com comunidades e paisagens rurais do maciço da Gralheira, nomeadamente da aldeia de Nodar, uma pequena aldeia no norte do distrito de Viseu, Portugal situada a 150 Km do Porto e 350 Km de Lisboa.</p> <p>As residências são actualmente organizadas em vários espaços rurais do maciço da Gralheira (São Pedro do Sul) – nomeadamente nas aldeias de Nodar, Covas do Rio, Macieira e Coelheira.</p> <p>A organização encoraja que os artistas residentes estabeleçam interações com o local, os seus habitantes, espaço geográfico, identidade e memória.</p> <p>Os artistas apenas terão de suportar o custo das suas viagens para/de a residência. Não obstante, a organização procura sempre obter apoio financeiro das embaixadas ou delegações locais dos institutos culturais dos países de origem dos artistas. Encorajamos igualmente os artistas a contactarem as entidades culturais relevantes dos seus países para a obtenção de apoio financeiro para as suas viagens.</p> <p>Os artistas terão à sua disposição, sem qualquer custo, alojamento, alimentação, utilização de equipamentos áudio e vídeo e um espaço social para contacto com outros artistas e públicos locais. Outras viagens a locais de interesse da região ou para os espaços de performance são igualmente suportadas pela organização.</p>	<p>http://binauralmedia.org/news/pt/artist-residencies</p>
<p>10.1 Miso Music Portugal</p>			<p>A fim de incentivar a criação e a difusão de novas obras electroacústicas, a Miso Music Portugal promove o Concurso Internacional de Composição Electroacústica MÚSICA VIVA.</p>	<p>http://www.misomusic.com/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=22&Itemid=690&lang=en</p>
<p>11.1 Fundação NATEL - “Programa de Apoio ao Associativismo”</p>		<p>x</p>	<p>A Fundação INATEL, através de políticas de desenvolvimento, apoia os CCD – Centros de Cultura e Desporto que se encontrem vocacionados para a promoção do desenvolvimento cultural, desportivo e social das regiões onde se inserem. Os candidatos deverão ser Associados da Fundação INATEL. Fase de receção de candidaturas decorre entre 15 de novembro e 15 de dezembro - atividades, projetos e eventos a realizar ao longo do ano civil seguinte (entre janeiro e dezembro).</p>	<p>http://www.inatel.pt/getmedia/d6494367-7f20-4350-a872-771bfe56390a/PAA-2017_Regulamento.aspx</p>
<p>11.2 Fundação EDP</p>			<p>A Fundação EDP desenvolve e apoia projetos nas áreas da Cultura, Inovação Social, Ciência e Educação.</p>	

Fundos disponíveis em Portugal para o setor Cultural

12

<p>11.2.1 Fundação EDP - PRÉMIO NOVOS ARTISTAS FUNDAÇÃO EDP</p>	<p>x</p>		<p>O Prémio Novos Artistas Fundação EDP foi instituído em 2000 e destina-se à revelação de novos valores da criação nacional no domínio das artes plásticas. Com uma periodicidade bienal, é reconhecido como um dos prémios mais significativos no panorama artístico português e é atribuído por um júri internacional, selecionado a cada edição. Destina-se a apoiar a continuação do estudo ou do trabalho de criação e investigação do artista vencedor.</p> <p>Em cada edição são selecionados até nove candidatos para participarem numa exposição a realizar no âmbito da atribuição do Prémio, exposição essa que pode ocupar diferentes espaços nacionais. A premiação destes artistas e a participação dos restantes tem-se revelado fundamental para o início ou reforço de significativas e notáveis carreiras nacionais e internacionais. Dos vencedores, destacam-se Joana Vasconcelos, Leonor Antunes, Vasco Araújo, Carlos Bunga, André Romão, Gabriel Abrantes, Priscila Fernandes e Mariana Silva.</p>	<p>https://www.fundacaoedp.pt/pt/premio/premio-novos-artistas-fundacao-edp</p>
<p>11.2.2 Fundação EDP - Mecenato</p>		<p>x</p>	<p>A Fundação EDP mantém, desde a sua criação, uma política ativa de mecenato cultural que se traduz em importantes apoios a instituições de referência, muitas delas públicas, e a projetos de excelência. Entre estes, destacam-se projeto culturais como a Companhia Nacional de Bailado, a Fundação Casa da Música, a Fundação Serralves, a Trienal de Arquitetura de Lisboa, a Fundação Arpad Szenes – Vieira da Silva e a Orquestra Sinfónica Juvenil, entre outros.</p> <p>Com atividade mecenática desde 2004, a Fundação EDP viabilizou projetos na área das artes plásticas, dança, música, arquitetura, design, educação artística, edição e documentário. Esses apoios têm sido considerados fundamentais para a atividade dessas instituições, criando condições para a sua continuidade, dimensão e valorização.</p>	<p>https://www.fundacaoedp.pt/pt/form/program-of-sponsorships</p>

Fundos internacionais disponíveis para o setor Cultural

1

	Destinatários		Âmbito	Tipo de apoio	Contacto / outras informações / candidaturas
	Indivíduos	Organizações			
Fundos de Mobilidade			Qualquer formato que possibilite um artista ou agente cultural ter uma experiência profissional em outro país, como por exemplo: Coproduções, Colaborações, Digressões, Residências, Desenvolvimento de novos mercados, Formação, Participação, etc.		
1.1 On the Move - Mais de 2.000 oportunidades disponíveis.	x	x		Depende do projeto, o mais usual é serão valores baixos que cobrem em parte ou a totalidade a viagem, estadia e a formação	
1.2 Bolsas de viagem STEP da European Cultural Foundation	x	x (desde de que sejam sem fins lucrativos)	Financiamento para artistas e agentes culturais emergentes com o objetivo de ajudar colaborações profissionais que sirvam uma maior comunidade	Apoia viagens (ida e volta) entre 250 e 700€	http://ecflabs.org/drupal/sites/www.ecflabs.org/files/step-beyond-grant/STEP_travel_grants_guidelines_2018.pdf
1.3 European Cultural Foundation - Idea Camp	x	x	o Idea Camp é um workshop de incubação de 3 dias para algumas das mais criativas e aventureiras ideias na Europa.	Bolsas de Investigação e Desenvolvimento: Após o Idea Camp, os participantes são convidados a submeter propostas até 10.000€ para o seu projeto. São escolhidas 25 desta propostas para serem apoiadas.	http://www.culturalfoundation.eu/idea-camp/
1.4 Programa Tandem da European Cultural Foundation e do MIToS.T e.V.		x	Apoia a criação de relações e parcerias entre participantes e as suas organizações pelo período de 1 ano. Para organizações Europeias e Árabes	Varia com o programa. Por norma apoiam visitas recíprocas entre os parceiros, reuniões para networking e formação, fornecem métodos e ferramentas para desenvolvimento de profissionais e organizações, têm apoio permanente de peritos em projetos transnacionais. Por normal há uma quantia em dinheiro para criação de um projeto piloto. No final do projeto haverá uma apresentação final e oportunidade de fazer parte da rede Tandem.	http://www.tandemforculture.org/stories/tandem-face-to-face/
1.5 Robert Bosch Stiftung	x	x	Vários programas de bolsas, consultar open calls: http://www.bosch-stiftung.de/en/news/open-calls	Possibilidade de apresentar o seu próprio projeto a candidatura: http://www.bosch-stiftung.de/en/support-we-offer	Pesquisa de projetos: http://www.bosch-stiftung.de/en/projects
1.6 Roberto Cimetta Fund		x	O Fundo Roberto Cimetta é uma associação internacional, sem fins lucrativos, criada em 1999 para responder rápida e diretamente aos artistas e operadores culturais desejosos de viajar a través da região Euro-Mediterrânica, mais concretamente no mundo árabe, com o objetivo de desenvolverem projetos de intercâmbios artísticos e culturais, individuais ou coletivos, no âmbito das artes dos dias de hoje. O Fundo decidiu criar uma plataforma regional reagrupando todos os beneficiários, parceiros e representantes da sociedade civil ativos no plano cultural. Esta plataforma permitirá o intercâmbio tendo em conta as necessidades, e propor processos multilaterais, a longo prazo. Assim, a nossa ação insere-se plenamente nos objetivos da "Agenda Europeia da cultura na era da globalização", a saber: a promoção da cultura e da mobilidade como elementos indispensáveis nas relações exteriores da União Europeia.	Candidaturas durante o mês de Janeiro e os resultados são anunciados durante o mês de Abril.	https://www.cimettafund.org/article/index/rubrique/2/lang/en/fm/1/id/37
1.7 Asia-Europe Foundation	x	x	A ASEF promove várias formas de cooperação culturais entre a Ásia e a Europa. Projetos chave: 1) Cultural Policy Dialogue Series; 2) Mobility First; 3) Creative Encounters; 4) ASEF Creative Networks; 5) Culture360.asef.org; 6) Asia-Europe Museum Network.	Consultar open calls em: http://www.asef.org/projects/themes/culture#	

Fundos internacionais disponíveis para o setor Cultural

1.7.1 culture360.asef.org	x	x	Possibilidades de bolsas e residências artísticas. Promove avisos de oportunidades de financiamento externas não apenas as da ASEF.	Open calls em: https://culture360.asef.org/opportunities/open_calls	
1.8 EEA (Espaço Económico Europeu) and Norway Grants		x	Com o objetivo de encontrar soluções partilhadas para os desafios comuns da Europa, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega apolam, este fundo apola, projetos transfronteiriços e transnacionais europeus, no valor de 34,5 milhões de euros. Enfoque na partilha de conhecimentos, no intercâmbio de boas práticas e de capacitação em cinco áreas prioritárias dos EEA and Norway Grants 2014-2021: - Inovação, investigação, educação e competitividade; - Inclusão social, emprego jovem e redução da pobreza; - Ambiente, energia, alterações climáticas e economia de baixo carbono; - Cultura, sociedade civil, boa governação e direitos e liberdades fundamentais; - Justiça e assuntos internos.	Os projetos apoiados devem ser de natureza regional transfronteiriça ou transnacional e envolver diferentes parceiros, através de consórcio, de pelo menos 3 países.	
1.9 Erasmus para Jovens Empreendedores	x	x	Programa transfronteiriço financiado pela Comissão Europeia, que teve início em 2009 e passou em 2012 a integrar o Programa para a Competitividade e Inovação da União Europeia. Possibilitar uma oportunidade de aprendizagem "on-the-job" é o principal objetivo desta iniciativa que permite aos jovens participantes desenvolver competências de gestão úteis para os seus negócios, através da colaboração com empreendedores mais experientes (empreendedores de acolhimento). DESTINATÁRIOS No programa Erasmus para Jovens Empreendedores podem participar: Jovens empreendedores que planeiam criar o seu próprio negócio ou que já criaram empresa nos últimos três anos. Empreendedores experientes que são proprietários ou gerem uma pequena ou média empresa num dos países participantes no programa (os 28 membros da UE, Liechtenstein, Noruega, República da Macedónia, Islândia, Montenegro, Turquia, Albânia, Sérvia e Israel).	DURAÇÃO A estadia dos empreendedores nos países selecionados pode variar entre um e seis meses. O período de validade do programa pode ser repartido em intervalos de tempo (com duração mínima obrigatória de uma semana), desde que o cumprimento do período total previsto não exceda os 12 meses. APOIOS FINANCEIROS O valor mensal pago aos novos empreendedores pode variar entre os 530 e os 1100 euros, de acordo com o custo de vida nos diferentes países de acolhimento.	http://www.anje.pt/portal/anje-erasmus-para-jovens-empreendedores
Fundos internacionais de Apoio ao sector Cultural					
2. Programa Europa Criativa			O Europa Criativa é o programa da União Europeia de apoio aos sectores cultural e criativo. O programa terá uma duração de 7 anos (2014 – 2020) e um orçamento de 1.4 mil milhões de Euros. Objetivos do Programa Europa Criativa: Objetivos Gerais Garantir a salvaguarda e a promoção da diversidade cultural e linguística europeias. Reforçar a competitividade dos sectores cultural e criativo, com vista a promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. Objetivos Específicos Apolar a capacidade dos sectores cultural e criativo europeus para operarem internacionalmente; Promover a circulação transnacional de obras culturais e criativas e a mobilidade de artistas; Formar novos públicos na Europa e fora dela; Reforçar a capacidade financeira dos sectores cultural e criativo; Apolar a cooperação transnacional a fim de promover o desenvolvimento de políticas, a inovação, a formação de novos públicos e a utilização de novos modelos de negócios; Apolar Actividades que contribuam para dotar os agentes de competências e know-how que contribuam para o reforço dos sectores.	Consultar Open Calls http://www.europacriativa.eu/pt/calls	

Fundos internacionais disponíveis para o setor Cultural

3

		x	<p>O Subprograma cultura destina-se a cofinanciar projetos nas áreas cultural e criativa e em todas as expressões artísticas. São prioridades do subprograma: Ajudar as organizações culturais e criativas a operar num contexto transnacional (na Europa e fora dela); Criar oportunidades para a mobilidade de artistas e a circulação de obras; Foco nas atividades que contribuam para dotar os agentes de competências e know-how que contribuam para o reforço dos sectores; Apoiar a circulação de literatura (obras de ficção); Apoiar a criação de novos públicos ("Audience Development"), como forma de estimular o interesse e melhorar o acesso à cultura;</p>	<p>São elegíveis às linhas de financiamento do subprograma Cultura entidades dos sectores cultural e criativo (pública ou privadas, com ou sem fins lucrativos) com existência legal de pelo menos 2 anos. São elegíveis projetos nas áreas cultural e criativa, sem fins lucrativos.</p>	
2.1 - Subprograma Cultura		x	<p>Objetivos e prioridades (resumo) Ajudar as organizações culturais e criativas a operar num contexto transnacional (na Europa e fora dela) Criar oportunidades para a mobilidade de artistas e a circulação de obras que contribuam para o reforço dos sectores Apoiar a criação de novos públicos ("Audience Development"), como forma de estimular o interesse e melhorar o acesso à cultura Algumas considerações prévias Não existem quotas por países ou regiões e /ou por área cultural ou artística O Modelo de financiamento é o de cofinanciamento Os projetos poderão ter uma duração até 48 meses</p>	<p>Categorias de projetos Projetos de pequena escala 3 parceiros (1 líder+2 parceiros (de países diferentes)); cofinanciamento de 60% do valor total do projeto; o valor do cofinanciamento tem um limite máximo de 200.000€; Projetos de grande escala 6 parceiros (1 líder+5 parceiros (de países diferentes)); cofinanciamento de 50% do valor total do projeto; o valor do cofinanciamento tem um limite máximo de 2.000.000€;</p>	
2.1.1. Projetos de Cooperação Europeia		x		<p>Não haverá futuras calls desta linha de financiamento no Programa 2014-20</p>	
2.1.2. Apoio a Redes Europeias		x		<p>Não haverá futuras calls desta linha de financiamento no Programa 2014-21</p>	
2.1.3. Apoio a Plataformas Europeias		x	<p>Objetivos e prioridades (resumo) Promover a circulação transnacional de obras literárias Conquistar novas audiências Apoiar a circulação de literatura europeia de qualidade, incluindo livros premiados com o Prémio Europeu de Literatura (EURL) Promover o acesso a obras literárias Apoiar a divulgação da literatura europeia, com vista a promover a maior acessibilidade possível (incluindo o uso adequado das tecnologias digitais, tanto na distribuição como na promoção das obras) Encorajar a tradução e promoção das obras literárias de qualidade a longo prazo Aumentar a visibilidade dos tradutores (incluindo da biografia do tradutor no livro)</p>	<p>Entidades Elegíveis Editores ou casas editoras ativos no sector da edição (com CAE respectivo) Projetos Elegíveis Tradução e publicação de um pacote de obras de ficção; Apenas é elegível a tradução de e para línguas oficiais dos países abrangidos pelo programa "Europa Criativa"; Categorias de Apoios Categoria 1. Projetos a 2 anos A abrir todos os anos até 2020 Pacote de 3 a 10 obras Máximo de financiamento : 50% Até 100.000€ Percentagem de cofinanciamento a entregar 30 dias após a assinatura do contrato : 70% Categoria 2. Projetos a 4 anos Referente à call a abrir em Novembro 2016 Pacote de 5 a 10 obras (para o primeiro ano) Anos subsequentes convite à apresentação de propostas Máximo de financiamento: 50% até 100.000€/ano Percentagem de cofinanciamento a entregar 30 dias após a assinatura do contrato : 70%</p>	
2.1.4. Projetos de Tradução Literária					

Levantamento realizado por André Quelhas em 2017 no âmbito de estágio realizado da DRCN

Fundos internacionais disponíveis para o setor Cultural

2.2. Subprograma MEDIA			<p>Prioridades: Reforço da Capacidade do Sector Audiovisual; Promoção da Circulação transnacional; Objetivos Relativos à Promoção da Circulação transnacional: Facilitar a aquisição de competências e o desenvolvimento de redes incentivando, em especial, o uso de tecnologias digitais para assegurar a necessária adaptação à evolução dos mercados; Aumentar a capacidade de criação dos operadores audiovisuais relativamente a obras audiovisuais com potencial de divulgação dentro e fora da Europa e facilitar as coproduções europeias e internacionais, incluindo com empresas de difusão televisiva; Estimular o intercâmbio entre empresas, facilitando o acesso dos operadores audiovisuais aos mercados e a ferramentas comerciais que reforcem a visibilidade dos seus projetos nos mercados Europeu e Internacional.</p> <p>Objetivos Relativos à Promoção da Circulação Transnacional: Apoiar a distribuição cinematográfica através de atividades transnacionais de marketing, promoção, distribuição e exibição de projetos audiovisuais; Apoiar a comercialização e a distribuição transnacionais através de plataformas on-line; Apoiar a formação de públicos como meio de estimular o interesse pelas obras audiovisuais, nomeadamente através da sua promoção, de eventos e festivais e do desenvolvimento de competências cinematográficas; Promover a flexibilidade dos novos meios de distribuição, a fim de permitir o surgimento de novos modelos de negócio.</p>
2.2.1. Formação		x	<p>O objetivo da linha de apoio à Formação do Subprograma MEDIA é apoiar ações que: Facilitem a aprendizagem e a aquisição de novas competências e conhecimentos; Promovam a partilha do "know-how" e das boas práticas entre os profissionais participantes; Permitam o acesso aos mercados profissionais internacionais; Desenvolvam modelos de negócio que fortaleçam a cooperação entre os agentes do setor do audiovisual.</p>
2.2.2 Apoio a Produtores		x	
2.2.2.1 Desenvolvimento de Projetos Individuais		x	<p>Objetivos: Reforçar a capacidade de criação de obras audiovisuais europeias com potencial de circulação dentro e fora da União pelos operadores audiovisuais, e favorecer as coproduções europeias e internacionais, inclusive com empresas de difusão televisiva.</p> <p>Elegibilidade: Empresas Independentes de Produção Audiovisual que tenham sido constituídas há, pelo menos, 12 meses e que possam demonstrar experiência prévia comprovada; O candidato deve comprovar que produziu uma obra elegível nos 5 anos precedentes à submissão da candidatura que tenha sido estreada oficialmente, ou transmitida, em, pelo menos, um território que não o do candidato, durante os dois anos civis que precedem a publicação do convite à apresentação de propostas.</p> <p>Obras: Exibição em Sala: Ficção, Animação e Documentário Criativo – 60 mins; Exploração TV ou em plataformas digitais: Ficção (one-off ou séries) - 90 minutos; Animação (one-off ou séries) - 24 minutos; Documentários criativos (one-off ou séries) - 50 minutos.</p> <p>O candidato tem que comprovar ser o detentor maioritário dos direitos da obra. O projeto não pode entrar em produção antes de decorridos 8 meses da data limite da candidatura.</p> <p>ORÇAMENTO O orçamento total disponível ascende a 5,4 milhões EUR. A contribuição financeira é atribuída na forma de um subsídio. A contribuição financeira máxima suscetível de ser atribuída a cada Projeto Individual consiste num montante fixo de: + 60 000 EUR, tratando-se de um filme de animação + 25 000 EUR, tratando-se de um documentário criativo + 50 000 EUR, tratando-se de uma obra de ficção cujo orçamento de produção estimado seja igual ou superior a 1,5 milhões de euros + 30 000 EUR, tratando-se de uma obra de ficção cujo orçamento de produção estimado seja inferior a 1,5 milhões de euros</p> <p>Datas Limite de Candidatura para Projetos Individuais: 23 de Novembro de 2017 às 11:00 (12:00 Bruxelas) 19 de Abril de 2018 às 11:00 (12:00 Bruxelas)</p>
2.2.2.2 Slate Funding (Carteira de projetos)		x	<p>Objetivos: Reforçar a capacidade de criação de obras audiovisuais europeias com potencial de circulação dentro e fora da União pelos operadores audiovisuais, e favorecer as coproduções europeias e internacionais, inclusive com empresas de difusão televisiva.</p> <p>Apresentação de propostas para o Desenvolvimento de 1 catálogo com 3 a 5 projetos elegíveis com a opção do candidato poder apresentar-se com uma curta metragem adicional de um talento emergente com a duração máxima de 20 minutos.</p> <p>Elegibilidade: Empresas Independentes de Produção Audiovisual que tenham sido constituídas há, pelo menos, 12 meses e que possam demonstrar experiência prévia comprovada; O candidato deve comprovar que produziu uma obra elegível nos 5 anos precedentes à submissão da candidatura que tenha sido estreada oficialmente, ou transmitida, em, pelo menos, um território que não o do candidato, durante os dois anos civis que precedem a publicação do convite à apresentação de propostas.</p> <p>Obras Elegíveis: Exibição em Sala: Ficção, Animação e Documentário Criativo – 60 mins; Exploração TV ou em plataformas digitais: Ficção (one-off ou séries) - 90 minutos; Animação (one-off ou séries) - 24 minutos; Documentários criativos (one-off ou séries) - 50 minutos.</p> <p>O candidato tem que comprovar ser o detentor maioritário dos direitos da obra. O projeto não pode entrar em produção antes de decorridos 8 meses da data limite da candidatura.</p>

Fundos internacionais disponíveis para o setor Cultural

5

2.2.2.3 Desenvolvimento de Vídeo Jogos		x	<p>Objetivos: Apoio a Vídeo Jogos com potencial de exploração e circulação transfronteiriça.</p> <p>Elegibilidade: Empresas de produção europeias que tenham produzido e distribuído comercialmente um vídeo jogo elegível durante os 2 anos civis precedentes à data da publicação do Convite à apresentação de propostas; Vídeo Jogos digitais independentemente da plataforma ou método de exploração esperado, desde que para exploração comercial; O conteúdo digital deve fornecer interatividade com uma substancial componente narrativa; A primeira versão jogável do projeto apresentado não deve ser programada para ocorrer no prazo de 8 meses a partir da data da candidatura.</p> <p>Cofinanciamento: € 10.000,00 - € 150.000,00 para Desenvolvimento de Conceito (até ao momento em que um conceito de jogo é realizado) ou para Desenvolvimento do Projeto; Limite de Candidatura 8 de Março de 2016 às 11:00 (12:00 Bruxelas)</p> <p>Data</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/support-for-development-european-video-games-2018_en</p>
2.2.2.4 Programação TV		x	<p>Apoio a empresas independentes de produção audiovisual que promovam atividades que visem estimular as coproduções internacionais de obras de televisão europeias.</p> <p>Elegibilidade: Empresas independentes de Produção Audiovisual europeias que sejam detentoras maioritárias dos direitos da obra;</p> <p>Obras: Ficção (one-off ou série) - 90 mins Animação (one-off ou série) - 24 mins Documentário Criativo (one-off ou série) - 50 mins</p> <p>A candidatura terá que ser submetida, o mais tardar, no primeiro dia de rotação;</p> <p>A obra audiovisual deverá envolver a participação de, no mínimo, 3 operadores de TV de 3 territórios diferentes (dentro dos países participantes no Subprograma MEDIA)</p> <p>Cofinanciamento: Ficção e Animação: Até € 500.000,00 e até 12,5% dos custos elegíveis totais; Documentário Criativo: Até € 300.000,00 e até 20% dos custos elegíveis totais; Séries de Ficção coproduzidas com um orçamento de produção elegível de, pelo menos, € 10.000.000,00 (constituídas pelo menos por 6 episódios com a duração mínima de 45 mins); € 1.000.000,00</p> <p>Data Limite de Candidatura 16 de Novembro de 2017 às 11:00 (12:00 Bruxelas) 24 de Maio de 2018 às 11:00 (12:00 Bruxelas)</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/tv-programming-2018_en</p>
2.2.3 Distribuição		x	<p>Objetivo: Apoiar a distribuição cinematográfica através de atividades transacionais de comercialização, de valorização das marcas, de distribuição e de exibição de obras audiovisuais.</p> <p>O apoio à Distribuição conta com as seguintes linhas de financiamento:</p> <p>Apoio Automático Apoio Seletivo Apoio a Agentes de Vendas Internacionais Promoção Online de Obras Europeias</p>	
2.2.3.1. Apoio Automático		x	<p>A linha de financiamento MEDIA Distribuição - Apoio Automático funciona em duas fases distintas:</p> <p>Fase 1: Geração de um fundo potencial Fase 2: Reinvestimento Coproduções de novos filmes europeus não nacionais; Aquisição de direitos de distribuição de novos filmes europeus não nacionais (Mínimos de Garantia, etc.); Custos de Distribuição de filmes europeus não nacionais;</p> <p>Na primeira fase o candidato selecionado gera um fundo potencial, proporcional ao número de bilhetes vendidos no catálogo de filmes europeus não nacionais da empresa de distribuição para o período de referência.</p> <p>Na segunda fase, a empresa é convidada a apresentar uma candidatura para o reinvestimento do fundo potencial gerado numa das 3 modalidades supra referidas.</p> <p>Datas Limite de apresentação de candidatura:</p> <p>EACEA/09/2016 Fase 1 - Geração de um Fundo potencial: 29 de Abril de 2016 às 11:00 (12:00 Bruxelas) Fase 2 - Reinvestimento: 1 de Agosto de 2017</p> <p>EACEA/18/2018 Fase 1 - Geração de um Fundo potencial: 28 de Abril de 2017 às 11:00 (12:00 Bruxelas) Fase 2 - Reinvestimento: 1 de Agosto de 2018 às 11:00 (12:00 Bruxelas)</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/distribution-automatic-support-2017_en</p>

Levantamento realizado por André Quelhas em 2017 no âmbito de estágio realizado da DRCN

Fundos internacionais disponíveis para o setor Cultural

6

<p>2.2.3.2 Apoio Seletivo</p>	<p>x</p>	<p></p>	<p>Objetivo: Apolar a distribuição cinematográfica através de atividades transnacionais de comercialização, de valorização das marcas, de distribuição e de exibição de obras audiovisuais.</p> <p>Elegibilidade Empresas Europeias de distribuição que realizem atividades comerciais destinadas a divulgar filmes junto de um vasto público tendo em vista a exploração em salas de cinema; Ações de distribuição de filmes europeus não nacionais, apresentadas por um grupo elegível de, pelo menos, sete distribuidores, coordenados pelo agente de vendas do filme; Obras de Ficção, Documentário Criativo ou animação com mais de 60 mins; Filmes oriundos dos 5 países de grande capacidade audiovisual (França, Alemanha, Reino Unido, Itália e Espanha); Orçamento de Produção máximo de €10.000.000,00; Para que um filme seja elegível, os direitos de autor a ele respeitantes não devem ter sido estabelecidos pela primeira vez antes dos 2 anos precedentes à publicação do Convite à apresentação de propostas; A estreia do filme em sala deve ter lugar nos territórios em causa a partir do dia de apresentação da candidatura (e não antes dessa data) e no prazo de 18 meses a contar da data-limite. Datas Limite de apresentação de candidatura: 5 de Dezembro de 2017 às 11h00 (12h00 Bruxelas); 14 de Junho de 2018 às 11h00 (12h00 Bruxelas)</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/distribution-selective-scheme-support-for-transnational-distribution-european-films-2018_en</p>
<p>2.2.3.3 Apoio a Agentes de Vendas Internacionais</p>	<p>x</p>	<p></p>	<p>A linha de financiamento MEDIA Distribuição - Apoio a Agentes de Vendas Internacionais é, em termos do seu funcionamento, semelhante ao Apoio Automático mas tem como objetivo apolar Agentes de Vendas Internacionais e não Empresas de Distribuição. Funciona, assim, em duas fases distintas: Fase 1: Geração de um fundo potencial, determinado em função do desempenho no mercado europeu no período de referência Fase 2: Reinvestimento Aquisição de direitos de distribuição de novos filmes europeus não nacionais (Mínimos de Garantia, etc.); Custos de Distribuição de filmes europeus não nacionais. Na primeira fase o candidato selecionado gera um fundo potencial, proporcional ao número de bilhetes vendidos no catálogo de filmes europeus não nacionais do Agente de Vendas Internacional para o período de referência. Na segunda fase, o Agente de Vendas é convidado a apresentar uma candidatura para o reinvestimento do fundo potencial gerado numa das 2 modalidades supra referidas. Datas Limite de apresentação de candidatura: EACEA/01/2016 Geração de um fundo potencial: 16/06/2016 às 11:00 (12:00 de Bruxelas) Reinvestimento: 03/10/2017 às 11:00 (12:00 de Bruxelas) Todas as informações aqui. EACEA/01/2017 Geração de um fundo potencial: 16/06/2017 às 11:00 (12:00 de Bruxelas) Reinvestimento: 03/10/2018 às 11:00 (12:00 de Bruxelas)</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/support-sales-agents-2017_en</p>
<p>2.2.3.4 Promoção Online de Obras Europeias</p>	<p>x</p>	<p></p>	<p>A linha de financiamento MEDIA - Distribuição Online tem por objetivo apolar projetos online de promoção de obras europeias que se enquadrem nas seguintes ações: Ação 1: Ações como, por exemplo, promoção digital, marketing, branding, tagging (imagem e promoção de marca) e desenvolvimento de novas ofertas por parte dos serviços existentes de VOD que disponibilizam maioritariamente filmes europeus. O objetivo da ação é o de melhorar a visibilidade, a acessibilidade e a audiência global das obras audiovisuais europeias. Ação 2: Apolar o desenvolvimento de pacotes «Online Ready», facilitando a comercialização de obras audiovisuais europeias no âmbito dos serviços de VOD fornecidos em países onde essas obras não se encontrem disponíveis. Ação 3: Estratégias inovadoras de distribuição e promoção de obras audiovisuais europeias, nomeadamente iniciativas de desenvolvimento de audiências visando estratégias inovadoras e participativas com vista a atingir públicos mais alargados para os filmes europeus. Os candidatos que apresentem projetos para diferentes ações deverão apresentar candidaturas separadas para cada ação. A ação deverá começar entre 1/09/2018 e 01/01/2019 e terá a duração de 12 meses. Data limite de candidatura: 5 de Abril de 2018 às 11h00 (12h00 de Bruxelas)</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/promotion-european-works-online-eacea-132017_en</p>

Levantamento realizado por André Quelhas em 2017 no âmbito de estágio realizado da DRCN

Fundos internacionais disponíveis para o setor Cultural

7

2.2.4 Acesso a Mercados	x		<p>A linha de financiamento MEDIA - Acesso a Mercados destina-se a apoiar atividades que decorram dentro e fora dos países participantes no Subprograma MEDIA e que correspondam a, pelo menos, uma das seguintes ações:</p> <p>Ação 1 - Acesso a Mercados para profissionais europeus; Ação 2 - Ferramentas online destinadas a profissionais; Ação 3 - Atividades conjuntas europeias de promoção audiovisual</p> <p>As atividades devem ter início entre 01/06/2018 e 30/06/2019. A duração máxima da ação é de 12 meses.</p> <p>Data limite de candidatura: 15 de Fevereiro de 2018 às 11:00 (12:00 de Bruxelas)</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/support-for-access-markets-eacea-182017_en</p>
2.2.5 Festivais	x		<p>A linha de financiamento MEDIA - Festivais de Cinema destina-se a apoiar entidades que organizem festivais de cinema que cumpram o seguinte critério:</p> <p>Um mínimo de 70% da programação apresentada ao público durante o festival ou, pelo menos, 100 longas-metragens (ou 400 curtas-metragens) devem ser originárias de países participantes no subprograma MEDIA. Dentro desta programação de "países MEDIA":</p> <p>50% dos filmes devem ser não nacionais; devem estar representados pelo menos 15 países.</p> <p>Datas Limite de candidatura:</p> <p>23 de Novembro de 2017 às 11:00 (12:00 Bruxelas) - Festivais que decorram entre 1 de Maio e 31 de Outubro de 2018 26 de Abril de 2018 às 11:00 (12:00 Bruxelas) - Festivais que decorram entre 1 de Novembro de 2018 e 30 de Abril de 2019</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/support-festivals-2018_en</p>
2.2.6 Educação Filmica	x		<p>A linha de financiamento MEDIA - Educação Filmica destina-se a apoiar projetos de promoção de mecanismos para uma cooperação mais adequada entre iniciativas de educação cinematográfica na Europa com o objetivo de melhorar a eficiência e a dimensão europeia de tais iniciativas e desenvolver projetos novos e inovadores, em especial com a utilização de ferramentas digitais.</p> <p>O público-alvo das iniciativas de educação cinematográfica devem ser jovens com menos de 19 anos de idade.</p> <p>Os projetos devem ser desenvolvidos por um mínimo de três parceiros (Coordenador de projeto e dois parceiros, no mínimo), dois dos quais devem ser do sector da educação cinematográfica, provenientes de três países participantes no subprograma MEDIA diferentes, e cobrir pelo menos três línguas diferentes.</p> <p>Data Limite de candidatura:</p> <p>1 de Março de 2018 às 11:00 (12:00 Bruxelas)</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/support-for-film-education-2018_en</p>
2.2.7 Fundos de Coprodução Internacional	x		<p>Fundos de Coprodução Internacional</p> <p>A linha de financiamento MEDIA - Fundos de Coprodução Internacional destina-se a apoiar fundos de coprodução internacional baseados num dos países participantes no subprograma MEDIA que tenham sido constituídos há, pelo menos, 12 meses, tenham por principal atividade o apoio a coproduções internacionais e que possam demonstrar experiência previa.</p> <p>Estes fundos deverão apoiar atividades que tenham como objetivos:</p> <p>Facilitar a Coprodução Internacional; Fortalecer a circulação e a distribuição de obras audiovisuais apoiadas na fase de produção.</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/international-coproduction-funds-2018_en</p>
2.2.8 Redes de Exibição Cinematográfica	x		<p>A linha de financiamento MEDIA - Redes de Exibição Cinematográfica destina-se a apoiar redes de exibidores de cinema cujos membros promovam a exibição de uma percentagem significativa de filmes europeus recentes.</p> <p>O montante de apoio atribuído a cada exibidor é determinado de acordo com a programação e tendo em consideração o número de filmes europeus exibidos.</p> <p>Todas as informações aqui.</p> <p>Todas as informações relativas à Rede de Exibição Cinematográfica apoiada pelo Europa Criativa MEDIA:</p> <p>Europa Cinemas (https://www.europa-cinemas.org/en/)</p>	<p>https://eacea.ec.europa.eu/creative-europe/funding/cinema-networks-2016_en</p>
3.1 Robert Bosch Stiftung (também mencionada em fundos de mobilidade)	x	x	<p>Possibilidade de apresentar o seu próprio projeto a candidatura: http://www.bosch-stiftung.de/en/support-we-offer</p>	<p>Pesquisa de projetos: http://www.bosch-stiftung.de/en/projects</p>

Fundos internacionais disponíveis para o setor Cultural

8

4.1 Allianz Cultural Foundation	x	x	Aceita candidaturas de projetos sem fins lucrativos e de escala europeia (mínimo de parceiros de 3 nacionalidades envolvidos). Apóia projetos artísticos, culturais e educacionais na Europa e na região mediterrânica.	As candidaturas são feitas com bastante antecedência (até 1 de Março de 2018 estavam abertas para projetos para 2019). Mais informações: https://kulturstiftung.allianz.de/en/funding_and_projects/funding-application/Guidelines_Application_Process/	Allianz Kulturstiftung Pariser Platz 6 10117 Berlin Phone: +49 30 20915731-30 Fax: +49 30 20915731-40 kulturstiftung@allianz.de
5.1 Anna Lindh Foundation	x	x	A Fundação é uma parceria entre a União Europeia e os países mediterrâneos com o objetivo de aproximar os diferentes povos e melhorar as suas relações. No cumprimento deste objetivo a Fundação apoia atividades da sociedade civil, e proporciona o acesso a uma rede de redes.	Em Portugal a representação é feita pelo Centro Nacional de Cultura. Consultar open Call no endereço: http://www.annalindhfoundation.org/networks/portugal	
6.1 Goethe Institut - Internacional Coproduction Fund	x	x	Com início em 2016 o Instituto criou este fundo com o intuito de promover novas redes e novas abordagens dentro de um contexto global e para explorar novas formas de colaboração intercultural. O fundo é destinado a coproduções no campo artístico e tem como alvo os profissionais que demonstram não ter recursos suficientes para a coprodução. Quer de origem Alemã que de origem internacional.	Consultar open Call no site: https://www.goethe.de/en/uun/au/mus/ikf.html	
7.1 Unesco - Fund for the Promotion of Culture			Criado em 1974 apoia a produção cultural e artística e a organização de eventos culturais e artísticos, com impacto regional, nacional ou internacional, contribuindo para o estabelecimento da cultura e desenvolvimento de estratégias e programas no IFPC.	Financiamento entre 20.000USD e 100.000USD até 80% do orçamento do projeto.	https://en.unesco.org/lfpc/content/apply-for-support
8.1 - Crowdfunding	x	x	Crowdfunding, ou financiamento colaborativo, é uma forma simples e transparente de angariação online de financiamento para um projeto através de uma comunidade que partilha os mesmos interesses. A escolha sobre o melhor tipo de Crowdfunding dependerá de muitos fatores, tais como da natureza do projeto, da quantia e objetivo a angariar, do potencial de crescimento e do tipo de contrapartidas que se irá dar aos apoiantes. Existem 4 tipos de campanhas: Doação, Recompensa, Capital próprio e Empréstimo	Algumas plataformas de crowdfunding: https://www.crowdcube.com/ https://www.crowdfunder.com/ https://ppl.com.pt/crowdfunding https://www.kickstarter.com/ https://fundly.com/	
9.1 Horizonte 2020		x	O Horizonte 2020 – Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação, com um orçamento global superior a 77 mil milhões de euros para o período 2014-2020, é o maior instrumento da Comunidade Europeia especificamente orientado para o apoio à investigação, através do cofinanciamento de projetos de investigação, inovação e demonstração. O apoio financeiro é concedido na base de concursos em competição e mediante um processo independente de avaliação das propostas apresentadas. O H2020 é composto por três Pilares programáticos com âmbitos diferentes: Pilar I – Excelência Científica (com cerca de 32% do orçamento total); Pilar II – Liderança Industrial (correspondente a cerca de 22% do orçamento); Pilar III – Desafios Societais (com cerca de 39% do orçamento total).	Não sendo um programa específico para o setor cultural e criativo qualquer entidade Europeia, pública ou privada pode concorrer a este programa.	https://ec.europa.eu/programmes/horizon2020/node/115

Fundos internacionais disponíveis para o setor Cultural

9

			<p>O Fundo de Coesão destina-se aos Estados-Membros cujo Rendimento Nacional Bruto (RNB) por habitante seja inferior a 90 % da média da UE. Visa reduzir as disparidades económicas e sociais e promover o desenvolvimento sustentável. O Fundo de Coesão atribui um total de 63,4 mil milhões de euros a atividades inseridas nas seguintes categorias:</p> <p>Redes transeuropeias de transportes, nomeadamente projetos prioritários de interesse europeu identificados pela UE. O Fundo de Coesão vai apoiar projetos de infraestruturas ao abrigo do programa Facilidade «interligar a Europa»;</p> <p>Ambiente: neste âmbito, o Fundo de Coesão também pode apoiar projetos relacionados com a energia ou os transportes, desde que beneficiem claramente o ambiente em termos de eficiência energética, utilização de energias renováveis, desenvolvimento dos transportes ferroviários, apoio à intermodalidade, reforço dos transportes públicos, etc.</p>	<p>Não sendo um programa específico para o setor cultural e criativo qualquer entidade Europeia, pública ou privada pode ter acesso a estes fundos, há no entanto diversas referências ao setor Cultural e Criativo e a Cultura é um dos campos de atividade focado. Investimentos no setor têm de estar alinhados com os objetivos temáticos da estratégia 2020, consultar aqui: https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/economic-and-fiscal-policy-coordination/eu-economic-governance-monitoring-prevention-correction/european-semester/framework/europe-2020-strategy_pt</p>	<p>http://ec.europa.eu/regional_policy/pt/policy/themes/culture/</p>
10.1 Fundos de Coesão					
		x	<p>É um programa que pretende ajudar estados e regiões a melhorarem os seus índices de riqueza e competitividade através de desenvolvimentos integrado e sustentável. Apoiam o setor público e privado. Objetivos apelados: Pesquisa e Inovação, Competitividade de PMEs, Redução de emissões de carbono, Melhoria na utilização de recursos e ambiente. Não é um programa específico para o setor, mas tem prioridades que podem ser compatíveis com o setor Criativo e Cultural.</p>		<p>https://www.interregeurope.eu/about-us/what-is-interreg-europe/</p>
11.1 Interreg					
		x	<p>Aprovado pela Comissão Europeia (CE), na sua Decisão C (2015) 893, a 12 de fevereiro de 2015, o Programa INTERREG V-A Espanha-Portugal (POCTEP) 2014-2020 é o resultado direto da experiência favorável que, desde 1989, envolveu a cooperação na fronteira entre os dois países, que permitiu e pretende continuar a avançar na melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Espaço de Cooperação. Objetivos: Potenciar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;</p> <p>Melhorar a participação do tecido empresarial nos processos de inovação e nas atividades de I&D;</p> <p>Melhorar a competitividade das pequenas e médias empresas;</p> <p>Promover a competitividade nos setores que apresentem vantagens mais competitivas no Espaço de Cooperação;</p> <p>Promover a adaptação às alterações climáticas em todos os setores, e ainda promover o aumento da resiliência territorial aos riscos naturais transfronteiriços;</p> <p>Proteger o meio ambiente e promover a eficiência dos recursos;</p> <p>Proteger e valorizar o património cultural e natural, como suporte de base económica da região transfronteiriça. Melhorar a proteção e a gestão sustentável dos espaços naturais; Reforçar o desenvolvimento local sustentável ao longo de toda a linha fronteira de Espanha e Portugal;</p> <p>Aumentar os níveis de eficiência na utilização dos recursos naturais para contribuir para o desenvolvimento da economia verde no espaço de cooperação; Melhorar a capacidade institucional e a eficiência da administração pública, consolidando novas estratégias de diálogo e inter-relação, que permitam avançar com novas iniciativas entre os vários atores que operam na fronteira.</p>	<p>O POCTEP contempla ações a favor da investigação, desenvolvimento e inovação, tais como: Atividades de investigação e inovação, incluindo a criação de redes. Transferência de tecnologia e cooperação universidade-empresa, sobretudo em benefício das PMEs.</p> <p>Processos de investigação e inovação nas PMEs.</p> <p>Inclui, também, ações relacionadas com o desenvolvimento empresarial e o fomento do emprego de qualidade:</p> <p>Promoção do empreendedorismo e do espírito empresarial, nas PME.</p> <p>Desenvolvimento empresarial das PMEs, apoio a redes de mentores e de apoio ao empreendedorismo e à incubação.</p> <p>Trabalho por conta própria, espírito empreendedor e criação de empresas, incluindo microempresas e PMEs empreendedoras.</p> <p>Promoção da internacionalização.</p> <p>Mobilidade de trabalhadores, empresas e empreendedores.</p> <p>Da mesma forma, em matéria de ambiente e infraestruturas energéticas e ecológicas, o POCTEP prevê medidas de:</p> <p>Adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos.</p> <p>Desenvolvimento e promoção do potencial turístico dos espaços naturais.</p> <p>Proteção e promoção dos ativos da cultura e património natural.</p> <p>Tratamento de resíduos domésticos.</p> <p>Gestão e conservação de água potável.</p> <p>Prevenção e controlo integrados da poluição.</p> <p>Finalmente, o Programa prevê outro tipo de ações relacionadas com a melhoria da capacidade institucional das administrações e dos serviços públicos através da cooperação transfronteiriça.</p>	<p>http://www.poctep.eu/pt-pt/2014-2020/convocatorias</p>
11.1 Interreg V-A (transfronteiriço)-Espanha-Portugal (POCTEP)					
		x	<p>O Espaço Atlântico tem como objetivo principal promover a cooperação transnacional entre 37 regiões atlânticas de 5 países europeus através do financiamento de projetos de cooperação nos campos da inovação e competitividade, da eficiência de recursos, do reforço da resiliência do território aos riscos naturais, climáticos e humanos, da biodiversidade e do património natural e cultural.</p>	<p>Programa para promoção transnacional entre 36 regiões atlântica, entre as quais 5 países Europeus (incluindo Portugal). Orçamento de 185 Milhões de Euros.</p>	<p>http://www.atlanticarea.eu/proposal</p>
11.2 Interreg V-B (transnacional) Espaço Atlântico					